

# 3ª CAMARA

32--

2605

5.605/35

1931

DISTRIBUIÇÃO

11, F. 10241-937  
8.557-937  
Dr. Pasconello  
Dr. Pires Mont.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Caixa 22

1ª SECCÃO

PROCESSO

de Gura Electric Railway's and  
fighting v.

Remette infuente admi-  
nistrativo instaurado  
contra Manuel Bernar-  
des Passos

ANNEXOS

A.P. 4854-116-



THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED  
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º 5696  
REF. WB/MA

DATA 20 de Abril de 1935.

Exmo. Snr.,

Incluso remetto a V. Excia. os autos do processo administrativo mandado instaurar por esta Companhia a fim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n:171, desta empresa, o qual quando em serviço e trabalhando em diversas linhas de bondes, lesava a Companhia na falta de passagens.

Aguardando a decisão desse Conselho, aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade



Walter Binns

Gerente Geral

*Requero de Rem. para in formar*  
*Am. 21 de Março de 1935*  
*Theodoro de Almeida Torres*  
*Director da 1.ª Seção*

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

171/5



Apun 1

Companhia de Electricidade Paraense, Ltda.  
(The Para Electric Railways & Lighting Com-  
pany, Limited).

Belém-Pará

Brasil

Autos de inquerito administrativo  
mandado instaurar pelo Sr. Kenneth  
Mc Crae, gerente geral int. da Companhia  
de Electricidade Paraense, Limitada  
(The Para Electric Railways & Lighting  
Company, Limited), a fim de accordo  
com a Portaria respectiva, apurar a res-  
ponsabilidade de faltas graves impu-  
tadas ao Sr. Manuel Fernandes Passos  
Conductor n.º 171, quando trabalhava em  
diversas linhas de bondes da citada  
Companhia.

Augusto Ximenes Junior / Presidente da Com.  
Mário Velho de Quadrad, Secretario.

Autoamento

Dos nove dias do mez de Janeiro do  
anno do anno de mil novecentos e trinta  
& cinco, autoei a Portaria de fls. 2, baixa-  
da pelo Sr. Kenneth Mc Crae, gerente  
geral int. da Companhia de Electricidade  
Paraense, Limitada (The Para Electric  
Railways & Lighting Company, Limited),  
& que ao deante se segue, do que para os  
devidos effectos, lavro o presente termo. Eu,  
Mário Velho de Quadrad, Secretario da  
Commissao.



THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED  
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º  
REF.

*Alfonso* <sup>2</sup>

DATA 9 de Janeiro de 1934

PORTARIA

Tendo sciencia de que o S<sup>nr</sup>. Manoel Fernandes Passos, conductor nº 171, desta Companhia, quando em serviço, haja committido as seguintes faltas graves: dia 8/10/34, falta de 44 passagens; dia 11/10/34, falta de 20 passagens; dia 14/10/34, falta de 22 passagens; dia 30/10/34, falta de 17 passagens; dia 31/10/34, falta de 32 passagens; dia 4/11/34, falta de 87 passagens; dia 11/11/34, falta de 14 passagens; dia 14/11/34, falta de 19 passagens, além de mais outras faltas constanstes em seu cadastro, e como o referido conductor esteja empregado nesta Companhia ha mais de dez annos, não podendo, portanto, ser demittido senão após o resultado do inquerito administrativo, conforme Decreto Federal nº 20.465, Artº 53, § 1, de 1º de Outubro de 1931, determino a abaertura do respectivo inquerito administrativo, e nomeio como commissão para apurar as faltas graves committidas pelo dito conductor, os S<sup>nrs</sup>. Antonio Ferreira Gomes, Francisco Assis e Mario Coelho de Andrade, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, devendo a referida Commissão se reunir dentro de cinco dias, da data desta Portaria, afim de designar o local, dia e hora para a audiencia do accusado, por si ou assistido do seu advogado ou representante do syndicato, si houver, e, em seguida, das testemunhas de accusação, que tiverem sido indicadas e cujo numero não poderá exceder de sete (7), para o que a referida comissãõ ordenará as respectivas intimações, que serão feitas por carta, mandado ou edital. Cumpram-se as determinações acima.

Belém do Pará, 9 de Janeiro de 1935.

*Gerente Geral intº*

Gerente Geral intº



Termo de Affirmação.

Os quatorze dias quatorze de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Escritorio Central da Companhia de Electricidade Paranaense Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), onde se achava presente o gerente geral interino da referida empresa senhor Hermes de Araoz, comparecemos nós, abaixo assignados, respectivamente nomeados Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão encarregada do inquerito administrativo a que se refere a Portaria de folhas 2 e, perante o mesmo, prestamos a affirmação de bem e fielmente, com a maxima sinceridade de animo, desempenharmos a missão que nos foi confiada, do que, para os devidos effeitos, lavrei o presente termo, que nos assignado pelo mencionado gerente, pelo Presidente e Vice-Presidente da Commissão e por mim, Mario Belhodespudrad, Secretario, que descrevi. Belém do Pará, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.

<u>Hermes de Araoz</u>	Gerente Geral int.
<u>Antonio Ferreira Gomes</u>	Presidente Commissão
<u>José de Souza Passa</u>	Vice-Presidente
<u>Mario Belhodespudrad</u>	- Secretario.



Apuntes 4

## Acta de Instalação.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em uma das dependencias do Escriptorio do Trajeço da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railway & Lighting Company, Limited), ás 3 horas da tarde, de accordo com o Art. 2.º das "Instrucções para o Inquerito administrativo de que trata o Art. 53 dos Decretos nos 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8/3/34", reunir a Commissão apuradora composta dos Srs. Antonio Ferreira Gomes, Francisco Assis e Mario Coelho de Andrade, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, nomeada pelo Sr. Kenneth Mc Brogerente geral int. da supra citada Companhia para apurar as faltas graves commettidas pelo Sr. Yandel Fernandes Vassos, Conductor n.º 171, o qual quando trabalhava nas linhas das bondes levava a Companhia nas passagens e rasurava as "guias". Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foram iniciados os trabalhos, tendo, então, o Vice-Presidente, Sr. Francisco Assis, jurado suspeições pelo que renunciava o cargo para o qual fora nomeado. Tomado em consideração a renuncia, o Sr. Presidente communicou, immediatamente, o facto á Gerencia da Companhia que, instantaneamente nomeou para exercer o cargo de



Vice-Presidente, o Sr. José de Souza Praca, o qual tendo immediato conhecimento, tomou desde logo parte nos trabalhos. Tendo, assim, ficado installada a Commissão apuradora, o Sr. Presidente designou o proximo dia vinte e um do corrente, ás 3 horas da tarde no mesmo local para a audiencia do accusado Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, (cujo nome se encontra no Art.º 2.º das referidas "Instrucções", poderá ser assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence. Em seguida, o Sr. Presidente, ainda de accordo com as mencionadas "Instrucções", Art.º 3.º, mandou que por mim fosse lavrado o instrumento de intimação ao accusado Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que fosse lavrada a respectiva acta de installação, a qual vai devidamente assignada pela Commissão, sendo, então, suspensos os trabalhos. Belém do Pará, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Manoel Velho de Azevedo, Secretario da Commissão, escrevi.

Presidente  
 José de Souza Praca Vice Presidente  
 Manoel Velho de Azevedo, Secretario.



Juntada

Dois quatorze dias do mez de Janeiro de  
mil novecentos e trinta e cinco, faço jun-  
tada a estes autos de inquerito administra-  
tivos a que responde o Sr. Yaniel Fernandes  
Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de  
Electricidade Paranaense Limitada (The Para  
Electric Railways & Lighting Company, Li-  
mited), dos documentos de fls. 6 a 25 (vinte e cinco),  
recebidos do Departamento de Tráfego da  
referida Companhia, constante das "guias"  
"Resumos" e da relação contendo varias  
faltas commettidas pelo referido acusado,  
inclusive as que serviram de base ao in-  
querito administrativo que ora se procede,  
que ao deante se seguem, do que para  
os devidos effectos, lavro este termo. Eu,  
Yaniel Fernandes Passos, descrevi, como Secretario

Yaniel Fernandes Passos

Secretario



Belem do Pará, 14 de Janeiro de 1935

*apm*  
6

Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae  
D. D. Gerente Geral into. da  
Companhia de Electricidade  
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Communico a V. Sa. que, por ocasião de ser installada a  
Commissão apuradora do inquerito administrativo a que responde o se-  
nhor Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, dessa Companhia, o  
Snr. Francisco Assis nomeado por essa gerencia Vice-Presidente da re-  
ferida Commissão, jurou suspeição renunciando aquelle cargo, para o  
que solicito urgentemente de V. Sa. as necessarias providencias.

Saudações

*Antonio Ferreira Gomes*  
Presidente da Commissão

*You by...*



*Apoy* 7

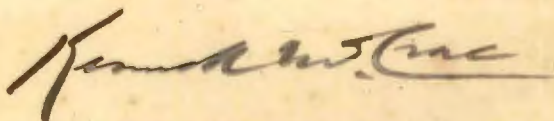
14 de Janeiro de 1935

Illmo. Snr. Presidente da Comissão Apuradora  
do Inquerito Administrativo a que res-  
ponde o Conductor nº 171.

Em vista de Haver o Snr. Francisco Assis, jurado suspeição renunciando, portanto, ao cargo de Vice-Presidente da Comissão a que V. Sa. preside, segundo comunicação recebida hoje, participo que esta Companhia nomeia, em substituição áquelle, o Snr. José de Souza Praça.

Subscrevemo-nos com toda a estima e apreço

De Vs. Sa.  
Amos. Attos. Obros.



Gerente Geral int:



CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
157	18	548	100/105	20.600

MOTORNEIRO 575 CONDUCTOR 171

Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
	N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
588										
597	11		20	17			0001			11
599	7			22			001			5-33
601							001			12/4
631							001			
623	8			2			001			
635							001			
637	6			6			001			
639							001			
639							001			
650	11			11			004			1
651	11			6			004			14
655							005			
659	2			2			002			



L. Co. Ltd.

Data : 19  
Data : 19

Cond. N.º 171

N.º 125-

N.º de viagens

Linha

IE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBJEVAÇÕES
	<del>1.596</del>	999	404	
	4.000	999	1.404	

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entre fees
1659	1.3.41

Venda :  
Recetta : 1.580,00

Assign. do Cond.

Conferente

12.600



L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

N.º

N.º de viagens

Linha

ARIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
cb	8.866	999	134	554	
cas	1.200	399	200		
<b>BAGAGEM</b> <b>100 Rs.</b>		Numeros á vista devolvidos	Entregues		

Venda . . . \_\_\_\_\_

Receita . . . \_\_\_\_\_

Assign. do Cond.

Conferente



DATA 11-932  
LINHA P. Gabriel  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
44	33	14	187	32.800
50	53	11.50	254	50.800

CLASSE 9 MOTORNEIRO CONDUCTOR 171 9

Hora	Ponto	PASSAGENS		N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
9 1/2	5052			1011						
9 3/4	44014			071						
9 1/2	44014			011						
9 1/2	48936			072						
10 1/2	493			072						
10 1/2	52930			073						
10 1/2	53330			013						
10 1/2	53330			073						
10 1/2	53330			075						
10 3/4	57377			015						
10 3/4	57377			015						
10 3/4	57377			015						
11 1/2	5828			075						
11 1/2	5828			075						
11 1/2	5828			075						
11 1/2	5828			075						
11 1/2	61119			075						
11 1/2	61416			075						
11 1/2	61416			075						
11 1/2	62210			075						
11 1/2	62210			075						
11 1/2	62210			075						
11 1/2	62210			075						
11 1/2	63511			075						



DATA 13-11-934  
LINHA 6  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
50	53	118		

CLASSE 2

MOTORNEIRO 148

CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS		Nos vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem		Tomaram o carro	N.os	Nos vendidos	N.os	Tomaram	
7:00	135						0020			19
7:05	138						0021			35
7:10	138						0022			
7:15	137						0023			38
7:20	141						0024			
7:25	141			9			0025			
7:30	145			94			0026			
7:35	149			5			0027			
7:40	158			14			0028			243
7:45	169						0029			24
7:50	173			15			0030			21
7:55	173			0			0031			
8:00	173			10			0032			38
8:05	173						0033			
8:10	170			3			0034			
8:15	177			4			0035			28
8:20	181			11			0036			1029
8:25	181						0037			
8:30	184			13			0038			21
8:35	184			3			0039			
8:40	184			0			0040			38
8:45	188			6			0041			
8:50	185			9			0042			
8:55	189			13			0043			
9:00	176			7			0044			48
9:05	186			9			0045			27
9:10	187			0			0046			25
9:15	189			3			0047			
9:20	189			3			0048			
9:25	183			7			0049			
9:30	186			3			0050			48







P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 13 : 11 19 24 Cond. N.º 71  
Data : 11 19

Copa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
Qw	0.446	999	554	1.554	-88600-
Jr	5.000	999	1.000		

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0889	1.7.11

Venda . . . 443  
Receita . . . 88600 \$

Assign. do Cond.

Conferente

89.000

9







DATA 11-11-1984  
 LINHA B. Entrem...  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
130	48			
				10

CLASSE 2<sup>a</sup> MOTORNEIRO CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
10	X	13		20	19			002			48
11		30			9			003			48
12		144			8			003		2	143
13		146			9			004			48
14		174			8			004			48
15		175			1			004		188	17
16	X	182			7			004			48
17		190			10			004			48
18		195			3			005			48
19		200			3			006			48
20		209			4			006			44
21		226			4			006			44
22		235			3			006			44
23		239			0			006			48
24		241			8			007			48
25		260			9			007			38
26		260			9			007			38
27		260			4			007			38
28		265			4			007			38
29		270			4			007			38
30		275			4			007			38
31		280			4			007			38
32		280			4			007			38
33		280			4			007			38
34		280			4			007			38
35		280			4			007			38
36		280			4			007			38
37		280			4			007			38
38		280			4			007			38
39		280			4			007			38
40		280			4			007			38
41		280			4			007			38
42		280			4			007			38
43		280			4			007			38
44		280			4			007			38
45		280			4			007			38
46		280			4			007			38
47		280			4			007			38
48		280			4			007			38
49		280			4			007			38
50		280			4			007			38
51		280			4			007			38
52		280			4			007			38
53		280			4			007			38
54		280			4			007			38
55		280			4			007			38
56		280			4			007			38
57		280			4			007			38
58		280			4			007			38
59		280			4			007			38
60		280			4			007			38
61		280			4			007			38
62		280			4			007			38
63		280			4			007			38
64		280			4			007			38
65		280			4			007			38
66		280			4			007			38
67		280			4			007			38
68		280			4			007			38
69		280			4			007			38
70		280			4			007			38
71		280			4			007			38
72		280			4			007			38
73		280			4			007			38
74		280			4			007			38
75		280			4			007			38
76		280			4			007			38
77		280			4			007			38
78		280			4			007			38
79		280			4			007			38
80		280			4			007			38
81		280			4			007			38
82		280			4			007			38
83		280			4			007			38
84		280			4			007			38
85		280			4			007			38
86		280			4			007			38
87		280			4			007			38
88		280			4			007			38
89		280			4			007			38
90		280			4			007			38
91		280			4			007			38
92		280			4			007			38
93		280			4			007			38
94		280			4			007			38
95		280			4			007			38
96		280			4			007			38
97		280			4			007			38
98		280			4			007			38
99		280			4			007			38
100		280			4			007			38



**E. R. L. Co. Ltd.**

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chapa N.º

48

N.º de viagens

Linha

C. Exterior

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
320w	0.127	999	873	
wv	5.000	999	1.000	
			1873	

**PASSAGEM**  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0246	1.554

Venda

Receita

519  
5800

Assin. do Cond.

Conferente

*[Handwritten signatures and numbers]*  
6380



Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1cp	7011	179	189	389	
1ky	4600	799	200		

**BAGAGEM  
100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . . \_\_\_\_\_  
 Receita . . . \_\_\_\_\_ \$

Assign. do Cond.

Conferente



DATA

LINHA

LINHA

LINHA

CLASSE

MOTORNEIRO

CONDUCTOR

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
39	23219	180	234	46.800
	23213	120	214	42.800

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	

7:00											
7:10											
7:20					87						
7:30					89						
7:40					3						
7:50					4						
8:00					51						
8:10					24						
8:20					0						
8:30					1						
8:40					2						
8:50					2						
9:00					89						
9:10					0						
9:20					6						
9:30					9						
9:40					31						
9:50					3						
10:00					9						
10:10					4						
10:20					14						







**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data : 19 34  
Data : 19 34 Cond. N.º 171

Chapa N.º 59-73 N.º de viagens

Linha B. Internacional Exterior

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
2076	1.148 +	999	852	
vd	9.000	999	1.000	
			1.852	

**PASSAGEM**  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
1596	1.404

Venda : 448  
Receita : 89 \$ 600

Assign. do Cond.

Conferente

M. P. [Signature]



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

Data

4 : 11 19 27  
19 27

Cond. N.º

171

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cp	8866	999	327	11
1 cb	1000	399		

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . .  
Receita . . . \$

Assign. do Cond.

Conferente







P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19  
Data : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º

15

N.º de viagens

6 1/11

Linha

Pouso

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
3200	0.000	999	999	
4500	5.000	999	1.000	
			1.999	

12

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
0127	1.8.73

Venda  
Receipta

259.00

Assign. do Cond.

M. P. P.

Conferente

25/200



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data  
Data

:  
:

19  
19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
4 c/s	7.011	199	189	389	
10 dy	4.600	799	200		
<b>BAGAGEM</b> <b>100 Rs.</b>		<b>Numeros á vista</b>	<b>Entregues</b>		
		<b>Devolvidos</b>			
			Venda . . .	_____	
			Receita . . .	_____ \$	

Assign. de Cond.

Conferente

12



DATA 24/1/34  
LINHA  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
62	182	616	115	16239.400

13

CLASSE 2<sup>a</sup> MOTORNEIRO 502 CONDUCTOR 121

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
80	586							0000			
81	586				2			000		028	
82	586		2.2.2.		6			000			
83	586		1.1.1.		9			000			
84	586		1.1.1.		9			000			
85	586				6			000			
86	586				6			000			
87	586		7.2.1.		22			000			
88	586				13			000			
89	586				13			000			
90	586				7			001			
91	586				1			002			
92	586				8			002			32
93	586				7			002			
94	586				7			002			
95	586		3.2.2.		35			003			
96	586		2.1.1.		3			003		1	44
97	586				3			003			
98	586				26			004		128	
99	586				1			004			
100	586				1			004			
101	586				1			004			
102	586				1			004			
103	586				1			004			
104	586				1			004			
105	586				1			004			
106	586				1			004			
107	586				1			004			
108	586				1			004			
109	586				1			004			
110	586				1			004			
111	586				1			004			
112	586				1			004			
113	586				1			004			
114	586				1			004			
115	586				1			004			
116	586				1			004			
117	586				1			004			
118	586				1			004			
119	586				1			004			
120	586				1			004			

c/o



DATA 30/11/59  
 LINHA 1  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>68</u>	<u>181</u>			

CLASSE 2 MOTORNEIRO 504 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.ºs	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		<u>109</u>									
		<u>145</u>			<u>33</u>			<u>006</u>			<u>30</u>
		<u>139</u>						<u>006</u>			
		<u>139</u>						<u>006</u>			
		<u>139</u>						<u>006</u>			
		<u>144</u>						<u>006</u>			
<u>59</u>	<u>6</u>	<u>145</u>	<u>4</u>	<u>2</u>				<u>006</u>			<u>41</u>



P. E. R. L. Co. ld.

Data : 19  
Data : 19

Cond. N.º

Chapa N.º

1824

N.º de viagens

2

11

Linha

274  
171  
2 aben

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 km	3.986	999	14	
1000	1.000	999	1.000	
4 Ud	1.000	999	1.000	

2014

13

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entre çues
1188	1.8.52

Venda  
Receita \$ 2.400

Assig. de Cond.

*[Signature]*

Conferente

324



**P. E. R. L. Co.**

Data : 2 : 11 19  
Data : 11 : 19 34  
Cond. N.º 171

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
100	8866	999	134	334	
400	1200	599	200		

**BAGAGEM  
100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . . \_\_\_\_\_  
 Receita . . . \_\_\_\_\_ \$

Assign. do Cond.

Conferente

13







DATA 31-10-932  
LINHA  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
60	182	1030	129	
51				

CLASSE 2 MOTORNEIRO 465 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
10	3802							8819			
10	8352			2.1	33			882			2.16
10	83518				4			883			
10	839							884			
10	841				2			885			2.3
10	841			2.1	0			886			35
10	844				3			887			
10	844							888			
10	844			1.9.2	1			889			
10	850				6			890			
10	850							891			
10	850			1.	2			892			
10	852							893			
10	852				2			894			
10	853							895			
10	853				37			896			
10	853				6			897			1.26
10	853							898			
10	853							899			
10	853							900			5.19
10	853							901			
10	853							902			
10	853							903			
10	853							904			
10	853							905			
10	853							906			
10	853							907			
10	853							908			
10	853							909			
10	853							910			
10	853							911			
10	853							912			
10	853							913			
10	853							914			
10	853							915			
10	853							916			
10	853							917			
10	853							918			
10	853							919			
10	853							920			
10	853							921			
10	853							922			
10	853							923			
10	853							924			
10	853							925			
10	853							926			
10	853							927			
10	853							928			
10	853							929			
10	853							930			
10	853							931			
10	853							932			
10	853							933			
10	853							934			
10	853							935			
10	853							936			
10	853							937			
10	853							938			
10	853							939			
10	853							940			
10	853							941			
10	853							942			
10	853							943			
10	853							944			
10	853							945			
10	853							946			
10	853							947			
10	853							948			
10	853							949			
10	853							950			



DATA 30-10-50  
LINHA P. Bras  
LINHA  
LINHA

CARRQS	CHARAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>62</u>	<u>12078</u>	<u>85</u>		
				<u>14</u>

CLASSE 2 MOTORNEIRO 465 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do key.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<u>7:10</u>	<u>3749</u>			<u>X.S.</u>				<u>0239</u>			
<u>7:26</u>	<u>19589</u>				<u>9</u>			<u>048</u>			
<u>7:38</u>	<u>95910</u>			<u>2</u>	<u>11</u>			<u>049</u>			<u>JK</u>
<u>7:48</u>	<u>96310</u>				<u>11</u>			<u>047</u>			
<u>7:58</u>	<u>96310</u>				<u>11</u>			<u>047</u>			
<u>7:10</u>	<u>3707</u>			<u>283</u>	<u>7</u>			<u>0452</u>			<u>75</u>



**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data 25 : 19  
Data 31 : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º

122

N.º de viagens

Linha

P. B. C.

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Em	3728	999	278	14
1000	1000	999	1000	
			1278	

**PASSAGEM  
200 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues
3986	1014

Venda . . . 264  
Receita . . . 52800

Assign. do Cond.

*[Handwritten Signature]*

Conferente

52,800



**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data  
Data

25 : 10 19  
31 19

Cond. N.º

17

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
106	8866	999	131	331	
103	1201	399	200		

**BAGAGEM  
100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . . \_\_\_\_\_  
 Receita . . . \_\_\_\_\_ \$

Assign. de Cond.

Conferente

14



DATA 2/10/33  
LINHA Red  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
115	107	33	928	107 20.200
115	107	231	205	92 18.400

CLASSE B MOTORNEIRO x x x CONDUCTOR 1/1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
4:30	SL	808			969						15
5:00	SL	808			969						
5:15	SL	808			969						
5:30	SL	808			975	4	001				18
5:45	SL	808			973		001				38
6:00	SL	808			973		001				
6:15	SL	808			973		001				
6:30	SL	808			973		001				
6:45	SL	846			973		001				
6:55	SL	846			975	2	002				18
7:10	SL	846			975		002				
7:25	SL	846			975		002				
7:40	SL	846			975		002				
7:55	SL	850			978	3	003				48
8:10	SL	850			978		003				
8:25	SL	873			978		003				48
8:40	SL	873			978		003				
8:55	SL	873			978		003				
9:10	SL	873			978		003				
9:25	SL	873			978		003				
9:40	SL	873			978		003				
9:55	SL	873			978		003				
10:10	SL	873			978		003				
10:25	SL	873			978		003				
10:40	SL	873			978		003				
10:55	SL	873			978		003				
11:10	SL	873			978		003				
11:25	SL	873			978		003				
11:40	SL	873			978		003				
11:55	SL	873			978		003				
12:10	SL	873			978		003				
12:25	SL	873			978		003				
12:40	SL	873			978		003				
12:55	SL	873			978		003				
1:10	SL	873			978		003				
1:25	SL	873			978		003				
1:40	SL	873			978		003				
1:55	SL	873			978		003				
2:10	SL	873			978		003				
2:25	SL	873			978		003				
2:40	SL	873			978		003				
2:55	SL	873			978		003				
3:10	SL	873			978		003				
3:25	SL	873			978		003				
3:40	SL	873			978		003				
3:55	SL	873			978		003				
4:10	SL	873			978		003				
4:25	SL	873			978		003				
4:40	SL	873			978		003				
4:55	SL	873			978		003				
5:10	SL	873			978		003				
5:25	SL	873			978		003				
5:40	SL	873			978		003				
5:55	SL	873			978		003				
6:10	SL	873			978		003				
6:25	SL	873			978		003				
6:40	SL	873			978		003				
6:55	SL	873			978		003				
7:10	SL	873			978		003				
7:25	SL	873			978		003				
7:40	SL	873			978		003				
7:55	SL	873			978		003				
8:10	SL	873			978		003				
8:25	SL	873			978		003				
8:40	SL	873			978		003				
8:55	SL	873			978		003				
9:10	SL	873			978		003				
9:25	SL	873			978		003				
9:40	SL	873			978		003				
9:55	SL	873			978		003				
10:10	SL	873			978		003				
10:25	SL	873			978		003				
10:40	SL	873			978		003				
10:55	SL	873			978		003				
11:10	SL	873			978		003				
11:25	SL	873			978		003				
11:40	SL	873			978		003				
11:55	SL	873			978		003				
12:10	SL	873			978		003				
12:25	SL	873			978		003				
12:40	SL	873			978		003				
12:55	SL	873			978		003				
1:10	SL	873			978		003				
1:25	SL	873			978		003				
1:40	SL	873			978		003				
1:55	SL	873			978		003				
2:10	SL	873			978		003				
2:25	SL	873			978		003				
2:40	SL	873			978		003				
2:55	SL	873			978		003				
3:10	SL	873			978		003				
3:25	SL	873			978		003				
3:40	SL	873			978		003				
3:55	SL	873			978		003				
4:10	SL	873			978		003				
4:25	SL	873			978		003				
4:40	SL	873			978		003				
4:55	SL	873			978		003				
5:10	SL	873			978		003				
5:25	SL	873			978		003				
5:40	SL	873			978		003				
5:55	SL	873			978		003				
6:10	SL	873			978		003				
6:25	SL	873			978		003				
6:40	SL	873			978		003				
6:55	SL	873			978		003				
7:10	SL	873			978		003				
7:25	SL	873			978		003				
7:40	SL	873			978		003				
7:55	SL	873			978		003				
8:10	SL	873			978		003				
8:25	SL	873			978		003				
8:40	SL	873			978		003				
8:55	SL	873			978		003				
9:10	SL	873			978		003				
9:25	SL	873			978		003				
9:40	SL	873			978		003				
9:55	SL	873			978		003				
10:10	SL	873			978		003				
10:25	SL	873			978		003				
10:40	SL	873			978		003				
10:55	SL	873			978		003				
11:10	SL	873			978		003				
11:25	SL	873			978		003				
11:40	SL	873			978		003				
11:55	SL	873			978		003				
12:10	SL	873			978		003				
12:25	SL	873			978		003				
12:40	SL	873			978		003				
12:55	SL	873			978		003				
1:10	SL	873			978		003				
1:25	SL	873			978		003				
1:40	SL	873			978		003				
1:55	SL	873			978		003				
2:10	SL	873			978		003				
2:25	SL	873	</								



DATA 30-10-98  
 LINHA  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
111	107			

CLASSE B

MOTORNEIRO

CONDUCTOR

Hora	Ponto	PASSAGENS		N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem		Tomaram o carro	N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	
8:00	904	9			9099	1	005			2
8:15	906	8			995	4	005			4/8
8:45	907				995					
9:05	909				999		000			
9:20	910				999	2	005			1/3
9:30	921	11			999	2	007			1/3
9:45	927				999		005			
9:50	927				999		005			
9:55	927				999		005			
3:15	930	4			999		005			
4:20	925	1			999		007			4/9
5:10	925	5			999		008			6/7
5:20	930	5			999		008			1/7
5:30	950	5			999		008			
5:40	930	3			999		008			7/7
4:00	930				999		008			
4:05	930				999	9	008			
4:15	932	2			008		008			1/7
4:30	932				008		008			
4:35	932				009	1	010			2
4:40	932				009		010			
4:45	932				009		010			
4:50	932				009		010			
5:00	936				009		011			1/9
5:10	936				011	2	011			2/9
5:20	936				011		011			
5:30	936				011		011			
5:40	936				011		011			
5:50	936				011		011			
5:55	936				011		011			



DATA 20-10-924  
 LINHA Redruva  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
115	197	235	20	

CLASSE B<sup>3</sup> MOTORNEIRO XXX CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		934		33	3011		019				15
		977		43	43011		019				50
		979		2	2011		015				50
		980		1	3011		014				50
		984		1	4011		014				150
		986		1	011		016				
		986		1	011		016				
		986		1	011		016				8
		994		8	8011		016				87
		00014		1	6011		016				50



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19  
Data : 30/10/19

Cond. N.º

Chapa N.º

167

N.º de viagens

Linha

3860

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
3264	1.808	999	193	15
1.000	0.000	999	1.000	
0.325	2.000	999	1.000	
		Numeros á vista Devolvidos	Entregues	
		0000	1.999	

PASSAGEM  
200 Rs.

Venda . .

Receita . .

193  
58.000  
4.200  
3860

Assign. do Cond.

*[Signature]*

Conferente

2.800



**P. E. R. L. Co. L.**

Data : 19  
Data : 30/10/19

Cond. N.º 349

Chapa N.º 161

N.º de viagens

Linha 9

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cl	0.969	999	31		15
1 c/o	7.000	199	200	231	

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
7011	1.89

Venda . . .  
Receita . . . 4200 \$

Assign. do Cond.

*N.º 9*

Conferente

15.800







DATA 28-10-934  
 LINHA B. Entorn  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
27	42	100	242	68.400
			74	4800

CLASSE 9= MOTORNEIRO 800 CONDUCTOR 180

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
8	5325	10									
9	5323										
10	5324	5-1			7						450
11	5325	1-1			8						50
12	5326	1-1			11						549
13	5327				13						
14	5328				14						38
15	5329	1-1			18						50
16	5330				20						20
17	5331				8						20
18	5332				22						529
19	5333				20						
20	5334				20						
21	5335				12						30
22	5336	7			1						18
23	5337	1-1			12						50
24	5338				12						31
25	5339				12						
26	5340				16						50
27	5341				9						50
28	5342				3						50











**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chapa N.º

48-56

N.º de viagens

Linha

128/19  
C. Externa: C. Interna

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Ld	1.392	999	608		342
1 Cw	0.000	999	1.000	1.608	

**PASSAGEM**  
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
1808	1.192

Venda . . .

Receita . . .

4 16  
23 \$ 200

Assign. do Cond.

*M. P. Jones*

Conferente

83



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

Data

:

:

19

19

Cond. N.º

16 : 10 19 22 / 71

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cl	0.969	999	31	231	<u>16</u>
1 cp	7.000	199	200		

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista  
Devolvidos

Entregues


Venda . .

Receita . .

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_ \$~~

Assign. do Cond.

Conferente



DATA 10  
LINHA  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
109	102	526	988	1.1230.40
109	169	248	711	8126.20

17

CLASSE B= MOTORNEIRO x x x CONDUCTOR 1/1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
5:06					994						
5:12					994						
5:18		439	0		0	804	0	000			32
5:24		439	0		994						
5:30		470	0	8.782	31	803	9	000			37
5:36		470	0		6	804	1	000			
5:42		470	0		804						
5:48		470	0		804						
5:54		470	0		1	802		000			
6:00		477	0		2	804	0	000			32
6:06		513	0		36	804	0	000			32
6:12		513	0		5	804		000			
6:18		513	0		5	804		000			
6:24		513	0		3	804	3	000			
6:30		513	0		0	807	0	000			32
6:36		513	0		807			000			
6:42		513	0		38	804	2	003			32
6:48		513	0		804			003			
6:54		513	0		804			003			
7:00		513	0		1	809		003			
7:06		513	0		1	809		003			
7:12		513	0		1	809		003			
7:18		513	0		1	809		003			
7:24		513	0		1	822	0	003			32
7:30		513	0		822			003			
7:36		513	0		14	824	2	004			32
7:42		513	0		824			004			
7:48		513	0		824			004			



DATA 23-10-22  
LINHA Pedreira  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
119	102	78	112	30500

CLASSE B- MOTORNEIRO X X CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
870	566										
871	579	11			11	841		004			
872	579	5			0	842		006	2		0 32
873	579	1				843		006			
874	580	1			1	842	0	007	1		0 32
875	580	1				843		008			
876	580	1				843		008			
877	580	1				843		008			
878	580	1				843		008			
879	580	1				843		008			
880	580	1				843		008			
881	580	1				843		008			
882	580	1				843		008			
883	580	1				843		008			
884	580	1				843		008			
885	580	1				843		008			
886	580	1				843		008			
887	580	1				843		008			
888	580	1				843		008			
889	580	1				843		008			
890	580	1				843		008			
891	580	1				843		008			
892	580	1				843		008			
893	580	1				843		008			
894	580	1				843		008			
895	580	1				843		008			
896	580	1				843		008			
897	580	1				843		008			
898	580	1				843		008			
899	580	1				843		008			
900	580	1				843		008			
901	580	1				843		008			
902	580	1				843		008			
903	580	1				843		008			
904	580	1				843		008			
905	580	1				843		008			
906	580	1				843		008			
907	580	1				843		008			
908	580	1				843		008			
909	580	1				843		008			
910	580	1				843		008			
911	580	1				843		008			
912	580	1				843		008			
913	580	1				843		008			
914	580	1				843		008			
915	580	1				843		008			
916	580	1				843		008			
917	580	1				843		008			
918	580	1				843		008			
919	580	1				843		008			
920	580	1				843		008			
921	580	1				843		008			
922	580	1				843		008			
923	580	1				843		008			
924	580	1				843		008			
925	580	1				843		008			
926	580	1				843		008			
927	580	1				843		008			
928	580	1				843		008			
929	580	1				843		008			
930	580	1				843		008			
931	580	1				843		008			
932	580	1				843		008			
933	580	1				843		008			
934	580	1				843		008			
935	580	1				843		008			
936	580	1				843		008			
937	580	1				843		008			
938	580	1				843		008			
939	580	1				843		008			
940	580	1				843		008			
941	580	1				843		008			
942	580	1				843		008			
943	580	1				843		008			
944	580	1				843		008			
945	580	1				843		008			
946	580	1				843		008			
947	580	1				843		008			
948	580	1				843		008			
949	580	1				843		008			
950	580	1				843		008			
951	580	1				843		008			
952	580	1				843		008			
953	580	1				843		008			
954	580	1				843		008			
955	580	1				843		008			
956	580	1				843		008			
957	580	1				843		008			
958	580	1				843		008			
959	580	1				843		008			
960	580	1				843		008			
961	580	1				843		008			
962	580	1				843		008			
963	580	1				843		008			
964	580	1				843		008			
965	580	1				843		008			
966	580	1				843		008			
967	580	1				843		008			
968	580	1				843		008			
969	580	1				843		008			
970	580	1				843		008			
971	580	1				843		008			
972	580	1				843		008			
973	580	1				843		008			
974	580	1				843		008			
975	580	1				843		008			
976	580	1				843		008			
977	580	1				843		008			
978	580	1				843		008			
979	580	1				843		008			
980	580	1				843		008			
981	580	1				843		008			
982	580	1				843		008			
983	580	1				843		008			
984	580	1				843		008			
985	580	1				843		008			
986	580	1				843		008			
987	580	1				843		008			
988	580	1				843		008			
989	580	1				843		008			
990	580	1				843		008			
991	580	1				843		008			
992	580	1				843		008			
993	580	1				843		008			
994	580	1				843		008			
995	580	1				843		008			
996	580	1				843		008			
997	580	1				843		008			
998	580	1				843		008			
999	580	1				843		008			
1000	580	1				843		008			







**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data : 19  
Data : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º 162

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
326mg	3.439	999	061	<u>17</u>
4mb	1.077	999	1.077	

**PASSAGEM  
200 Rs.**

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
3709	12.78

Venda . . .  
Receita . . . \$

Assign. do Cond.

Conferente

Handwritten notes and signatures, including a large signature and the number 200.800.



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 13 : 10 19  
Data : 10 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º 162

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
icl	7.994	999	6	206	<u>17</u>
rcp	8.800	999	200		

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
8866	1.824

Venda . . . 73  
 Receita . . . \$ 200

Assign. do Cond.

Conferente

23800



DATA 14-10-32  
LINHA B. Campos  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
56	62	107	127/13	29.600
				18

CLASSE 2 MOTORNEIRO 496 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do kev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	

1035	1040										
1040	1045				16						59
1045	1050				8					5	59
1050	1055				14						59
1055	1060				7						59
1060	1065				6					2	59
1065	1070				8					1	59
1070	1075				2						59
1075	1080				15					5	59
1080	1085				6						59
1085	1090				9						59
1090	1095				3						59
1095	1100				6					2	59
1100	1105				5					1	59
1105	1110				7						59



Linha  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
12	2	337	11115	22.600
		58	110287	43400

CLASSE 2 MOTORNEIRO 498 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
11.50	139										
12.50	161		2		2						59
13.50	161										
14.50	164				3						40
15.50	164				0						40
16.50	168				4						40
17.50	172				4						40
18.50	172										
19.50	173		1		1						40
20.50	175				2						40
21.50	175										
22.50	175										
23.50	175										
24.50	175										
25.50	175										
26.50	175										
27.50	175										
28.50	175										
29.50	175										
30.50	175										
31.50	175										
32.50	175										
33.50	175										
34.50	175										
35.50	175										
36.50	175										
37.50	175										
38.50	175										
39.50	175										
40.50	175										
41.50	175										
42.50	175										
43.50	175										
44.50	175										
45.50	175										
46.50	175										
47.50	175										
48.50	175										
49.50	175										
50.50	175										
51.50	175										
52.50	175										
53.50	175										
54.50	175										
55.50	175										
56.50	175										
57.50	175										
58.50	175										
59.50	175										
60.50	175										
61.50	175										
62.50	175										
63.50	175										
64.50	175										
65.50	175										
66.50	175										
67.50	175										
68.50	175										
69.50	175										
70.50	175										
71.50	175										
72.50	175										
73.50	175										
74.50	175										
75.50	175										
76.50	175										
77.50	175										
78.50	175										
79.50	175										
80.50	175										
81.50	175										
82.50	175										
83.50	175										
84.50	175										
85.50	175										
86.50	175										
87.50	175										
88.50	175										
89.50	175										
90.50	175										
91.50	175										
92.50	175										
93.50	175										
94.50	175										
95.50	175										
96.50	175										
97.50	175										
98.50	175										
99.50	175										
100.50	175										

P.S. ...

878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000



DATA 14-10-924  
 LINHA Puzos  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
13	9	878	150	18

CLASSE 2= MOTORNEIRO 497 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do kev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
9:28	109	144						031			
9:36	59	32			1			031			
9:44	34	10			28			031			
9:52	34	10			5			031			
10:00	34	10			15			031			
10:08	34	10						031			
10:16	34	10						031			
10:24	34	10						031			
10:32	34	10						031			
10:40	34	10						031			
10:48	34	10						031			
10:56	34	10						031			
11:04	34	10						031			
11:12	34	10						031			
11:20	34	10						031			
11:28	34	10						031			
11:36	34	10						031			
11:44	34	10						031			
11:52	34	10						031			
12:00	34	10						031			
12:08	34	10						031			
12:16	34	10						031			
12:24	34	10						031			
12:32	34	10						031			
12:40	34	10						031			
12:48	34	10						031			
12:56	34	10						031			
13:04	34	10						031			
13:12	34	10						031			
13:20	34	10						031			
13:28	34	10						031			
13:36	34	10						031			
13:44	34	10						031			
13:52	34	10						031			
14:00	34	10						031			
14:08	34	10						031			
14:16	34	10						031			
14:24	34	10						031			
14:32	34	10						031			
14:40	34	10						031			
14:48	34	10						031			
14:56	34	10						031			
15:04	34	10						031			
15:12	34	10						031			
15:20	34	10						031			
15:28	34	10						031			
15:36	34	10						031			
15:44	34	10						031			
15:52	34	10						031			
16:00	34	10						031			



C. E. P. Ltd.

638-7-934-Liv. Carioca-PARÁ

DATA 14-10-22  
 LINHA Souza  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
12	2	110		

CLASSE 92 MOTORNEIRO 497 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		329						0081			
		323	2	2	4			031			21
		381	1		2			037			
		381	1					037			
		381	1					037			
		381	1	6	7			037			
		376	6					031	0		21



P. E. R. L. Co. Ltd.

Da  
Data

19  
19

Cond. N.º

171

Chapa N.º

62-2

N.º de viagens

14 : 10  
B. Campo Par...

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
02 267	10627	999	938	

~~18~~

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
1592	608

Venda . . .  
Receita . . .

550  
66 \$ 800

Assign. do Cond.

M. P. ...

Conferente

66/100



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 12 : 10 19  
Data : 24 : 10 19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
7cl	0.969	999	31	231	<u>18</u>
u.c.p	7.000	199	200		

**BAGAGEM**  
**100 Rs.**

Numeros á vista  
Devolvidos

Entregues

Venda . . .

Receita . . .

\$

Assign. do Cond.

Conferente



DATA 10/10/92

LINHA Recorrido

LINHA

LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>114</u>	<u>161</u>	<u>23</u>	<u>28</u>	<u>19</u>

CLASSE B = Rpt. par? MOTORNEIRO XX CONDUCTOR 1/1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<u>9:05</u>	<u>1001</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9:15</u>	<u>1007</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9:25</u>	<u>1009</u>	<u>1.1.</u>			<u>953</u>		<u>0001</u>			<u>1.28</u>	
<u>9:35</u>	<u>1023</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9:45</u>	<u>1023</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9:55</u>	<u>1024</u>	<u>2.0.</u>			<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>10:05</u>	<u>1023</u>	<u>9.1.</u>			<u>953</u>	<u>6</u>	<u>0001</u>				
<u>10:15</u>	<u>1040</u>				<u>960</u>	<u>1</u>	<u>0001</u>			<u>0.28</u>	
<u>10:25</u>	<u>1017</u>	<u>5.10</u>			<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10:35</u>	<u>1017</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>			<u>0.28</u>	
<u>10:45</u>	<u>1017</u>	<u>2.0.</u>			<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10:55</u>	<u>1017</u>	<u>0.1.</u>			<u>960</u>		<u>0002</u>				<u>44</u>
<u>11:05</u>	<u>1030</u>	<u>15</u>			<u>967</u>	<u>7</u>	<u>0002</u>				
<u>11:15</u>	<u>1030</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>			<u>28</u>	
<u>11:25</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>			<u>0.28</u>	
<u>11:35</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>11:45</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>11:55</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:05</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:15</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:25</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:35</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:45</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				
<u>12:55</u>	<u>1035</u>				<u>967</u>		<u>0002</u>				







**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data

:

19

Cond. n.º

Data

:

19

171

Chapa N.º

161

N.º de viagens

10/10/34

Linha

Leiria

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
2274	1001	999	999	$\begin{array}{r} 1.600 \\ 12.200 \\ \hline 13.800 \end{array}$
<b>PASSAGEM</b> <b>200 Rs.</b>		Numeros á vista devolvidos	Entregues	
		<del>0969</del>		
		1062	938	
			Venda . . .	12.200
			Receita . . .	\$

Assign. do Cond.

171

Conferente

12.200

19



**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data

19

Cond. n.º

Data

19

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SEFIE

Numeros á vista

Ultimos numeros

TOTAL

OBSERVAÇÕES

*161*  
*10/10/34*

*2.953*  
*7.077*

*999*  
*199*

*47*  
*200*

*247*

*19*

**BAGAGEM**  
**100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos

Entregues

*0969*

*231*

Venda . . .  
Receita . . . *1 \$ 600*

*13.800*

Assign. do Cond.

Conferente

*171*











DATA 8. 10. 1937  
 LINHA P. Lyabel  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
116	55	106	12	10

CLASSE B = MOTORNEIRO xx CONDUCTOR 1 2 1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
4:00	1911			1.	1949		015				
4:05	1911			1.	1949		015				
4:10	1911			1.	949		015				
4:15	1911			2.6.	949		015				
4:20	1914				5 949		014				12
4:25	1914				949		014				
4:30	1914			1.1.	949		014				
4:35	1916			2.1.	2 949		015			1	
4:40	1917			3	1 949		015	20			23
4:45	1917			2	949		017				
4:50	1918				949		017				
4:55	1939			2.1.	4 953		4 015				
5:00	1939				3 953		023				
6:00	1962			2.	953		020				
6:05	1964				2 953		020				
6:10	1964				953		020				
6:15	1964			2.6.6	953		020				
6:20	1964			6.6	2 953		020				2
6:25	1964				0 953		020				
6:30	1994			1.	953		022				
7:00	000			0	7 953		023				49



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chapa N.º

30

N.º de viagens

Linha

S. Paulo

8 : 10  
8 : 10

19  
19

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
02 hij	1813	999	187	20 /
11 hij	1000	999	1000	
			1187	
<b>PASSAGEM</b> <b>200 Rs.</b>		<b>Numeros á vista</b> <b>Devolvidos</b>	<b>Entregues</b>	
		1001	9.99	

Venda

Recita

37800.76

Assign. do Cond.

Conferente

*[Handwritten signature]*



**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data :  
Data :

8 : 10 19  
8 : 10 19

Cond. N.º

Linha

Chapa N.º

55

N.º de viagens

SERIE

Numeros á vista

Ultimos numeros

TOTAL

OBSERVAÇÕES

1 cl  
1 cp

2.905  
7.000

999  
799

95  
200

295

20

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista  
Devolvidos

0950

Entregues

2.42

Venda

Receita

. .  
. .

4800  
4800

Assign. de Cond.

Conferente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DATA 3-12-92  
LINHA Souza  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
114	506	1186	1731	500
				21

CLASSE B MOTORNEIRO XX CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
5:05	135			5:5	847						
5:15	141				848	1	000				
5:25	141				848		000				2
5:35	141			0.6.	848		000				
5:45	141				848		000				
5:55	152				848		000				2
6:05	160				855	1	001				2
6:15	161				855		001				
6:25	163				859	4	001				
6:35	164				859		001				
6:45	164				859		001				
6:55	164				859		001				
7:05	166				863	2	001				
7:15	166				863		002				
7:25	166				863		002				
7:35	166				863		002				
7:45	176			4-2:22	865	2	002				2
7:55	192				865		002				23
8:05	192			5	865		002	2.7			37
8:15	196				865		002				
8:25	196				865		002				
8:35	196				865		002				
8:45	196				865		002				
8:55	196				865		002				
9:05	196				865		002				
9:15	196				865		002				
9:25	196				865		002				
9:35	196				865		002				
9:45	196				865		002				
9:55	196				865		002				
10:05	196				865		002				
10:15	196				865		002				
10:25	196				865		002				
10:35	196				865		002				
10:45	196				865		002				
10:55	196				865		002				
11:05	196				865		002				
11:15	196				865		002				
11:25	196				865		002				
11:35	196				865		002				
11:45	196				865		002				
11:55	196				865		002				



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 29 : 19  
Data 23 : 19

Cond. N° 131

Chapa N° 6

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Nov	3.135	999	865	1

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues	TOTAL
5314	6.86	3578.00

Venda . . . 1578.00  
Receita . . . 1578.00 \$

Assign. de Cond.

Conferente

*[Handwritten signature and scribbles]*



**P. E. R. L. Co. Ltd.**

Data 29 : 19  
Data 30 : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

W

32  
32

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
-------	-----------------	-----------------	-------	-------------

del  
u cp

7.847  
8.800

999  
999

153  
200

353

21

**BAGAGEM  
100 Rs.**

Numeros á vista  
devolvidos

Entregues

2994

206

Venda . . . 14/8  
Receita . . . 14 \$ 200

Assiga. do Cond.

*[Handwritten signature]*

Conferente

50/500







DATA 4/10/99  
LINHA 1035  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
111	20	1035	14	38 78

CLASSE 0= MOTORNEIRO CONDUCTOR

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
10.35	1035			1.	1880		1006				
10.40	1035				1881		1006				
10.42	1035			1.	881		006				
10.45	1035			0.1.1.1.	6 881		006				
10.48	1035				9 885	6	006				
10.50	1035				885		010				4
10.52	1035				885		010				
10.54	1035				885		010				
10.56	1035				885		010				
10.58	1035				885		010				
11.00	1035				885		010				
11.02	1035				885		010				
11.04	1035				885		010				
11.06	1035				885		010				
11.08	1035				885		010				
11.10	1035				885		010				
11.12	1035				885		010				
11.14	1035				885		010				
11.16	1035				885		010				
11.18	1035				885		010				
11.20	1035				885		010				
11.22	1035				885		010				
11.24	1035				885		010				
11.26	1035				885		010				
11.28	1035				885		010				
11.30	1035				885		010				
11.32	1035				885		010				
11.34	1035				885		010				
11.36	1035				885		010				
11.38	1035				885		010				
11.40	1035				885		010				
11.42	1035				885		010				
11.44	1035				885		010				
11.46	1035				885		010				
11.48	1035				885		010				
11.50	1035				885		010				
11.52	1035				885		010				
11.54	1035				885		010				
11.56	1035				885		010				
11.58	1035				885		010				
12.00	1035				885		010				
12.02	1035				885		010				
12.04	1035				885		010				
12.06	1035				885		010				
12.08	1035				885		010				
12.10	1035				885		010				
12.12	1035				885		010				
12.14	1035				885		010				
12.16	1035				885		010				
12.18	1035				885		010				
12.20	1035				885		010				
12.22	1035				885		010				
12.24	1035				885		010				
12.26	1035				885		010				
12.28	1035				885		010				
12.30	1035				885		010				
12.32	1035				885		010				
12.34	1035				885		010				
12.36	1035				885		010				
12.38	1035				885		010				
12.40	1035				885		010				
12.42	1035				885		010				
12.44	1035				885		010				
12.46	1035				885		010				
12.48	1035				885		010				
12.50	1035				885		010				
12.52	1035				885		010				
12.54	1035				885		010				
12.56	1035				885		010				
12.58	1035				885		010				
13.00	1035				885		010				
13.02	1035				885		010				
13.04	1035				885		010				
13.06	1035				885		010				
13.08	1035				885		010				
13.10	1035				885		010				
13.12	1035				885		010				
13.14	1035				885		010				
13.16	1035				885		010				
13.18	1035				885		010				
13.20	1035				885		010				
13.22	1035				885		010				
13.24	1035				885		010				
13.26	1035				885		010				
13.28	1035				885		010				
13.30	1035				885		010				
13.32	1035				885		010				
13.34	1035				885		010				
13.36	1035				885		010				
13.38	1035				885		010				
13.40	1035				885		010				
13.42	1035				885		010				
13.44	1035				885		010				
13.46	1035				885		010				
13.48	1035				885		010				
13.50	1035				885		010				
13.52	1035				885		010				
13.54	1035				885		010				
13.56	1035				885		010				
13.58	1035				885		010				
14.00	1035				885		010				



DATA 4-10-934  
 LINHA Elizabeth  
 LINHA  
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>115</u>	<u>30</u>	<u>413</u>		<u>22</u>

CLASSE B=

MOTORNEIRO XXX

CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<u>4:30</u>	<u>186</u>										
<u>4:45</u>	<u>187</u>				<u>1</u>	<u>895</u>	<u>015</u>				<u>50</u>
<u>4:55</u>	<u>188</u>				<u>1</u>	<u>896</u>	<u>015</u>				
<u>5:05</u>	<u>189</u>				<u>1</u>	<u>897</u>	<u>015</u>				
<u>5:15</u>	<u>190</u>				<u>1</u>	<u>898</u>	<u>015</u>				
<u>5:25</u>	<u>191</u>				<u>1</u>	<u>899</u>	<u>015</u>				
<u>5:35</u>	<u>192</u>				<u>1</u>	<u>900</u>	<u>015</u>				
<u>5:45</u>	<u>193</u>				<u>1</u>	<u>901</u>	<u>015</u>				
<u>5:55</u>	<u>194</u>				<u>1</u>	<u>902</u>	<u>015</u>				
<u>6:05</u>	<u>195</u>				<u>1</u>	<u>903</u>	<u>015</u>				
<u>6:15</u>	<u>196</u>				<u>1</u>	<u>904</u>	<u>015</u>				
<u>6:25</u>	<u>197</u>				<u>1</u>	<u>905</u>	<u>015</u>				
<u>6:35</u>	<u>198</u>				<u>1</u>	<u>906</u>	<u>015</u>				
<u>6:45</u>	<u>199</u>				<u>1</u>	<u>907</u>	<u>015</u>				
<u>6:55</u>	<u>200</u>				<u>1</u>	<u>908</u>	<u>015</u>				
<u>7:05</u>	<u>201</u>				<u>1</u>	<u>909</u>	<u>015</u>				
<u>7:15</u>	<u>202</u>				<u>1</u>	<u>910</u>	<u>015</u>				
<u>7:25</u>	<u>203</u>				<u>1</u>	<u>911</u>	<u>015</u>				
<u>7:35</u>	<u>204</u>				<u>1</u>	<u>912</u>	<u>015</u>				
<u>7:45</u>	<u>205</u>				<u>1</u>	<u>913</u>	<u>015</u>				
<u>7:55</u>	<u>206</u>				<u>1</u>	<u>914</u>	<u>015</u>				
<u>8:05</u>	<u>207</u>				<u>1</u>	<u>915</u>	<u>015</u>				
<u>8:15</u>	<u>208</u>				<u>1</u>	<u>916</u>	<u>015</u>				
<u>8:25</u>	<u>209</u>				<u>1</u>	<u>917</u>	<u>015</u>				
<u>8:35</u>	<u>210</u>				<u>1</u>	<u>918</u>	<u>015</u>				
<u>8:45</u>	<u>211</u>				<u>1</u>	<u>919</u>	<u>015</u>				
<u>8:55</u>	<u>212</u>				<u>1</u>	<u>920</u>	<u>015</u>				
<u>9:05</u>	<u>213</u>				<u>1</u>	<u>921</u>	<u>015</u>				
<u>9:15</u>	<u>214</u>				<u>1</u>	<u>922</u>	<u>015</u>				
<u>9:25</u>	<u>215</u>				<u>1</u>	<u>923</u>	<u>015</u>				
<u>9:35</u>	<u>216</u>				<u>1</u>	<u>924</u>	<u>015</u>				
<u>9:45</u>	<u>217</u>				<u>1</u>	<u>925</u>	<u>015</u>				
<u>9:55</u>	<u>218</u>				<u>1</u>	<u>926</u>	<u>015</u>				
<u>10:05</u>	<u>219</u>				<u>1</u>	<u>927</u>	<u>015</u>				
<u>10:15</u>	<u>220</u>				<u>1</u>	<u>928</u>	<u>015</u>				
<u>10:25</u>	<u>221</u>				<u>1</u>	<u>929</u>	<u>015</u>				
<u>10:35</u>	<u>222</u>				<u>1</u>	<u>930</u>	<u>015</u>				
<u>10:45</u>	<u>223</u>				<u>1</u>	<u>931</u>	<u>015</u>				
<u>10:55</u>	<u>224</u>				<u>1</u>	<u>932</u>	<u>015</u>				
<u>11:05</u>	<u>225</u>				<u>1</u>	<u>933</u>	<u>015</u>				
<u>11:15</u>	<u>226</u>				<u>1</u>	<u>934</u>	<u>015</u>				
<u>11:25</u>	<u>227</u>				<u>1</u>	<u>935</u>	<u>015</u>				
<u>11:35</u>	<u>228</u>				<u>1</u>	<u>936</u>	<u>015</u>				
<u>11:45</u>	<u>229</u>				<u>1</u>	<u>937</u>	<u>015</u>				
<u>11:55</u>	<u>230</u>				<u>1</u>	<u>938</u>	<u>015</u>				
<u>12:05</u>	<u>231</u>				<u>1</u>	<u>939</u>	<u>015</u>				
<u>12:15</u>	<u>232</u>				<u>1</u>	<u>940</u>	<u>015</u>				
<u>12:25</u>	<u>233</u>				<u>1</u>	<u>941</u>	<u>015</u>				
<u>12:35</u>	<u>234</u>				<u>1</u>	<u>942</u>	<u>015</u>				
<u>12:45</u>	<u>235</u>				<u>1</u>	<u>943</u>	<u>015</u>				
<u>12:55</u>	<u>236</u>				<u>1</u>	<u>944</u>	<u>015</u>				
<u>13:05</u>	<u>237</u>				<u>1</u>	<u>945</u>	<u>015</u>				
<u>13:15</u>	<u>238</u>				<u>1</u>	<u>946</u>	<u>015</u>				
<u>13:25</u>	<u>239</u>				<u>1</u>	<u>947</u>	<u>015</u>				
<u>13:35</u>	<u>240</u>				<u>1</u>	<u>948</u>	<u>015</u>				
<u>13:45</u>	<u>241</u>				<u>1</u>	<u>949</u>	<u>015</u>				
<u>13:55</u>	<u>242</u>				<u>1</u>	<u>950</u>	<u>015</u>				
<u>14:05</u>	<u>243</u>				<u>1</u>	<u>951</u>	<u>015</u>				
<u>14:15</u>	<u>244</u>				<u>1</u>	<u>952</u>	<u>015</u>				
<u>14:25</u>	<u>245</u>				<u>1</u>	<u>953</u>	<u>015</u>				
<u>14:35</u>	<u>246</u>				<u>1</u>	<u>954</u>	<u>015</u>				
<u>14:45</u>	<u>247</u>				<u>1</u>	<u>955</u>	<u>015</u>				
<u>14:55</u>	<u>248</u>				<u>1</u>	<u>956</u>	<u>015</u>				
<u>15:05</u>	<u>249</u>				<u>1</u>	<u>957</u>	<u>015</u>				
<u>15:15</u>	<u>250</u>				<u>1</u>	<u>958</u>	<u>015</u>				
<u>15:25</u>	<u>251</u>				<u>1</u>	<u>959</u>	<u>015</u>				
<u>15:35</u>	<u>252</u>				<u>1</u>	<u>960</u>	<u>015</u>				
<u>15:45</u>	<u>253</u>				<u>1</u>	<u>961</u>	<u>015</u>				
<u>15:55</u>	<u>254</u>				<u>1</u>	<u>962</u>	<u>015</u>				
<u>16:05</u>	<u>255</u>				<u>1</u>	<u>963</u>	<u>015</u>				
<u>16:15</u>	<u>256</u>				<u>1</u>	<u>964</u>	<u>015</u>				
<u>16:25</u>	<u>257</u>				<u>1</u>	<u>965</u>	<u>015</u>				
<u>16:35</u>	<u>258</u>				<u>1</u>	<u>966</u>	<u>015</u>				
<u>16:45</u>	<u>259</u>				<u>1</u>	<u>967</u>	<u>015</u>				
<u>16:55</u>	<u>260</u>				<u>1</u>	<u>968</u>	<u>015</u>				
<u>17:05</u>	<u>261</u>				<u>1</u>	<u>969</u>	<u>015</u>				
<u>17:15</u>	<u>262</u>				<u>1</u>	<u>970</u>	<u>015</u>				
<u>17:25</u>	<u>263</u>				<u>1</u>	<u>971</u>	<u>015</u>				
<u>17:35</u>	<u>264</u>				<u>1</u>	<u>972</u>	<u>015</u>				
<u>17:45</u>	<u>265</u>				<u>1</u>	<u>973</u>	<u>015</u>				
<u>17:55</u>	<u>266</u>				<u>1</u>	<u>974</u>	<u>015</u>				
<u>18:05</u>	<u>267</u>				<u>1</u>	<u>975</u>	<u>015</u>				
<u>18:15</u>	<u>268</u>				<u>1</u>	<u>976</u>	<u>015</u>				
<u>18:25</u>	<u>269</u>				<u>1</u>	<u>977</u>	<u>015</u>				
<u>18:35</u>	<u>270</u>				<u>1</u>	<u>978</u>	<u>015</u>				
<u>18:45</u>	<u>271</u>				<u>1</u>	<u>979</u>	<u>015</u>				
<u>18:55</u>	<u>272</u>				<u>1</u>	<u>980</u>	<u>015</u>				
<u>19:05</u>	<u>273</u>				<u>1</u>	<u>981</u>	<u>015</u>				
<u>19:15</u>	<u>274</u>				<u>1</u>	<u>982</u>	<u>015</u>				
<u>19:25</u>	<u>275</u>				<u>1</u>	<u>983</u>	<u>015</u>				
<u>19:35</u>	<u>276</u>				<u>1</u>	<u>984</u>	<u>015</u>				
<u>19:45</u>	<u>277</u>				<u>1</u>	<u>985</u>	<u>015</u>				
<u>19:55</u>	<u>278</u>				<u>1</u>	<u>986</u>	<u>015</u>				
<u>20:05</u>	<u>279</u>				<u>1</u>	<u>987</u>	<u>015</u>				
<u>20:15</u>	<u>280</u>				<u>1</u>	<u>988</u>	<u>015</u>				
<u>20:25</u>	<u>281</u>				<u>1</u>	<u>989</u>	<u>015</u>				
<u>20:35</u>	<u>282</u>				<u>1</u>	<u>990</u>	<u>015</u>				
<u>20:45</u>	<u>283</u>				<u>1</u>	<u>991</u>	<u>015</u>				
<u>20:55</u>	<u>284</u>				<u>1</u>	<u>992</u>	<u>015</u>				
<u>21:05</u>	<u>285</u>				<u>1</u>	<u>993</u>	<u>015</u>				
<u>21:15</u>	<u>286</u>				<u>1</u>	<u>994</u>	<u>015</u>				
<u>21:25</u>	<u>287</u>				<u>1</u>	<u>995</u>	<u>015</u>				
<u>21:35</u>	<u>288</u>				<u>1</u>	<u>996</u>	<u>015</u>				
<u>21:45</u>	<u>289</u>				<u>1</u>	<u>997</u>	<u>015</u>				
<u>21:55</u>	<u>290</u>				<u>1</u>	<u>998</u>	<u>015</u>				
<u>22:05</u>	<u>291</u>				<u>1</u>	<u>999</u>	<u>015</u>				
<u>22:15</u>	<u>292</u>				<u>1</u>	<u>1000</u>	<u>015</u>				



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

24 : 10 32/ 191  
84

Chapa N.º

30

N.º de viagens

Linha

P. S. Z. abet

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32/1	1.049	999	351	<u>22</u>
11.24	1.000	999	1.000	
			1.351	

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
1873	1.1.82

Venda  
Receita

3164  
\$ 800

Assign. do Cond.

Conferente

M. P. 1000  
1000



P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

24/10

19

Cond. N.º

171

Data

24/10

19

Chapa N.º

30

N.º de viagens

Linha

P. L. Galud

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
ucl	0.858	999	142	342	<u>22</u>
u cp	7070	199	200		

BAGAGEM  
100 Rs.

Numeros á vista  
devolvidos

0705

Entregues

2.95

Venda . . .

Receita . . .

4.500  
\$ 4.500

Assign. do Cond.

M. J. ...

Conferente

37/500



21 de Dezembro de 1934.

Snr. Mac Crae,

Gerente Geral interino.

MANOEL FERNANDES PASSOS: Conductor nº 171.

Foi admittido no serviço da Companhia a 29 de Março de 1925 e até a presente data commetteu as seguintes faltas:

Em 16/1/932 foram retiradas do cadastro por não mais caberem no mesmo 82 partes diversas.

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:-</u>
2/ 4/926	Mau serviço	Suspense
7/ 2/927	Falta de 2 passagens	" 9 dias .
10/ 3/927	Mau serviço	"
9/ 3/927	Falta de 9 passagens	" 15 "
9/12/928	Falta de 5 passagens	"
1/ 9/929	Falta de 1 passagem	"
14/ 9/929	Falta de 2 passagens	" 1 "
30/10/929	Falta de 1 passagem	"
13/12/931	Differencia de 20\$000 na Renda +	"
30/ 5/931	Faltou ao serviço	"
12/ 8/931	Faltou ao serviço	"
0/ 1/932	Desobediencia	"
15/ 2/932	Faltou ao serviço	"
3/ 3/932	Faltou ao serviço	"
13/ 6/932	Falta de passagens	" 7 "
23/ 2/933	Desobediencia	" 3 "
8/ 4/933	Faltou ao serviço	" 1 "
25/ 5/933	Faltou ao serviço	" 2 "
26/ 6/933	Differencia de 22\$000 na Renda +	" 5 "
2/10/933	Faltou ao serviço	" 2 "
1/11/933	Faltou ao serviço	"
9/11/933	Faltou ao serviço	"
22/11/933	Differencia de 60\$000 na Renda +	"
29/11/933	Faltou ao serviço	" 2 "
23/12/933	Não deu 4 senhas	"
5/ 1/934	Faltou ao serviço	"
25/ 1/934	Faltou ao serviço	" 3 "
2/ 2/934	Mau serviço	" 1 "
8/ 2/934	Faltou ao serviço	" 3 "
24/ 2/934	Não entregou o capital +	"
26/ 2/934	Faltou á promptidão	" 2 "
8/ 4/934	Faltou ao serviço	"
27/ 6/934	Faltou ao serviço	Multado
2/ 7/934	Faltou ao serviço	"
11/ 7/934	Faltou ao serviço	"
24/ 7/934	Faltou ao serviço	"
31/ 7/934	Faltou ao serviço	"
29/ 9/934	Faltou ao serviço	"
16/10/934	Faltou ao serviço	"
6/11/934	Não entregou o capital	Suspense 3 "
8/10/934	Falta de 44 passagens ( encerrou 1794 em vez de 1813 )	"
11/10/934	Falta de 20 passagens ( " 3294 " " " 3314 )	"
14/10/934	Falta de 22 passagens ( " 1040 " " " 1062 )	"
30/10/934	Falta de 17 passagens ( " 1791 " " " 1808 )	"
31/10/934	Falta de 32 passagens ( " 3690 " " " 3722 )	"
4/11/934	Falta de 87 passagens ( " 1061 " " " 1148 )	"
11/11/934	Falta de 14 passagens ( " 0432 " " " 0446 )	"
14/11/934	Falta de 19 passagens ( " 0108 " " " 0127 )	"

Em 14/11/934 quando constatasse as faltas graves acima expostas este foi suspenso para o dia seguinte. Somente appareceu no dia 19 - quando foi dimittido - porque conforme os apontamentos dos nossos livros do Trafego, elle não tinha mais de 10 ( dez ) annos de serviço na Companhia ;



*Apun* 24

C o n t i n u a ç ã o :

Depois disso elle dirigiu-se a essa Gerancia, allegando que tinha mais de 10 annos de serviço na Companhia, pois que, havia trabalhado nas Officinas - antes de entrar para o Trafego.

Em vista disso, queira dignar-vos mandar instourar inquerito administrativo afim de que sejam apuradas as faltas gravissimas commettidas por este empregado, para que o mesmo seja dimittido do serviço da Companhia.

*Haroldo Melchior*  
Superintendente do Trafego.



*Apr 25*

1934.

Oct. 4. acaba com senha N° 1813.)			
" 8. começa " " N° 1794.)	Diff. 19.	Mesmos Numeros usados duas vezes	
" 8. acaba com senha N° 1001.)		Fiscalizado Rev. 47.	
" 10. começa. " " N° 1001.)	Direito.	" Rev. 28.	
" 11. acaba com senha N° 3314.)		Mesmos Usados. 2 Vezes. Tambem	
" 11. Comeca " " N° 3294.)	Diff. 20.	encerante errado 4 Senhas Fim do dia 3. Oct.	
" 10. acaba com senha. N° 1062.)			
" 14. começa com " N° 1040.)	Diff. 22.	Usados 2 vezes.	
" 11. acaba com senha N° 3439.)		Fiscalizado. Fis. N° 2.	
" 23 começa " " N° 3439.)	Direito.	Fiscalizado. Rev. 32. antes de vender Senhas.	
" 14. acaba com senha N° 1392.)		Este Num. Fiscal. Rev. 21.	
" 28. começa " " N° 1392.)	Direito.	acompanhado pelo Rev 6. quando sahindo Est.	
" 23. acaba com senha. N° 3722.)			
" 31. começa " " N° 3690.)	Diff. 32.	Usados 2 vezes. Nao foi Fiscalizado, 1-a Viagem	
" 28. acaba com senha N° 1808.)			
" 30. começa " " N° 1791.)	Diff. 17.	" " (Este Num. 1808. foi encerado Dia. 28. pelo. Rev. 29 e 41. e no dia. 30. pelo Rev. 48 e 38	
Oct. 31. acaba com senha N° 3986.)			
NOV. 2. começa. " " N° 3986.)	Direito.	Foi Fiscalizado Rev. 26 antes de ter vendido sen	
Oct. 30. acaba com senha N° 1001.)		Este Num. Rev. 50.	
Nov. 3. começa " " N° 9990.)	Diff. 11.	Este verificado pelo Rev 26.	
Nov. 2. acaba com Senha. N° 1148.)		( Dia do Cirio. e primeiro Via-	
" 4. Comeca " " N° 1061.)	Diff. 87.	( gem inteiro nao foi Fiscalizado	
" 3. -acaba com senha N° 0127.)			
" 11. começa " " N° 0108.)	Diff. 19.	No proprio punho.	
" 4. acaba com senha N° 0596.)			
" 14. começa " " No. 15'0.)	Diff. 16.	" " "	
*" 11. acaba com senha N° 0446.)			
" 13. começa " " N° 0432.)	Diff. 14.	" " "	

Dia 15 Nov. Foi posto Suspenso.



26

NOTIFICAÇÃO

MANOEL FERNANDES PASSOS  
-----

Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario da Comissão nomeada pelo Snr. Kenneth Mc Crae, Gerente Geral interino da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), para proceder ao inquerito administrativo afim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor numero 171, da supra mencionada Companhia, de accordo com o Art. 2 das "Instruções para o inquerito administrativo de que trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934", notifico o dito Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, a comparecer no proximo dia 21 do corrente, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerito administrativo referente ás faltas graves - lesando a Companhia nas passagens e rasuras nas guias - quando em serviço em diversas linhas de bondes da dita empresa. O Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171, ainda de accordo com o Art. 2 das mencionadas "Instruções" poderá ser, na audiencia, assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Belém do Pará, 15 de Janeiro de 1935.

(aa) Antonio Ferreira Gomes, Presidente  
José de Souza Praça, Vice-Presidente  
Mario Coelho de Andrade, Secretario



*Assinatura* 27

NOTIFICAÇÃO

MANOEL FERNANDES PASSOS  
-----

Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario da Comissão nomeada pelo Snr. Kenneth Mc Crae, Gerente Geral interino da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), para proceder ao inquerite administrativo afim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor numero 171, da supra mencionada Companhia, de accordo com o Art. 2 das "Instrucções para o inquerite administrativo de que trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934", notifico o dito Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no.171, a comparecer no proximo dia 21 do corrente, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerite administrativo referente ás faltas graves - lesando a Companhia nas passagens e rasuras nas guias - quando em serviço em diversas linhas de bondes da dita empresa. O Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, ainda de accordo com o Art. 2 das mencionadas "Instrucções" poderá ser, na audiencia, assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertencer.

Belém do Pará, 15 de Janeiro de 1934.

*Antônio Ferreira Junior* -----Presidente

*José de Sousa Paes* -----Vice-Presidente

*Mario Coelho de Andrade* -----Secretario



Citacão e notificação  
 Certifico, em fé de verdade, que no dia  
 quinze de Janeiro de mil novecentos e  
 trinta e cinco, foi expedida a notifica-  
 ção constante de fls. 27 dos presentes  
 autos, ao Sr. Manoel Fernandes Passos,  
 Conductor n.º 171 da Companhia de  
 Electricidade Paraense, Limitada (The  
 Para Electric Railways & Lighting  
 Company, Limited), o qual não  
 quiz tomar conhecimento da repri-  
 da notificação recusando-se a pôr na  
 mesma "ciente", datar e assignar, de  
 accordo com o Art. 4.º das "Instrucções"  
 para o Inquerito administrativo de que  
 trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20465 de  
 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, pelo que, ainda  
 de accordo com o dito Art. 4.º, vai por  
 mim passada a presente termo que  
 vai devidamente assignado por mim  
 Mario Belhodequidade, Secretario da Com-  
 missao e encarregado da diligencia. Belém  
 do Pará, quinze de Janeiro de mil novecen-  
 tos e trinta e cinco, em Mario Belhodequidade,  
 escrevi.



*Alfama* / 29

Belém do Pará, 18 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria  
e Pensões dos Funcionarios da Para Electric  
Railways & Lighting Company, Limited.

Saudações,

Havendo sido notificado o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited) a comparecer no proximo dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerito administrativo referente ás faltas graves por elle commettidas quando trabalhava em diversas linhas de bondes daquela Companhia, e, como o dito Conductor n° 171, Snr. Manoel Fernandes Passos, re recuzasse a pôr o "sciente" na notificação, solicito a V. Sa. que, de accordo com o Art° 4° das "Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o Artigo 53 dos Decretos nos. 20.465, de 1/10/31 e 21.081, de 24/2/32", se digne providenciar para o comparecimento do referido conductor no dia, hora e local acima designaños, sob pena de se proceder nos termos do citado Artigo 4°, das mencionadas "Instrucções"

*Mario Coelho de Andrada*  
SECRETARIO DA COMISSÃO



Apr 30

Certidão.

Certifico, em fé de verdade, que no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com o Art. 4.º das "Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 5.º dos decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32" foi levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Caixa de Representação e Reclamações dos Funcionarios da Tera Electric Railway & Lighting Company, Limited, a que pertence o Sr. Manuel Fernandes Tasso, Conductor n.º 171, conforme documento de folhas 29 constata do presente processo, haver o dito Conductor se recusado a tomar conhecimento da notificação expedida pela Commissão nomeada para proceder ao inquerito administrativo a que o mesmo responde, sendo, ainda, ao mesmo tempo solicitado ao Sr. Presidente da mencionada Caixa que se dignasse providenciar para o comparecimento do accusado Manuel Fernandes Tasso, Conductor n.º 171, no dia, local e hora designados na notificação, sob pena do referido inquerito administrativo prosseguir com o seu advogado ou com o advogado ou representante do Sindicato a que pertence, ou a revelar si estes tambem não comparecerem, tudo de accordo com o Art. 4.º das referidas "Instrucções". E, como o referido é verdade, dou fé. Belém do Pará, dezoito de janeiro de 1935. Eu, Yorio Velho de Azevedo, Secretario, escrevi.



108  
Juntada

Dos vinte e seis dias do mez de  
Janeiro do anno de mil novecentos e  
trinta e cinco faço juntada a estes  
autos do officio n.º 444, datado de  
21/1/35, recebido da Caixa de Aposentado-  
ria e Pensões dos Funcionarios da  
Para Electric Railways & Lighting  
Company, Limited (Companhia de  
Electricidade Paravaense, Limited) e do  
officio do Sindicato dos Operarios em  
Bordas, Fozza e Leiz, datado de 21/1/35,  
protestando contra a abertura do in-  
querito administrativo que ora se proce-  
de, e que, em deante se sequer, do  
que, para os devidos effeitos, faço  
este termo. Eu, Martinello de Azevedo,  
Secretario, descrevi!



Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da  
Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd.

Av. Nazareth, 316 (Companhia de Electricidade Paraense Limitada)

Caixa Postal, 29

N. 441

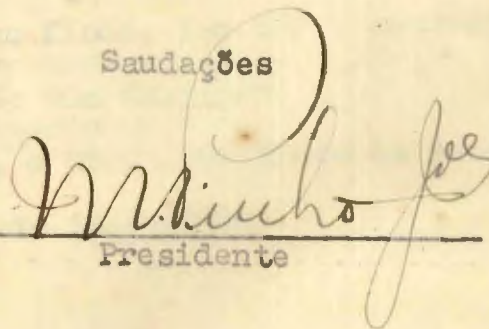
Belem, 21 de Janeiro de 1935

M.P.J/R.A

Illmo. Sr. Gerente.

Communico-vos que, a pedido do Secretario da Comissão de inquerito que está apurando faltas do Conductor nº 171, Manoel Fernandes Passos, intimamos o referido funcionario a comparecer no departamento do Trafego hoje, 21, ás 15 horas, tendo o mesmo recebido a intimação, conforme recibo em nosso protocollo.

Saudações

  
Presidente

Illmo. Sr. Kenneth Mc-Crae

DD. Gerente Geral interino da Pará Electric Railways  
and Lighting Company, Limited.



INDICATO DE OPERARIOS  
EM BONDOS, FORÇA E LUZ

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho  
Propria: - Praça Floriano Peixoto n. 890  
(Largo de S. Braz)  
- PARÁ -

Pará, 21 de Janeiro de 1935.

32

*[Handwritten signature]*

*No serv. pass. para a  
desida. [Handwritten signature]*

Illmos . Snrs. Presidente e mais membros  
da mesa.

O Sindicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, reconhecido pelo Minis-  
terio do Trabalho Industria e Commercio, com séde em Belém Estado do Pará.

Nos termos do Art. 53, baseado no paragraho 1º do mesmo Art. do decre-  
to Federal, 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, representando seu associado  
Manoel Fernandes dos Passos, ex-Conductor Nº 171, vem perante a mesa protes-  
tar contra a abertura do inquerito, e responder o ex-empregado acima citado,  
visto o prejudicado já ter remettido o seu recurso para o Conselho Nacional  
do Trabalho, e em virtude do mesmo ter sido demittido do serviço da Compa-  
nhia descriçionalmente, e já ter feito sua liquidação com a mesma Empresa,  
desde o dia 20 de novembro do anno findo, sem ter o accusado, até esta data  
21/1/935, sciencia da revogação de sua demissão.

O Sindicato péde a V. Excia, o Snr. Presidente da mesa, para juntar es-  
te protesto ao processo do referido inquerito.

*Joaquim Sergio de Araujo Pres. do Sindicato*  
Joaquim Sergio de Araujo - Presidente do Sindicato



*A. J. M.*  
33

Pará, 21 de Janeiro de 1935.

Illmos. Snrs. Presidente e mais membros da mesa

O Syndicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, com séde em Belém Estado do Pará.

Nos termos do Artº 53, baseado no § 1 do mesmo artigo do Decreto Federal , 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, representando seu associado Manoel Fernandes Passos, ex-Conductor nº 171, vem perante a mesa protestar contra a abertura do inquerito, a responder o ex-empregado acima citado, visto o prejudicado já ter remettido o seu recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, e em virtude do mesmo ter sido demittido do serviço da Companhia discricionariamente, e já ter feito sua liquidação com a mesma empresa desde o dia 20 de Novembro do anno findo, sem ter o accusado, até esta data 21/1/35, sbtencia da revogação de sua demissão.

O Syndicato pede a V. Excia. o Snr. Presidente da mesa, para juntar este protesto ao processo do referido inquerito.

(a) Joaquim Sergio de Araujo, Prez.do Syndicato.



Assentada

Dos vinte e um dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, as tres horas da tarde, em uma das dependencias do Escritorio do Trajeço da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), estando ahi presentes o Presidente e Secretaris da Comissao apuradora do inquerito que ora se procede e mais o accusado Sr. Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, o advogado do mesmo Sr. D.º Abel Martins e Silva e o representante do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz, Sr. Joaquin Sergio de Araujo, inicia-se o inquerito administrativo mandado proceder pelo Sr. Kenneth Mc Brae gerente geral interino da supra mencionada Companhia conforme Portaria datada de nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, constante de folhas 2 do presente inquerito.

O Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz, por seu representante Sr. Joaquin Sergio de Araujo envia a Comissao apuradora um officio, constante de folhas deste processo, protestando contra a abertura do inquerito administrativo que ora se inicia. Tornando conhecido do pedido feito pelo representante do Syndicato, o Sr. Presidente manda que seje o referido officio juntado aos autos do presente inquerito. Em seguida, o advogado do accusado D.º Abel Martins e Silva solicita ao Sr. Presidente da Comissao que faça juntada ao inquerito administrativo



que ora se procede, da copia da "participação do Trafego", datada de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, que dimittiu o referido Conductor, sendo attendido. O Sr. Presidente em seguida inicia a inquirição do accusado.

Interrogatorio do Accusado.

Indagado pelo Sr. Presidente, o accusado diz-se chamar Manuel Fernandes Passos, de vinte e nove annos de idade, solteiro, residindo à Travessa Tres de Maio, numero trinta e sete, exercendo a profissão de Conductor da já mencionada empresa, com quinze annos e mezes de serviço, a mesma empresa, sendo seis annos nas Officinas e nove annos e mezes de Trafego. Arguido como como justificava a falta de quarenta e quatro passageiros, no dia oito de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, pois, o accusado encerrou com o numero 1794 em vez de 1813, responde o deponente que recebendo a "mala" do empregado do Trafego não conferiu os bilhetes para ver se achavam-se de accordo com o resumo"; inquirido do porque motivo, porque, digo, na segunda viagem começou com o numero 1813 que era o que se achava no resumo, pelo qual prestou contas, responde o deponente que também nada tinha conferido; indagado como justificava a falta de vinte passageiros, no dia oito de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, pois, o accusado encerrou 3294 em vez de 3314, responde



O deponente que encerrou conforme esta  
 no resumo, pelo qual prestou contas, per-  
 guntado, ainda, pelo Sr. Residente como justifi-  
 cava a falta de vinte e duas passagens no  
 dia quinze de Outubro de mil novecentos  
 e trinta e quatro, pois, encerrou 1040 em  
 vez de 1062, respondeu o deponente que fez  
 o encerrante de acordo com o número que  
 estava no coupon; sendo indagado porque  
 motivo em vez de 1808 (1808) encerrou  
 o resumo com 1791, no dia trinta de Ou-  
 tubro de mil novecentos e trinta e quatro,  
 respondeu o deponente que encerrou confor-  
 me o número que estava no coupon;  
 perguntado porque no dia trinta e um de  
 Outubro de mil novecentos e trinta e qua-  
 tro encerrou 3690 em vez de 3722, acen-  
 sando uma falta de trinta e duas passa-  
 gens, respondeu o deponente que fez o encer-  
 rante como estava no coupon; tendo si-  
 do perguntado porque motivo encerrou  
 1061 em vez de 1148, faltando oitenta  
 e sete passagens, no dia quatro de No-  
 vembro de mil novecentos e trinta e qua-  
 tro, respondeu o deponente que fez o encer-  
 rante de acordo com o número do coupon  
 que estava na mala, acrescentando nume-  
 ter sido chamado a atenção por causa  
 dessas faltas, tendo sido no dia quatro  
 de Novembro de mil novecentos e trinta  
 e quatro suspenso do serviço e depois di-  
 mitido no dia dezoito do mesmo mez  
 e anno, prestando contas com a Compa-



publico no dia vinte, recebendo a sua fiança  
 na importancia de cento e cinquenta mil reis.  
 tendo os Srs. Presidente e Vice-Presidente ver-  
 ificados as guias do accusado do dia 4/11/34.  
 Foi de facto encontrado a falta de oitenta  
 e sete passageiros; havendo sido perguntado  
 do porque razão encerrou a guia de viagem  
 do dia onze de novembro de mil novecentos  
 e trinta e quatro com o numero 0108 em  
 vez de 0427 com uma falta de dezesseis  
 passageiros contra a Companhia, encer-  
 rando o dito, allegou o deponente que fez o  
 encerrante pelo numero que encontrava  
 no coupon, não verificando o resumo,  
 inquirido, ainda como justificava a  
 falta de quatorze passageiros no dia  
 quatorze de novembro de mil novecentos  
 e trinta e quatro, pois, encerrou 0432  
 em vez de 0446, allegou o deponente que  
 foi devido não ter verificado o resumo,  
 encerrando pelo numero do coupon. Escru-  
 tou nada mais lhe fosse perguntado,  
 mandou o Sr. Presidente encerrar o de-  
 poimento presente o qual depois de li-  
 do e por todos ouvidos, foi devidamente  
 assignado. Belim do Para, vinte  
 e cinco de janeiro de mil novecentos e tri-  
 ta e cinco, eu, Mario Celludo de Azevedo, Secre-  
 tario, escrevi.

Manoel Fernandes dos Santos  
 Abel Martins  
 Joaquim Sampaio de Azevedo  
 Augusto Perreira  
 José de Sousa Freixo - Vice-Presidente  
 Mario Celludo de Azevedo, Secretario



Juntada

Dozente e cinco dias do mez de Janeiro  
do anno de mil novecentos e trinta e cinco,  
faço juntada a estes autos dos documen-  
tos de fls. 38, 39, 40, 41, 42 e 43 e que  
ao deante se seguem, do que, para os  
devidos effeitos, lavro este termo. Be-  
lem do Para, vinte e cinco de Janeiro de  
mil novecentos e trinta e cinco, eu,  
Mário Cellulo de Azevedo, Secretário, escrevi.



Do Secretário  
para o Diretor  
de Finanças  
Am 25 de Janeiro 1933  
Presidente

Ex. Sr. Presidente de  
Legislação

Na qualidade de advogado de  
acusado, Manuel Fernandes Pastor, e al-  
tr - assignado requerer V. Ex. <sup>cia</sup> se dignar or-  
denar a Companhia de Electricidade Pa-  
raense Limitada que informe com re-  
quieimento a esta:

- a) em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que se accusa Manuel Fernandes Pastor;
- b) se entregou os accusados a sua fianca e em que data;
- c) se a liquidação de fianca se se pro-  
cessou em caso de demissão, ou mes-  
mo em de simples suspensões;
- d) Por que meio e em que data deu a Companhia os accusados conhecimento de sua demissão.

Ateli Romano  
Pede deferimento e  
juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1933  
Abel Afonso e Silva



*Almeida* 39

Belem do Pará, 26 de Janeiro de  
1935.

Illmo. Snr. Gerente Geral int: da  
Companhia de Electricidade Paraense,  
Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V.Sa. a in-  
clusa copia da petição enviada ao Snr. Presidente da Com-  
missão apuradora do inquerito administrativo a que respon-  
de o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, d'es-  
sa Companhia, pelo seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e  
solicito de V.Sa. as necessarias providencias.

Subscrevo-me com toda a estima e apreço

de V.Sa.  
Amo. Atto. Obrgo.

*Mario Coelho de Faria*  
Secretario da Comissão



Exmo. Snr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes Passos, o abaixo-assinado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é acusado Manoel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao acusado a sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao acusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.



C O P I A

a juiz 41

Exmo. Snr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do accusado, Mancel Fernandes Passos, o abaixo-assignado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é accusado Mancel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao accusado sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao accusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.



Exmo. Sr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do accusado, Manoel Fernandes Passos, o abaixo-assignado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é accusado Manoel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao accusado sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao accusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.



43  
A. J. 43

5588  
KM/MA

29 de Janeiro de 1935

Snr. Secretario da Comissão apuradora do inquerito administrativo a  
que responde o conductor n.º 171,

Accusando recebido o vosso officio de 26 do corrente, cabe-me  
prestar as informações a que se refere a petição, cuja copia me envias-  
tes, acompanhando o citado officio, do seguinte modo:

- a) A Companhia teve conhecimento das faltas graves, reinciden-  
temente commettidas pelo mencionado empregado, em varias datas, consoan-  
te as reiteradas communicações da chefia do trafego a esta gerencia;
- b) Ao acusado foi devolvida a sua fiança em 22 de Novembro de  
1934, isto é, antes de haver esta gerencia tornado sem effeito a sua de-  
missão, dada pelo seu superior hierarchico - o chefe da alludida secção,  
todavia, convertida, como ficou, a demissão em suspensão, até que a con-  
clusão do respectivo processo autorise a decisão legal a ser tomada, em  
relação ao seu afastamento definitivo ou á sua readmissão ao serviço, a  
liquidação da fiança em apreço tomou o character provisorio;
- c) A liquidação definitiva das fianças ocorre em caso de de-  
missão voluntaria ou forçada;
- d) Não se achando demittido o acusado, fica prejudicada a res-  
posta a este item.

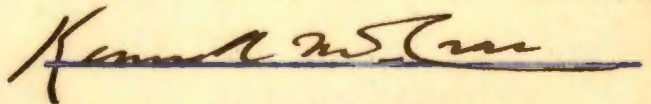


*Afama* 44

n.

Taes são as informações que me é grato prestar á Comissão a que  
secretarias.

Saudações.



Gerente Geral int:



*apm* 45

188

29 de Janeiro de 1935

L/MA

Snr. Secretario da Commissão apuradora do inquerito administrativo a  
que responde o conductor n.º 171,

Accusando recebido o vosso officio de 26 do corrente, cabe-me  
prestar as informações a que se refere a petição, cuja copia me envias-  
tes, acompanhando o citado officio, do seguinte modo:

a) A Companhia teve conhecimento das faltas graves, reinciden-  
temente commettidas pelo mencionado empregado, em varias datas, consoan-  
te as reiteradas communicações da chefia do trafego a esta gerencia;

b) Ao accusado foi devolvida a sua fiança em 22 de Novembro de  
1934, isto é, antes de haver esta gerencia tornado sem effeito a sua de-  
missão, dada pelo seu superior hierarchico - o chefe da alludida secção,  
todavia, convertida, como ficou, a demissão em suspensão, até que a con-  
clusão do respectivo processo autorise a decisão legal a ser tomada, em  
relação ao seu afastamento definitivo ou á sua readmissão ao serviço, a  
liquidação da fiança em apreço tomou o caracter provisório;

c) A liquidação definitiva das fianças ocorre em caso de de-  
missão voluntaria ou forçada;

d) Não se achando demittido o accusado, fica prejudicada a res-  
posta a este item.



apuz 46

2.

Taes são as informações que me é grato prestar á Comissão a que  
secretariaes.

Saudações.

7.

Gerente Geral int:



*abater*

Belem do Para, 30 de Janeiro de 1935.

Filmo. Snr. Dr. Abel Martins e Silva  
D.D. Advogado do Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171.

Cumprimentos,

Em resposta á soliditação de V. Sa. contida na petição datada de 25 do expirante e dirigida ao Snr. Presidente da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, temos o prazer de enviar a V. Sa. copia do officio n.º 5588, de 29/1/35, recebido da mencionada Companhia.

Subscrevemo-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amos. Attos. Obros.

*Antônio Ferreira Jun*  
(Presidente da Comissão)

*Mario Velho de Azevedo*  
(Secretario)



Juntada

Dez trinta e um dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foy juntada a estes autos do officio do Presidente da Comissao, Antonio Ferreira Gomes, de 30/1/35, capeando copia da peticao dirigida pelo D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva, advogado do accusado Manuel Fernandes Passos ao Presidente e demais membros da Comissao executora do inquerito administrativo que ora se procede, assim como officio de 31/1/35, dirigido pelo referido Presidente da Comissao ao Sr. Kenneth Mc Brae, gerente geral int<sup>o</sup> da Companhia de Electricidade Paranaense, S. A. assim como copias das notificações enviadas pelo dito Gerente Geral int<sup>o</sup> ao Sr. Harold Herbert, chefe de Prof. da mencionada Companhia e Antonio Mattos funcionario do escritorio central, documentos estes que ao deante se requer, do que, para os devidos effectos, haer este termo, em, Mario Celludo Andrade, Secretario, e escrevi.

Antonio Ferreira Gomes  
(Presidente da Comissao)

Mario Celludo Andrade  
(Secretario)



Belém do Pará, 30 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Gerente Gral int: da  
Companhia de Electricidade Pa-  
raense, Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V. Sa. copia do requerimento  
dirigido á Commissão apuradora do inquerito administrativo a que res-  
ponde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n: 171, dessa Companhia  
pelo seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e Silva, e solicito as providen-  
cias necessarias por parte dessa gerencia.

Antecipadamente grato, subscrevo-me com toda a estima e  
distinote consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.

Antonio Ferreira Ramos  
Presidente da Commissão



C O P I A

*Apur* 49

Illmo. Snr. Presidente e demais membros  
da Comissão apuradora do inquerito administrativo,

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes  
Passos, solicito de Vs. Sas. providencias no sentido dos Srs. Harold  
Herbert, Chefe do Trafego da Companhia de Electricidade Paraense, Li-  
mitada; Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº  
39; Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral e Alexandre Oliveira e  
Antonio Mattos escripturarios da referida empresa, comparecerem no pro-  
ximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no local onde funciona  
o presente inquerito, afim de prestarem esclarecimentos ao mesmo.  
Nestes termos,

P. deferimento.  
Belém, 30 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.



C O P I A

*Almeida* 50

Illmo. Snr. Presidente e demais membros  
da Comissão apuradora do inquerito administrativo,

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes  
Passos, solicito de Vs. Sas. providencias no sentido dos Snrs. Harold  
Herbert, Chefe do Trafego da Companhia de Electricidade Paraense, Li-  
mitada; Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº  
39; Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral e Alexandre Oliveira e  
Antonio Mattos escripturarios da referida empresa, comparecerem no pro-  
ximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no local onde funciona  
o presente inquerito, afim de prestarem esclarecimentos ao mesmo.  
Nestes termos,

P. deferimento.  
Belém, 30 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.



51

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1935.

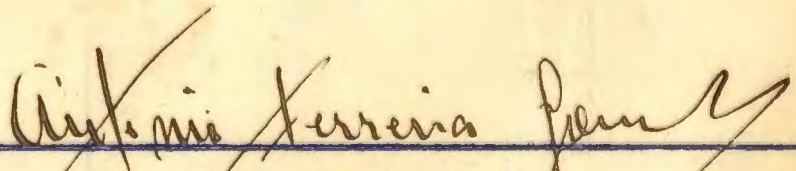
Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae  
D.D. Gerente Geral int?  
da Companhia de Electricidade  
de Paraense, Limitada.

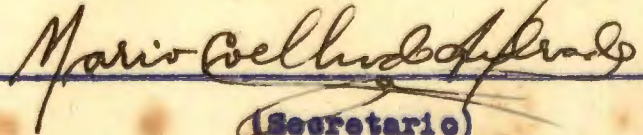
Cumprimentos,

Tendo o Snr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Snr. Mancel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 dessa Companhia, em petição datada de 30 de corrente, solicitado a esta Comissão o comparecimento dos Snrs. Harold Herbert, Chefe do Trafego dessa empresa, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral, Francisco Assis, Revisor n.º 44, Victalino Oliveira, Revisor n.º 39, Alexandre Oliveira e Antonio Mattos funcionarios dessa Companhia, solicitamos de V. Sa. que se digne tomar as necessarias providencias afim de que os mencionados senhores compareçam no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego para prestar as informações necessarias ao proseguinto do inquerito administrativo mandado instaurar por essa Companhia afim de apurar as faltas graves cometidas pelo Snr. Mancel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, quando em serviço e trabalhando nas diversas linhas de bondes dessa empresa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Sa. os nossos protestos da mais elevada estima e apreço

Saúde e fraternidade

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Comissão)

  
\_\_\_\_\_  
(Secretario)



W. J. 52

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1935.

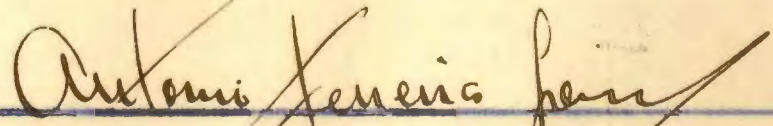
Ilmo. Sr. Kenneth Mc Crae  
D.D. Gerente Geral intº  
da Companhia de Electricidade  
de Paraense, Limitada.

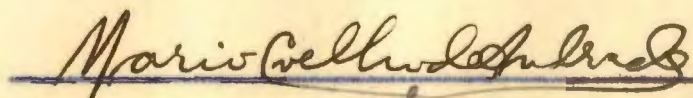
Cumprimentos,

Tendo o Sr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 dessa Companhia, em petição datada de 30 do corrente, solicitado a esta Comissão o comparecimento dos Srs. Harold Herbert, Chefe do Trafego dessa empresa, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral, Francisco Assis, Revisor nº 44, Victalino Oliveira, Revisor nº 39, Alexandre Oliveira e Antonio Mattos funcionarios dessa Companhia, solicitamos de V. Sa. que se digne tomar as necessarias providencias afim de que os mencionados senhores compareçam no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego para prestar as informações necessarias ao proseguimento do inquerito administrativo mandado instaurar por essa Companhia afim de apurar as faltas graves cometidas pelo Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171, quando em serviço e trabalhando nas diversas linhas de bondes dessa empresa.

Aproveitemos o ensejo para reiterar a V. Sa. os nossos protestos de mais elevada estima e apreço

Saúde e fraternidade

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Comissão)

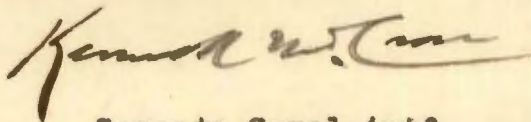
  
\_\_\_\_\_  
(Secretario)



31 de Janeiro de 1935.

Snr. Harold Herbert - Chefe do Trafego

Solicito de V. Sa. que se digne providenciar no sentido de mandar comparecer no proximo dia 4 de Fevereiro, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, nesse Escriptorio do Trafego, os Snrs. Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº 39, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral; o escripturario bilheteiro desse Trafego Alexandre Oliveira, assim como V. Sa., afim de prestarem esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171.



Gerente Geral intº

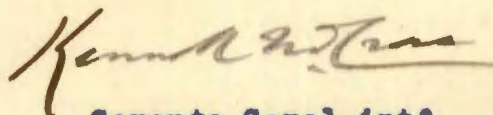


*Openy 54*

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Harold Herbert - Chefe do Trafego

Solicito de V. Sa. que se digne providenciar no sentido de mandar comparecer no proximo dia 4 de Fevereiro, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, nesse Escriptorio do Trafego, os Snrs. Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº 39, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral; o escripturario bilheteiro desse Trafego Alexandre Oliveira, assim como V. Sa., afim de prestarem esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171.



Gerente Geral int:



*Apur*

55

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Antonio Mattos - Escriptorio Central

Solicito o comparecimento de V. Sa. no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego desta Companhia, afim de prestar esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171, conforme solicitou a esta gerencia a Comissão apuradora do referido inquerito.

*Manoel Fernandes Passos*

Gerente Geral intº



*A. J. ...* 56

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Antonio Mattos - Escritorio Central

Solici to o comparecimento de V. Sa. no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escritorio do Trafego desta Companhia, afim de prestar esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n: 171, conforme solicitou a esta gerencia a Comissão apuradora do referido inquerito.

7.

Gerente Geral int:



Belém do Pará, 30 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva  
D.D. Advogado do Snr. Manoel Fernan-  
des Passos, Conductor n° 171.

Cumprimentos,

Em resposta á solicitação de V. Sa. contida na pe-  
tição datada de 25 do expirante, e dirigida ao Snr. Presidente  
da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde  
o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171 da Companhia de  
Electricidade Paraense, Limitada, temos o prazer de enviar a V.Sa.  
copia do officio n° 5588, de 29/1/35, recebido da mencionada Com-  
panhia.

Subscrevemo-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amos. Attos. Obros.

(a) Antonio Ferreira Gomes  
(Presidente da Comissão)

(a) Mario Coelho de Andrade  
(Secretario)



Termo de inquirição

Dos quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde, em uma das dependencias do escritorio do Trabalho da Companhia de Electricidade Paroense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), presentes o Presidente, Vice-Presidente do inquerito administrativo que ora se procede, passo, digo, comigo, Manoel Coelho de Andrade, Secretario da Comissao, o accusado Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, da referida Companhia, passou o citado presidente a tomar os depoimentos dos testemunhas presentes, como ao deante se segue, do que, para os devidos effectos, lavrei o presente termo. Eu, Manoel Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

\* \* \*

Tendo o hr. Presidente, por motivos imperiosos, necessidade de ausentar-se, assumiu a Presidencia o Vice-Presidente Jose de Souza Maca. O advogado do accusado Manoel Fernandes Passos, Abel Martins e Silva, pollicitor verbalmente ao Vice-Presidente que, de accordo com o Art.º 13, isto e, para ver se podia invocar o Art.º 13 das "Instruções" para o Inquerito Administrativo de que trata o Art.º 53 do Decreto 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32 baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em favor de seu constituinte, que fosse fornecida a data precisa em que a gerencia da



Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é acusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, e a exhibição da comunicação da Chefia do Tração dessas mesmas faltas, o que foi prontamente atendido. Em seguida o Presidente inicia a inquirição das testemunhas Francisco Assis, Revisor n.º 44, a requerimento do D. Abel Martins e Silva, advogado do acusado.

Primeira Testemunha:

Diz e chama Francisco Assis, de trinta e nove annos de idade, brasileiro, natural de Alagoas, solteiro, residindo à Travessa do Chaco numero mil duzentos e trinta e cinco, exercendo a profissão de Revisor sob n.º 44, tendo quinze annos, oito mezes e dias de serviço à Companhia de Electricidade Paraense, limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited). Após haver declarado, não ser parente, amigo ou inimigo do acusado Manuel Fernandes Passos, prestou a affirmação de dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelo facto a que se refere a portaria inicial, disse que no dia quatorze de Novembro do anno findo, ao fiscalisar o carro em que trabalhava o acusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, notou que o "encerrante" do Ver-o-que não estava feito de accordo. Interpellando o referido Conductor sobre a outra "guia"



e mesmo responder tal-a guardado. Co-  
 mo nota-se de differença, chegou ao Es-  
 criptorio do Trajecto e pediu ao bilheteiro  
 encarregado desses serviços para verificar  
 se havia erro, engano, ou fraude na  
 "quia" e "resumo" desse empregado; que  
 de facto, foi encontrada uma diffe-  
 rença de quatorze passageiros, sendo ali-  
 para traz verificadas varias destas flts.  
 Indagado a que horas havia fiscalizado  
 o carro onde encontrou, as, digo, a falta  
 de quatorze passageiros, respondeu e depoen-  
 te que ás oito horas e dez minutos  
 da noite, sendo o primeiro Revisor a fisca-  
 lizar o carro em que trabalhava o acusado.  
 Inquirido como foi que encontrara a falta  
 e perdida, respondeu e depoente que duplindo  
 o "encerrante" de uma quia para outra, en-  
 contrara a falta de quatorze passageiros, no  
 dia quatro de Setembro de mil nove-  
 ceatos e vinte e quatro. Perguntado se  
 as faltas de passageiros dadas pelos conducto-  
 res podem ser facilmente verificadas pe-  
 los Revisores, respondeu e depoente que sim  
 acrescentando que ao pegar os carros os Revis-  
 res são obrigados a, exel, exigir o "resumo"  
 a fim de que seja feito um serviço cor-  
 recto. Indagado se sabia para que fim a  
 Companhia exigia a fiança de duzentos e  
 cinquenta mil reis, respondeu e depoente  
 que era para garantir dos "bilhetes" de  
 passageiros que recebia da Companhia.  
 Perguntado se sabia de algum collega que



W. Jones 61

houvesse dado parte do acusado sobre falta  
idêntica a esta, responder que não; sendo  
inquirido o tempo que a Companhia levava  
para conferir uma "mala" depois de entregue,  
responder o deponente que até um ano  
depois de entregue. Perguntado quando  
um empregado está em serviço activo, co-  
mo se faz esse serviço de mala, responder  
o deponente que cada empregado trabalha  
com duas "malas" A e B, sendo uma  
em cada dia, isto é, alternadamente. In-  
dagado como podia explicar que a Companhia  
somente em 14/11/34 constataron faltas com-  
mettidas pelo acusado em 29/11/26, res-  
ponder o deponente que não conhece o ser-  
viço interno do Escriptorio Central; per-  
guntado se sabia os Revisores fiscalisar,  
digo, que fiscalisaram os diversos carri-  
ens que trabalhara o acusado, responder  
o deponente que demonstraram negligên-  
cia no serviço. Inquirido se sabia de algum  
conductor que tenha sido acusado de fal-  
ta idêntica à do acusado, responder o de-  
ponente que não. Indagado se dêra "parte"  
da falta que encontrara (diferença de  
quatorze passageiros), responder o deponente  
que dêra no dia seguinte parte escripta  
à Chefe do Tráfego. Perguntado se sabia  
que providencias havia dado o Chefe do  
Tráfego, responder o deponente que sabe  
da Quibitas do acusado por estar isso  
escripto na "escala", sendo interrogado em  
que caso a Companhia faz a liquidação



immediata de sua fiança responder o de-  
 pósito que somente em caso de demissão  
 quando é obrigado a deixar os emblemas. In-  
 terrogado quando entrou para o serviço da  
 Companhia o acusado já era empregado  
 da Companhia, responder o depoente que  
 o acusado Yauvel Fernandes Passos já era  
 empregado das Oficinas da mesma Compa-  
 nhia. E como nada mais lhe fosse perguntado  
 mandou o Sr. Presidente encerrar este depo-  
 nimento que depois de lido e por todos ouvi-  
 do já devidamente assignado. Belém do Pará  
 quatro de Fevereiro de mil novecentos e trin-  
 ta e cinco, eu, Mario Velludo Andrade, Secreta-  
 rio, escrevi.

Francisco Assis,  
 Ato Martius e Hoz  
 José de Souza Paes  
 Joaquim Leão de Paes  
 Mario Velludo Andrade, Secretário.

Segunda Testemunha

Diz-se chamar Alexandre Oliveira, de  
 vinte e cinco annos de idade, solteiro, re-  
 sidindo à Pra. 14 de Abril numero 92/94,  
 brasileiro natural do Pará, exercendo o  
 cargo de bilheteiro da mencionada Compa-  
 nhia, tendo um anno, cinco mezes e  
 dias de serviço; depois de declarar não ser  
 parente do acusado, comprometter-se a  
 somente dizer a verdade sobre o que sou-  
 ber e lhe for perguntado. Interrogado se  
 fora a si que o Sr. Francisco Assis, lhe  
 se dirigira para vêr se a falta de quatro



ze passageiros que encontrara na fiscalisa-  
 ção do serviço do Conductor n.º 171, respon-  
 deu que sim em 14/11/34, não recordan-  
 do-se a hora mas lembrou-se ter sido a  
 noite, attribuindo essa falta de quinze  
 passageiros à fraude do Conductor. Inter-  
 rogado, em que, digo, porque classificava  
 de "fraude" essa falta, respondeu o deponente  
 porque não havia concordancia entre o  
 numero da "guia" e o resumo. Interrogado  
 quando uma dessas faltas pode ser classifi-  
 cada de engano ou erro, respondeu o deponente  
 que não sabia fazer a distincção, já se tendo  
 dado, todavia, alguns enganos e raramente  
 erro. Perguntado se tivera conhecimento de  
 outra falta identica praticada pelo accusado,  
 respondeu o deponente que não, a ser a  
 apontada pelo Revisor n.º 44, Francisco  
 Abris. Dado a guia de onze de Outubro de  
 mil novecentos e trinta e quatro para que  
 o deponente lesse o primeiro numero, elle  
 leu, mil trezentos, digo, tres mil tre-  
 zentos e quatro (3314), comprindo, portanto,  
 com o "resumo" que foi feito pela proprie-  
 taria. Interrogado sobre a penalidade  
 de que soffera o accusado, respondeu o  
 deponente que ouvia fallar haver elle  
 sido demittido. Perguntado se tinha conhe-  
 cimento de haver algum conductor sido  
 accusado da falta de passageiros, respondeu  
 o deponente negativamente, pois, o seu  
 serviço é somente com os bilhetes.  
 Interrogado o que fizera o Revisor Francisco



Assim após haver verificado a falta das  
 passagens repidas, responder o deponente que  
 possivelmente levou o facto do conheci-  
 mento do Chefe do Tráfego. Interrogado se  
 já se deu algum engano no serviço, res-  
 ponder o deponente que algumas vezes, mas  
 que não se lembra de quando, dando-se algu-  
 mas vezes a troca de números mas isso  
 muito difficilmente, isto é, muito rara-  
 mente. Perguntado se ouvia de seus collegas  
 de trabalho, dos conferentes de dinheiro, e  
 o accusado tivessem alguma vez de entrar  
 com as importancias devidas, responder  
 o deponente que nunca. Inquirido se ou-  
 vira alguma vez referencias a favor ou  
 contra o accusado, por parte dos compa-  
 nheiros de serviço (conductores, motoristas,  
 etc.) responder o deponente que nunca  
 ouvira referencias desaitosas contra o  
 accusado. Indagado se tivera conhecimen-  
 to somente da falta repida, responder o  
 deponente que sim, nunca tendo sido con-  
 sultado a respeito das outras faltas. Interro-  
 gado a respeito das faltas anteriores a de  
 14/11/34, responder o deponente que sabe que  
 o Chefe do Tráfego mandou buscar  
 no Escritorio do Tráfego as "guias" constan-  
 tes do presente processo. Indagado se em  
 materia de serviço tenha se entendido com  
 o Chefe do Tráfego, responder o deponente  
 que sim, adiantando que o Chefe do  
 Tráfego comprehende bem o que o depon-  
 te lhe diz em portuguez, respondendo



Jan 65

igualmente em português. Interrogado  
o acusado reclamou alguma vez erro  
no "resumo", respondeu o deponente que  
nunca. E comutada mais lhe fosse per-  
guntado mandou o Sr. Presidente enser-  
dar o presente inquerito, digo, depoimento  
que depois de lido e devidamente assinado  
do Belen do Para, quatro de Fevereiro de  
mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario  
Covello de Andrade, Secretario, o escrevi.

Alexandre Oliveira.

Abel Martins e Silva

José de Souza Paes, Presidente

Joaquim Sergio de Araujo

Mario Covello de Andrade, Secretario

Terceira Testemunha

Aos seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil  
novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde,  
em uma das dependencias do Escritorio do Trafe-  
go da Companhia de Electricidade Parauense, Li-  
mitada (The Para Electric Railways & Lighting  
Company, Limited), presentes os Srs. Antonio  
Ferreira Gomes e Mario Covello de Andrade, Pre-  
sidente e Secretario respectivamente da Com-  
missao apuradora do inquerito que ora se pro-  
cede, compareceram o D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva  
advogado do acusado Yawel Fernandes Pas-  
sos, Conductor n.º 171, o dito acusado, o Sr.  
Joaquim Sergio de Araujo, representante do  
Syndicato dos Operarios em Bordes, Forca e  
Suz, e mais os Srs. Antonio Mattos func-  
ionario do Escritorio Central da dita Com-  
panhia e Vitalino Oliveira, Revisor n.º 39,



considerados pelo advogado do acusado a fim de prestarem esclarecimentos no inquerito administrativo que ora se procede. Iniciados os trabalhos é interrogado o Sr. Antonio Mattos que diz ter trinta e um annos de idade, residir de a Villa Anzoategui, "Pasajero Camino de Abril", numero trinta e um, solteiro, exercendo a profissão de auxiliar do Escritorio Central, com doze annos de serviço mais ou menos; depois de haver dito não ser parente do acusado comprometter-se a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Perguntado se sabia como era feita a prestação de contas do Condutor ao terminar seu serviço, responde o depoente que esta prestação de contas era feita no proprio Escritorio do Tránsito por dois empregados, sendo que um confere o dinheiro entregue pelo Condutor e outro confere o "resumen", comparando as recibos a fim de verificar se houve ou não falta de dinheiro; feita a conferencia no Escritorio do Tránsito, são remetidos dinheiros, quita e resumo para o Escritorio Central acompanhados de uma nota quita assignada pelos dois e dize, pelo empregado do Escritorio do Tránsito encarregado da conferencia do dinheiro, para effeito de escripturação. Indagado se a conferencia da mala entregue pelo Condutor, que, dize, pode ser feita dias depois, responde o depoente que não; que a conferencia do dinheiro bem como a das quitas com o resumen, são feitas logo após a entrega da mala; que no caso de haver qualquer excesso de renda, essa falta, pela



W. J. B. 67

conferencia immediata da real, sera verificada pelos empregados encarregados deste servico; que estas guias e resumos voltam ao escriptorio do Trizejo onde permanecem tres ou quatro dias, para de novo serem devolvidas ao Escripção Central onde entao são guardadas no arquivo pelo espaço de um anno mais ou menos. Interrogado se sabia das faltas graves imputadas ao accusado, respondeu o deponente que não; que ha poucos dias soube, apenas, que se havia instaurado um inquerito contra o accusado e que este havia sido demittido da Companhia. Ex como nada mais lhe fosse perguntado foi encerrado este depoimento que depois de lido e por todos ouvido vai devidamente assignado. Bahia de Paris, seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu Mario Velloso de Azevedo, Secretario, escrevo.

Antonio Baltho.

Athel Martins e Silva

Juquim Lopes de Azevedo

Antonio Xavier de Azevedo  
Mario Velloso de Azevedo, Secretario

Quarta Testemunha

Diz-se chamar Victalino Oliveira, de cinquenta e tres annos de idade, residindo a Travessa do Lhaço numero mil cento e sessenta e cinco, casado, exercendo a profissão de Revisor sob o numero trinta e nove, com vinte e cinco annos de servico mais ou menos; depois de dizer não ser parente do accusado, compromette-se a dizer somente a verdade sobre o que souber e lhe



Ufene 68

for perguntado. Perguntado se, como Revisor, teve occasião de fiscalizar o serviço do acusado Manuel Fernandes Tasso, respondeu o deponente que muitas, mas encontrando falta em nenhuma dellas; que havendo qualquer differença nas passagens, o Revisor só poderia ritual-a se fizer o confronto da guia com o resumo, confronto este que, apesar de ser obrigatório, quasi nunca era feito pelos Fiscoes. Interrogado sobre a conferencia da mala entregue por um Conductor depois de seu serviço feito, respondeu o deponente que essa conferencia é feita immediatamente apou do Conductor, ser, digo, ficar niente de qualquer falta; que, essa conferencia, pensa o deponente, não se poder prolongar por muito tempo porque dentro de quarenta e oito horas deve ella ser entregue ao mesmo Conductor quando este está em serviço activo. Perguntado qual o procedimento da Chefia do Tráfego com relação a differença de renda verificada no serviço de qualquer Conductor, respondeu que, depois de verificada a realidade do facto, a Companhia sempre cobrou essa differença, umas vezes descontando da fiança, outras do proprio ordenado; que, não se recorda de a Companhia ter deixado de fazer tais cobranças. Toda ao deponente a guia do dia 11/10/34 para ter o primeiro encerrante, respondeu que não podia tel-a com firmeza porque os numeros estavam bastante mal feitos; sendo interrogado a respeito



de quando e entregue ao empregado a sua fiança, respondem que este facto se dá quando o empregado é demittido. Perguntado se sabem qual a penalidade que soffreu o accusado, respondem que souberam haver sido elle demittido, que não tem na escala esta determinação. Da lhopia do Trazejo, mas que deveriam ter salido por isso que todas as demissoes são sciencificadas por meio da escala. Interrogado sobre a conducta do accusado, respondem que não conhecem nenhum acto que o desabone, não tendo encontrado nunca em falta no serviço. Indagado qual dos dois, Condutor ou Revisor, é empregado de maior confiança para a Companhia, respondem o Revisor. E como nada mais lhe fosse perguntado, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente depoimento que depois de lido e por todos ouvidos vai devidamente assignado. Belém do Pará, seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Velhodesua, Secretário, escrevi.

Nictalino Riza d. Oliveira  
 Abel Carlos Silva  
 Joaquim Luiz de Araujo  
 Antonio Ferreira Junior (Presidente.)  
 Mario Velhodesua

Terceira Testemunha

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias do Escritorio do Trazejo da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric



Railways & Lighting Company, Limited  
às 3 horas da tarde, presentes os Srs. Presi-  
te e Secretario da Commissão a quem ora se pro-  
curaram os Srs. Dr. Abel Martins e  
Silva, advogados do accusado, o dito accusado  
Manuel Fernandes Passes, Conductor n.º 17  
e representante do Syndicato dos Operarios e  
Bordas, Forca e Lary, Sr. Joaquim Sergio de  
Araujo. Reincialos os trabalhos, foi ouvido  
o Sr. Harold Herbert, o qual interrogado  
respondeu ter quarenta e cinco annos de idade  
casado, residindo a Villa Bolonha numero  
vinte e dois, Britannico, exercendo o cargo  
de Superintendente do Tráfego da Companhia  
de Electricidade Paroense, Limitada (The  
Electric Railways & Lighting Company,  
Limited), com quatorze mezes de serviço  
a dita empresa. Depois de affirmar so-  
nente falar a verdade, respondeu que  
teve conhecimento da falta praticada no dia  
quatorze de Novembro de mil novecentos e trinta  
e quatro, tendo sido avisado da mesma pelo  
Revisor numero quarenta e quatro, que, a ter  
numera na qualidade de Chefe do Tráfego, me-  
lou fazer uma revisão nas "guias" anteriores, in-  
algunhas, encontrando entre as demais fa-  
tas apontadas na portaria; que, a conferencia  
das guias, não se, digo, para effecto de control  
das passagens não é feito no escritorio do  
Tráfego e sim na Contadoria do Escrith-  
rio Central; que, sciente da falta pratica-  
da pelo accusado em 14/11/34, o mesmo foi su-



pensou immediatamente, sendo dias depois o  
 facto levado ao conhecimento da gerencia;  
 que, após ter verificado as outras faltas de  
 que falla a Portaria, demittiu o Conductor  
 n.º 178. que conhece a Legislação Social Traba-  
 llista Brasileira que regula a demissão de  
 empregados conforme o tempo de serviço; que  
 deu a demissão do acusado porque dos aponta-  
 mentos que existem no Escriptorio do Tráfego,  
 o acusado tem menos de dez annos; que, o  
 Syndicato de Bondes, Força e Luz officiou a ge-  
 rencia dizendo que o acusado tinha mais  
 de dez annos de serviço na Companhia; que,  
 a gerencia enviou copia desse officio à teste-  
 runha que é chefe do Tráfego para elle  
 ter conhecimento; que, a testemunha res-  
 pondeu à gerencia que de accordo com os pon-  
 tamentos existentes no Tráfego, o acusado  
 tinha menos de dez annos de serviço; que  
 em resposta a gerencia mandara abrir  
 inquerito; que, essa toda a responsabilidade do  
 Conductor após a conferencia feita de sua mala  
 isto é, pelo resumo dos bilhetes vendidos e de-  
 volvidos no Escriptorio do Tráfego; que, com  
 relação à escripturação das guias, a responsa-  
 bilidade dos Conductores é indefinida; que,  
 o facto de nenhum revisor ter notado as fal-  
 tas do acusado apontadas na Portaria,  
 attribue a testemunha, muitas vezes à  
 negligencia do Revisor e outras por ter de-  
 ra feito viagem inteira sem fiscalisação;  
 que, seria possível aos Revisores que fiscalisa-  
 ram o serviço do acusado, notal alguma



das faltas apontadas na Portaria, se fosse  
 tão consciencioso como foi o Revisor  
 n.º 44; que, quando o Conductor tem  
 fiança superior a cem mil reis, e dessa  
 fiança que se lhe desconta qualquer falta  
 em dinheiro, desde que essa fiança não  
 que inferior a cem mil reis; interrogado  
 porque motivo o accusado no primeiro en-  
 terrante das guias collocava o milhar  
 menor do que o que se achava no resu-  
 mo, respondeu o deponente que elle assi-  
 fazia porque lhe era favoravel, ao pa-  
 recer que se escrevesse milhar maior do  
 que o do resumo, seria o accusado o  
 prejudicado; indagado se na revisao que  
 mandou fazer nas guias encontrou o pri-  
 meiro enterrante com o milhar maior  
 do que o do resumo, respondeu que en-  
 controu algumas directas e as constan-  
 tes da Portaria, com o milhar menor  
 perguntado se os Revisores, antes deste  
 caso, eram obrigados a verificar o resumo  
 com o primeiro enterrante da guia, res-  
 pondeu o deponente que devia ser, porém,  
 que ordenou de agora em diante cum-  
 prir esse Regulamento; interrogado qual  
 das duas classes merecia maior confian-  
 ca para a Companhia, se a de Revisores  
 ou de Conductores, respondeu o deponente  
 que a de Revisores. E como se nada mais  
 lhe fosse perguntado, mandou o Sr. Pres-  
 dente encerrar esse depoimento que de  
 pois de lido e por todos ouvidos, vai de



Apun 73

vidamente assignado. Belém do Pará,  
oize de Fevereiro de mil novecentos e  
trinta e cinco, em, Mario Bellodetudrad,  
Secretario da Commissão, excesi.

Antônio Xerxes Ave. Residente  
Mario Bellodetudrad, Secretario.  
Sexta Testemunha

Aos treze dias do mez de Fevereiro do anno de mil  
novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde, em  
uma das dependencias do Escritorio do Trafego da  
Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada  
(The Para Electric Railways & Lighting Company,  
Limited), compareceram os Srs. Presidente  
& Secretario do inquerito administrativo que  
ora se procede, os Srs. D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva, ad-  
vogado do accusado Manuel Fernandes Passos,  
Conductor n.º 171, e dito accusado Sr. Joaquim  
Luzio de Araujo, representante do Sindicato  
dos Operarios em Bordes, Forca e Luz. Rei-  
niciosos os trabalhos, mandou o Sr. Resi-  
dente que fosse ouvido o Sr. Francisco Oly-  
pio de Silva. Interrogado diz possuir cincen-  
ta annos de idade, residindo à Av. Florianus Peix-  
to, numero duzentos, exercendo a profissao de  
Fiscal Geral da dita Companhia, com vin-  
te e nove annos e cinco mezes de servico.  
Depois de declarar não ser parente do accusa-  
do, comprometter-se a dizer somente a  
verdade. Indagado responder que, na quali-  
dade de Fiscal Geral teve oportunidade



de fiscalizar algumas vezes os carros em que trabalhava o acusado e que ás vezes que encontrou sem falta comunicou por escrito a Chefia do Tráfego, não se reprimiu nenhuma dessas faltas das guias responde a inquirição do acusado; que, quando qualquer empregado é acusado de alguma falta, mais ou menos grave, a Chefia do Tráfego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o auctor, sem que para isso faça uso de documentos anteriores pertencentes ao acusado; que, nunca se recorda de ter a Chefia do Tráfego procedido com outros empregados como procedeu com o acusado Manoel Fernandes Sabos, isto é, de mandar fazer uma sindicancia rigorosa em guias já archivadas no Escritorio Central; que, a falta do acusado levada a Chefia do Tráfego pelo Revisor numero 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas já no Escritorio do Tráfego; que, a função dos Revisores é toda ella exterior, isto é, consiste na fiscalização dos conductores durante o serviço destes; que, explica a irregularidade do Revisor n.º 44 no serviço do Escritorio do Tráfego, no que diz respeito a falta do conductor n.º 171, naturalmente por determinação da Chefia do Tráfego; que, uma vez conferida a "mala" de um conductor no Escritorio do Tráfego, cessa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser encontrada; que, soube, por ouvir dizer, que o accu-



Apêndice 75

sado foi demittido no mez de Novembro, não se tem brandos em que data; que, sobre o accusado tem mais de dez annos no serviço da Companhia por tel-o conhecido muito jovem, ainda, no serviço da Companhia, que, as faltas apontadas ao accusado só poderiam ser notadas pelo Revisor, se este já viesse desconfiando do serviço do accusado; que, a falta do dia 14/11/934, apontada pelo Revisor n.º 44, só poderia se justificar se fosse ella pegada durante o serviço do accusado ou seja no momento da fiscalização procedida pelo Revisor; que, no caso de falta de qualquer importancia, a Companhia desconta essa importancia da fiança do empregado, ou, se este não tem fiança suspende-o até que entre com a importancia respectiva. Indagado se pela guia poderá verificar se haver dolo, responder de devente que poderá haver dolo ou erro no do conductor ou do bilheteiro, acrescentando mais que o Chefe do Tráfego recommenda não se dar partes dos conductores sem primeiramente chamalhes a attenção. E, como nada mais lhe fosse perguntado mandou o Sr. Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e por todos duvidos, foi devidamente assignado. Belém do Pará, treze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Velludo de Andrade, Secretario, escrevi.

Francisco Olympio da Silva



DATA 10-9-32

LINHA B. B. 2.ª

LINHA

LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
139	174/618		846 45	11.000
49	174/1040		140 70	14.000
	174/573		200	

CLASSE 0-5 MOTORNEIRO 5-23 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		374						0000			76
		374						000			
		312	17		17			000			
		314	10					002			
		374		1. 1.				002			
		380	2		2			003			
		320	2		4			003			46
		390						003			
		334	14		14			003			
		339	17		5			003			32
		340	9		3			004		1	
		342						004			
		350	8		8			004			
		350	6					005			
		350	5					004			
		363	13		13			004			
		370	7		7			005			32
		371	1		1			004			
		377	6		6			005			
		377	4		9			006		1	32
		377	2		2			007			
		379	2		2			007			
		379	8		7			007			
		386	5		5			007			
		386	6		6			008			
		399	5		6			008			
		399	5		3			008			
		395	10		3			008			







P. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chap N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE

Numeros á vista

Ultimos numeros

TOTAL

OBSERVAÇÕES

32 Cont

7 Mb

3.314

1.000

999

999

686

1.000

1.686

76

PASSAGEM  
200 Rs.

Numeros á vista  
Devolvidos

Entregues

82/59

1.5.61

Venda

Receita

125  
23-000

Assign. do Cond.

Conferente

25.000



R. L. Co. Ltd.

Data : 19  
Data 5 : 10 19

Cond. N.º 191

CE N.º

N.º de viagens

Linha

SEIJE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cp	7.994	999	6	206	207
11 cp	8.806	999	200		

76

**BAGAGEM**  
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues

Venda . . .  
 Receita . . . \$

Assign. de Cond.

Conferente



Junta da

Pelo Sr. D.<sup>s</sup> Abel Martins e Silva, advogado do acusado Yaniel Fernandes Passos, bonfutor n.<sup>o</sup> 171 da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited) foi solicitado, por occasião do depoimento do Sr. Alexandre Oliveira, arrolado como segunda testemunha, que constasse dos presentes autos a "guia" do referido condutor do dia onze de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, que se acha rasurada, visto o de frente ter 3314 o numero do primeiro encerrante, conferindo, portanto, com o numero do desummo que é 3314, do que, para os devidos effeitos, foi mandado, pelo Sr. Presidente da Commissão apuradora proceder o presente termo com a annexação da referida "guia".

Belém do Pará, treze de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em, Mario Velho de Andrade, escrevi.

Alexandre Oliveira Presidente  
 Mario Velho de Andrade - Secretario



## Juntada

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço juntada a estes autos da petição dirigida pelo D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva, advogado do accusado, ao Sr. Presidente do Inquerito, datada de 8/2/35 e do officio de 8/2/35 enviado pelo Sr. Presidente e Secretário da Commissão apuradora do presente inquerito, ao Sr. Kenneth M. Brae, gerente geral int. da Companhia de Electricidade Paroense, Limitada, acompanhando copia da referida petição, assim como do officio n.º 5671, de 9/2/35, enviado pelo Sr. Gerente geral int. da referida Companhia ao Sr. Presidente do Inquerito administrativo, o que responde ao Sr. Manuel Fernandes Passos Condutor n.º 171, em resposta à petição do D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva, advogado do accusado, e, ainda, copia do officio datado de 11/2/35, enviado pelo Sr. Antonio Ferreira Gomes, Presidente da Commissão, ao D<sup>o</sup> Abel Martins e Silva, dando seu parecer à já mencionada petição, documentos estes que ao deante se seguem, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Belém do Pará, treze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Velloso de Azevedo, Escrevi.



78

Ex. Sr. Presidente de Legação

D.ª Clausel Fernandes Pas-  
sos, por seu advogado supra-assignado,  
que, não se tendo concluído, seu motivo  
de força maior, dentro de 90 dias, e virge-  
ritó a que responde o supplicante por  
preleções faltas graves e graves  
no exercício de condutor da Compa-  
nhia de Electricidade Paranaense Limitada,  
reguar n.º V. Ex.ª e digna providencia  
junto n.º gerencia da referida Com.  
Paranaense, no sentido do supplicante  
voltar immediatamente ao exercício  
de seu cargo, e receber os vencimentos  
que anteriormente não pode receber,  
conforme determina o art.º 13 das insti-  
tuções baixadas para o virgamento admi-  
nistrativo de que trata o art.º 53 do Decre-  
to n.º 20465, de 1 de outubro de 1931,  
e 21081, de 24 de fevereiro de 1932.

Muito respeitosamente  
P. de experimento

Belém, 8 de Fevereiro de 1935  
Abel Machado e Silva



*Afonso* 79

Belém do Pará, 8 de Fevereiro de 1935.

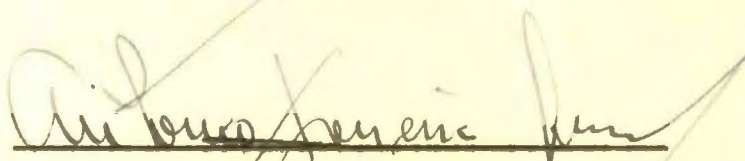
Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae  
D.D. Gerente Geral intº  
da Companhia de Electricida-  
de Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V. Sa. a inclusa copia da peti-  
ção a mim dirigida pelo Snr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Snr.  
Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 dessa Companhia, no inquerito  
administrativo a que responde o dito Conductor, e solicito de V. Sa. as  
necessarias providencias.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.



Presidente da Comissão



Alfons 80

Exmo. Sr. Presidente do Inquerito

Diz Manoel Fernandes Passos, por seu advogado infra-assignado, que, não se tendo concluído, sem motivo de força maior, dentro de 90 dias, o inquerito a que responde o supplicante por pretensas faltas graves commettidas no exercicio de Conductor da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, requer a V. Excia. se digne providenciar junto á gerencia da referida Companhia, no sentido do supplicante voltar immediatamente ao exercicio de seu cargo, e receber os vencimentos que anteriormente não poude receber conforme determina o Art: 13 das instrueções baixadas para o inquerito administrativo de que trata o Art: 53 do Decreto n: 20.465, de 1: de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Belém, 8 de Fevereiro de 1935.

(a) Abel Martins e Silva?



*Alfons* 87

5611

9 de Fevereiro de 1935

KM/ET.

Sr. Presidente do Inquerito Adiministrativo a que responde o conductor no. 171,

Accusando recebido o vosso officio de hontem datado, em resposta, cabe-me dizer que não procede o requerimento do advogado do accusado, no sentido de fazer esta Gerencia cessar a suspensão em que o mesmo se acha e a privação dos vencimentos, com o pagamento dos que tem deixado de receber, ex-vi do disposto no art: 13 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, por isso que, de accordo com o disposto no art: 12, tal providencia só é cabivel não havendo occorrido justo obstaculo á conclusão do inquerito no prazo de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver conhecimento da falta imputada. Ora, o referido empregado é accusado de varias faltas, commettidas em datas differentes, alem de que, havendo declarado erradamente ao trafego o seu tempo de serviço, para a respectiva inscripção, em face desta não tinha o tempo que garantisse a sua estabilidade no cargo, razão de haver sido demittido, sendo tornada sem effeito sua demissão, quando verificado haver anteriormente trabalhado nas officinas, dando-lhe assim tempo de serviço superior a dez annos. Essa circumstancia, cuja responsabilidade não é desta Gerencia, deu logar a não ser aberto o inquerito para apuração das suas faltas imediatamente após o conhecimento destas, occorrendo ainda que outras diligencias requeridas pelo seu advogado têm im-



*afm*

Belém do Pará, 11 de Fevereiro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Abel Martins e Silva  
D.D. Advogado do Snr. Manoel  
Fernandes Passos, Conductor  
nº 171 da Companhia de Electricidade  
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Em resposta á petição de V. Excia. datada de 8 do corrente, relativa não só a volta immediata ao exercicio do cargo que occupa, como tambem ao recebimento dos vencimentos que anteriormente não recebera, pleiteados por intermedio de V. Excia. pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), cumpre-me informar que, de accordo com a resposta recebida da mencionada Companhia de Electricidade, sou de parecer não ter fundamento legal o que V.Exa. requer, em face do que dispõe o § 1º, do Artº 53 do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, das Instruções para o inquerito administrativo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade

*Rafael Pereira*  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Comissão)



Certidão

Certifico, em fé de verdade, que, pelo Sr. Presidente da Comissão Liquidadora do Inquerito administrativo que ora se processa, Sr. Antonio Ferreira Gomes, de accordo com o Art.º 8.º das "Instruções" para o Inquerito administrativo, e que trata do Art.º 53 dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, foi perguntado ao acusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, si havia de fazer a apresenta, a qual declarou, por intermedio de seu advogado D. Abel Martins e Silva, que sim, marcando, então, o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para examinar estes autos e apresentar a defesa ou documentos que tiver, do que foi devidamente notificado: Belém do Pará, vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, em, Mario Coelho de Andrade, Secretário, e escrevi.

\* \* \*

Vista

Do vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, abro vistas destes autos, em minhas mãos, ao Sr. D. Abel Martins e Silva, advogado do acusado, Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Em, Mario Coelho de Andrade, Secretário, e escrevi.



Juntada

Os vinte e dois dias do mez de  
Fevereiro de mil novecentos e trinta e  
cinco, faz juntada a estes autos dos  
documentos de fls. 85, 86, 87, 88, que ao diante  
se seguem, do que, para os devidos effectos, la-  
vro o presente termo. Eu, Yorio Castellanos,  
Secretario, escrevi.

Vista



*Apur* 85

Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva  
Trav. São Francisco nº 30  
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Comissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se exgottado o praso conferido pelo Artº 8, das "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.

*Mario Coelho de Andrada*  
-Secretario da Comissão-



*Apur* 85

Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva  
Trav. São Francisco nº 30  
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Comissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se exgottado o praso conferido pelo Artº 8, das "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.

*Mario Velho de Andrade*  
-Secretario da Comissão-



Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva  
Trav. São Francisco n° 30  
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Comissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se exgottado o praso conferido pelo Art° 8, das "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.

*Mario de Almeida*  
-Secretario da Comissão-



*Walter Binns*

PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

CENTRAL  
ZARÉ, 328  
PARÁ

DATA 13 de Março de 1935

ET

Illmo. Snr.,

Constando-nos que o Snr. Manoel Fernandes Passos, por seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e Silva, ainda não apresentou a essa Comissão a respectiva defeza, havendo já expirado o prazo de cinco dias a que tinha direito, solicitamos a V. Sa. que se digne scientificar o mencionado advogado de que se acha infringindo o Art: 8 das "Instruções" para o Inquerito Administrativo.

Antecipadamente gratos, subscrevem-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amos. Attos. Obros.

*Walter Binns*

Walter Binns  
Gerente Geral

Illmo.Snr.Antonio Ferreira Gomes  
D.D. Presidente do Inquerito Administrativo a que responde o Conductor nº 171.



Apr 1/88

Officinas, 14 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Walter Binns  
Gerente Geral.

Saudações,

Accuso recebido o officio de V. Sa., de hontem datado e, respondendo, cumpre-me, como Presidente da Comissão apuradora do Inquerito Administrativo, informar que tenho mandado buscar varias vezes a defeza do accusado Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171, na residencia de seu advogado Dr. Abel Martins e Silva, porém, o mesmo se acha bastante adoentado motivo pelo qual não terminou-a ha mais tempo. Tenho a satisfação de remetter a referida defeza, hoje, afim de ser junta aos autos, pois, somente neste momento acabo de recebela.

De V. Sa.  
Ano. Atto. Obro.

*Antonio Ferreira*

-Presidente da Comissão-

*Os quatro dias de mais de 24 horas de mais de  
um mil novecentos e setenta e cinco furos de  
das todas as dilatações e outras faturas  
por determinação  
já estarem satisfeitas todas as exigências da  
instrução processual as faturas grades cometidas  
pelo Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor  
n° 171 da Companhia de Electricidade e Luzes  
Limitada (The São Paulo Electric Railway & Lighting  
Company, Limited), que motivou a abertura  
do presente inquerito administrativo, do qual  
pela os devidos effectos, ha de ser presente  
Sr. Manoel Fernandes Passos, Secretario*



Certidão

Certifico, em fé de verdade que, nesta data, expirou o prazo de cinco (5) dias concedido ao Jacusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, a apresentar sua defesa ou documentos que tiver, ao inquerito administrativo a que responde, de accordo com o Art.º 8.º das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e de que trata o Art.º 53 dos Decretos 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, do que, para os devidos effectos, lavro a presente certidão, Belém do Pará, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario de escrevi.

Termo de encerramento

Dos quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco ficam encerradas todas as diligencias do presente inquerito, por determinação do presidente do mesmo, por já estarem satisfeitas todas as exigencias da instrução processual as faltas graves cometidas pelo Sr. Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), que motivou a abertura do presente inquerito administrativo, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.



Conclusão

Em cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, fado estes autos conclusos ao senhor Antonio Ferreira Gomes, Presidente do presente requerito Administrativo, do que, para os devidos effectos, lavrou este termo. Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

\*\*\*

Baixem os presentes autos afim de foylar-se a deora offerida pelo accusado, por intermedio de seu advogado, Dr. Abel Martins e Silva, e recibido nesta data.

Belem do Para 14 de Março de 1935.  
Antonio Ferreira Gomes Presidente

Data

Em quatorze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, me foram devolvidos os presentes autos, com o despacho supra do senhor presidente, do que, para os devidos effectos, lavrou o presente termo. Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.



9/10

Contabilidade

90%

Handwritten notes on a separate piece of paper, including the name 'M. J. ...' and other illegible text.

... de ... de ... do ...  
... e ...  
... e ...  
... e ...  
... e ...

... e ...  
... e ...  
... e ...  
... e ...

Nota

... e ...  
... e ...  
... e ...  
... e ...



91

# Heretissimo Julgado

O presente inquerito administrativo é simplesmente o resultado de uma denúncia que a chefia do trajecto procurou tirar do accusado Manoel Fernandes Passos, pelo facto deste ter sido um dos orientadores da greve reftima que se processou no dia dos empregados da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada.

Os depoimentos das testemunhas inclusive o do proprio chefe do trajecto, demonstram a verdade, o que acima afirmamos.

Examinemos estes depoimentos: Propositamente protestamos pelo depoimento de Francisco Assis, revisor n.º 1.º.

Tal biamo-lo ter sido formado em instrumento do odio da chefia do trajecto aos associados do Sindicato dos Bombeiros, Força e Luz, e, por isso mesmo, precisavamos ouvir-o para saber como se verificava o plano machucado do assalto ao nome honrado de Manoel Fernandes Passos.

As declarações desta testemunha são francamente contraditórias, e nunca poderiam deixar de ser, de vez que Francisco Assis foi o revisor escolhido pelo chefe do trajecto para prejudicar o accusado Manoel Fernandes Passos, no exercicio do seu cargo.



91

# Heretissimo Julgado

O presente inquerito administrativo é simplesmente o resultado de uma vingança que a chefia do trajecto procurou tirar do accusado Manoel Fernandes Passos, pelo facto deste ter sido um dos orientadores da greve nefanda que se passou aoprio dos empregados da Companhia de Electricidade Paracatu, Limitada.

Os depoimentos das testemunhas, inclusive o do proprio chefe do trajecto, demonstram a sociedade, o que acima afirmamos.

Examinemos estes depoimentos: Propositamente protestamos pelo depoimento de Francisco Assis, revisor n.º 11.

Tal biamo-lo transformado em instrumento do odio da chefia do trajecto aos associados do Syndicato dos Bommeos. Força e Luz, e, por isso mesmo, precisavamos ouvir-o para saber como architectado o plano machiavelico do assalto ao nome honrado de Manoel Fernandes Passos.

As declarações desta testemunha são francamente contraditorias, e nunca poderiam deixar de ser, de vez que Francisco Assis foi o revisor escolhido pelo chefe do trajecto para prejudicar o accusado Manoel Fernandes Passos, no exercicio do seu cargo.







93

e industrializado por alguém interessado em prejudicar  
Manoel Fernandes Passos.

Quem nos poderia afirmar que os  
números das guias, todos escriptos a lapis, não ter-  
iam sido alterados para menos?  
Como bem diz a testemunha Francisco Olympio,  
a parte dada pelo revisor Francisco Fossis  
à chefia do traçado, só poderia ter valor se tivesse  
sido notada na occasião que Manoel Fernandes  
Passos, em 1911, foi polizado por aquelle revisor.

É tão grande era a importância de seu  
accusado, que apenas recebida a parte do revisor  
Francisco Fossis, a chefia do traçado de mitiu  
immediatamente o conductor n.º 171, de nome  
em linha de conta o tempo de serviço deste em-  
pregado, que é de mais de 10 annos. Só mais  
tarde, e deante de uma recomendação do Syndicato  
de Ponte, Força e Luz, foi que a gerencia  
converteu essa demissão em simples sus-  
pensão e mandou a burocracia presente inquere-  
rito, sem, porém, dar a isso sciencia ao accu-  
sado que, por isso mesmo, recomenhou ao Depar-  
tamento Nacional do Trabalho contra o acto  
da chefia do traçado da Companhia de Ele-  
ctricidade Paranaense, Limitada, que o demittiu  
do cargo de conductor.

Examinando attentamente as  
guias a respeito a este inquerito, nota-se que,  
em algumas, os primeiros números foram  
alterados, e creve-se de outros por si ma de  
quem no-lo afirma é a segunda testemunha  
deste inquerito, Alexandre Oliveira que desem-  
penha o cargo de bilheteiro da Companhia.



Effectivamente:

A alegria do traço, para justificar a falta de 14 passageiros na guia de 11 de Outubro de 1934, diz em seu relatório á Gerencia que essa guia começa com o numero ante n: 3.294, que muda de 3.314 para, assim conferir com o resumo. A segunda testemunha deste inquerito, (Sr) Alexandre Oliveira, sendo-lhe mostrada a referida guia de 11 de Outubro de 1934, leu: trez mil trezentos e quatorze (3.314), justamente o numero por ella, testemunha, escripto no resumo.

Meritissimo Jugado

E' o proprio encarregado de fazer os resumos, e empregado de inteira confiança da Companhia, quem nos vem declarar, em seu depoimento, que na guia de 11 de Outubro de 1934, não há falta de alguma de passageiros, de vez que o exarante dessa guia confere com o resumo por elle mesmo feito e entregue ao accusado.

Falsa é, portanto, a accusação feita por Francisco Assis, revisor n: 44, ao seu companheiro de trabalho Manoel Ferraz dos Passos.

A testemunha, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral da Companhia, em suas declarações, faz notar que, durante o tempo que vive nessa Companhia, quasi 30 annos, nunca a alegria do traço, para punir qualquer falta commetida por um empregado,



195

mandou, e em antes, proceder a exame minucioso em documentos de responsabilidade desse empregado, e já arquivados no Escriptorio Beneficial, como procedeu com o conautar n.º 171, que responde a este inquerito.

É de summa importancia esta declaração que mais uma vez vem corroborar a nossa asserção, de que o inquerito presente é uma vingança mesquinha do chefe do Tia Jogo contra o seu subordinado Francisco Fernandes Passos.

É ainda a testemunha Francisco Olympio da Silva que em a Jizual, como para provar a innocencia do ergome de documentos já arquivados, que "que uma vez conferida a nota de um conautar no escriptorio do Tia Jogo, essa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, por ventura, venha a ser encontrada mais tarde".

As declarações desta testemunha devem de ser examinadas com a maxima attenção, porque, de todas as deste inquerito é a que mais luz traz sobre o caso, em razão do declarante ser empregado da companhia á quasi 30 annos, e conhece perfeitamente todo o mechanismo da fiscalização, por isso que já desempenhou todos os cargos, desde o de simples conautar ao de Fiscal Geral que ora occupa.

Interrogado a respeito da falta imputada ao accusado por Antonio de Francisco Jassis, visor n.º 104, em 14 de



16

Dezembro de 1934, declarou que essa falta não deveria ser tomada em consideração, por isso que não foi encontrada na ocasião em que o condutor n.º 141, era fiscalizado em seu serviço.

Esta declaração, por si só, seria não que suficiente para convencer qualquer juiz imparcial de que o acusado Manoel Fernandes Passos, é apenas uma das muitas vítimas da mávida incontinência do chefe do Tia Jogo da Companhia de Electricidade Para a este Bimilãda, pelos associados do Sindicato de Bonães, Força e Luz.

Infelizmente, - e com que consternamento o dizemos -, o chefe do Tia Jogo aconteceu na pessoa do revisor n.º 44, Francisco Fassis, um apto instrumento de subordinação. E Francisco Fassis, esquecendo a solidariedade que deve existir entre operários, não se pôde em, para ser agradável ao seu superior hierárquico, lançar o lábio inflamatório de fadria ao seu colega de trabalho Manoel Fernandes Passos.

Os demais testemunhas que depuseram neste inquerito são unânimes em declarar que o acusado Manoel Fernandes Passos não tem nenhuma responsabilidade por ter em faltas encontradas em quias já archivadas no Escriptorio Central, de vez que foram estas encontradas por empregados de confiança ao Escriptorio do Tia Jogo e remetidas, para o efeito de Escripturação, para o Escriptorio Central.



Apr 97

© o pagamento do clube do tra-jog

merece ser considerado. E uma cada uma de  
-insultos aos seus subordinados, aos quaes  
-classifica a negligencia no desempenho de  
-suas funcoes, a excepcao de tra-nisco  
-fissis, revisa. m. m., classificacao pelo a p o r e a  
como e an pagado e an p o c e n c i o s o.

o p e r e t i s s i m o J u r g o a d o r

Prova-se, portanto, que o accusado  
nao fez a sua parte. Passos nao praticou o  
-acto de ser o acto que deu origem a este inqu-  
-rito; prova-se esta que Tra-nisco, Assis,  
atribuindo ao accusado faltas por este nao  
praticadas, o fez para servir apenas o club  
do tra-jog da companhia, ou superior  
-terno publico que naturalmente, he a conca  
e an paga, com emprego mais rendoso; pro-  
-va-se esta, finalmente, que a cliecia do  
-tra-jog procede da maxima parciali-  
-dade no caso em foco.

Deve, pois, ha-er-se Tra-nisco  
-Passos que responde a este inqu-rito, ser  
reintegrado no seu cargo de condutor e  
he de ser an pagos os realisamentos que deixou  
de receber em razao de estar suspenso do  
servico, como e de inteira e merecida

Justica

Belim, 27 de Janeiro de 1935  
Abel Antonio Silva



## Conclusão

Dois quinze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foram estes conclusos ao senhor Antonio Ferreira Gomes, Presidente do presente inquerito do que, para os devidos effectos, lavrou este termo. Eu, Mariowellho de Andrade, secretario, escrevi.

## Data

Dois vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, me foram devolvidos os presentes autos, com o relatorio apresentado pela Comissao, em papel separado, com os documentos que o corroboram e que ao deante se requer, do que, para os devidos effectos, lavrou o presente termo. Eu, Mariowellho de Andrade, secretario, escrevi.

## Juntada

Na mesma data sepra junto a estes autos o relatorio da Comissao apuradora do inquerito administrativo que ora se procede, com os documentos que o instruem e que ao deante se requer. Belem do Para, vinte e tres de Março de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mariowellho de Andrade, secretario, escrevi.



# Relatório

Apr 98

Exmo. Sr. Walter Binis Gerente  
Geral da Companhia de Electricidade Paranaense  
Limitada.

O presente inquerito, processado em virtude da "portaria" de fls 2 pela Comissão na mesma nomeada, teve por fim, apurar a responsabilidade de Manoel Fernandes Passos, conductor no. 171 da The Para Electric Railways and Lighting Company Limited (Companhia de Electricidade Paranaense Limitada) em relação as faltas graves emnu-meradas na mesma portaria, por elle commettidas varias vezes, e notadamente no periodo de 8 de Outubro de 1934 a 14 de Novembro do mesmo anno, em que a proprio-se indiziada e creminosamente do pro-ducto de 255 passagens.

Com consequencia dessa portaria; da data de 9 de Janeiro do corrente anno, a Comissão encarregada do inquerito instalou-se em uma das dependencias do Escritorio do Trafego da mesma Companhia, no dia 14 do mesmo mes e anno, tendo seus membros prestado a affirmação legal; tudo de acordo com as disposições do Decreto Federal No 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

Logo a seguir e na mesma data a Comissão mandou autuar os documentos de fls 8 a 25, como provas do delicto imputado ao accusado:

No dia 15 do mesmo mes e anno a Comissão notificou o accusado da abertura do



presente inquirição, citando-o a comparecer à Audiência do dia 21 do mesmo mez a fim de responder e assistir o presente inquirição nos termos das disposições legais acima citadas (fls 27); tendo o acusado se negado a receber dita notificação e a por seu "ciente" como tudo faz certo a certidão de fls 28, razão porque foi solicitado ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Xpuncionarios da mesma Companhia as providencias necessarias afim de o acusado ser compelido a comparecer no dia marcado, sob pena de a Companhia como determina o art. 4 das "Instruções" (fls 29-30-31-32) ~~23~~.

No dia 21 de Janeiro, acima citado compareceu o acusado que foi interrogado pela Companhia como se vê de fls 35 a 37.

O acusado em suas declarações não nega a realidade da falta de passagem contra a Companhia, allegando apenas que nas duas primeiras não conferiu os bilhetes ou coupons que estavam na "mala" para ver se conferia com o primeiro e nas demais que escreveu pelo numero do coupon, sem mais se referir aos "resumos".

O advogado do acusado no dia 30 de Janeiro referido, requereu à Companhia encarregada do inquirição a requisição do chefe do trafego da Companhia - Harold Herbert; Francisco Assis-Reveres n° 44; Victalino Oliveira-Reveres 39; Francisco Olympio da Silva Fiscal Geral; Alexandre Oliveira e Antonio Mattos escripturarios da mesma Companhia; no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 3 horas da tarde que havia sido marcado para a Audiência seguinte.



Cumpridas as formalidades legais, no dia quatro de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, foram as primeiras testemunhas ouvidas pela Comissão como se vê fls 58 a 75.

Das testemunhas cujos depoimentos foram requeridos pelo advogado da defesa, a primeira - Francisco Assis, Revisor n.º 44 - foi a única pessoa que de facto encontrou no serviço a falta que o acusado reincidentemente tinha praticando com prejuizo da Companhia.

Declara esse revisor que, tendo encontrado na ocasião em que fiscalizava o serviço do acusado; a falta de 14 passageiros no dia 14 de Novembro ás 20 horas e 12 minutos, falta essa verificada pelo confronto das guias com o resumo, immediatamente se dirigiu ao Escriptorio do trafego da Companhia e alli pediu ao bilheteiro encarregado do serviço para ver se havia erro, enganoso ou fraude na "guia e no resumo;" sendo de facto constatada a falta das quatorze passageiros (fls 59 a 62).

A segunda testemunha - Alexandre Oliveira - bilheteiro da Companhia - confirma as declarações do revisor n.º 44, adiantando mais que a diferença de passageiros encontrada nas "guia e resumo;" do dia 14 de Novembro, do referido acusado, so podia representar uma fraude (fls 62 a 65).

As demais testemunhas apenas se referem ao facto, esclarecendo: que a falta de passageiros pode ser constatada immediatamente pelos revisores, se estes confrontarem, como é de sua obrigação, a "guia" e o "resumo" todos os vezes que exercerem a fiscalização; que esse serviço quasi nunca é feito pelos revisores que neste ponto



Jão negligentes.

As outras declarações apenas se referem  
 1º ao facto de a fiança garantir as diferenças  
 encontradas no serviço dos condutores; 2º ao  
 facto de julgarem pessar a responsabilidade do  
 conductor depois da conferencia da pendça no  
 Escripção do Tráfego; e 3º haver sido o acusado  
 demittido da Companhia (fls 65 a 75).

No dia 21 de fevereiro do corrente anno, fo-  
 ram os autos em vista ao advogado do acusado  
 (fls 91 a 94).

Examinando-se as provas produzidas  
 conclue-se pela evidencia dos documentos de fls 41 a  
 45 e 80 a 83, que o presente inquerito foi iniciado cinco-  
 einta e seis (56) dias depois de reinstalação da últi-  
 ma falta praticada pelo acusado, por motivo -  
 bem justificado:

Commettida a falta pelo acusado como  
 conductor da Companhia, em face das inform-  
 ções do Departamento a que o mesmo pertence,  
 que é o Tráfego, que davam ao acusado menor  
 tempo de serviço do que efectivamente tem, a  
 demissão do mesmo, permittida à dita Compa-  
 nhia, era consequencia logica e legal da falta  
 commettida.

Tendo a Companhia conhecimento de  
 que em realidade o acusado tinha mais de dez  
 annos de serviço, inconscientemente e por inter-  
 sãõ que lhe havia imposto, em suspensão tempo-  
 raria até a ultimacão do processo de que trata  
 os presentes autos.

Deste modo se evidencia que nenhum  
 nullidade caracterou tal facto no presente processo.



e nem tambem prejudicou o acusado cuja pena disciplinar em que incorreu, só pode terminar com a solução do presente inquerito.

A Omissão, ante as declarações do proprio acusado em seu interrogatório, o qual não nega a existencia das faltas cometidas, podia prescindir da prova testemunhal em face dos documentos de fls 8 a 25 que constituem a prova material do delicto.

É assim pensa e julga a Omissão porque em realidade a responsabilidade do acusado, como a de qualquer outro conductor, não pode e nem deve em realidade cessar após a conferencia diaria de suas guias, resumos e entrega do mala.

Realmente as testemunhas são avoadas em declarar que as contas dos conductores só são aceitas pela Companhia, de seis em seis meses, garantindo a fidejua, nesse lapso de tempo as differenças encontradas.

É nem podia ser de outro modo, senão o de liquidación semestral ou ~~semestral~~ annual das contas, que para isso a Companhia conserva em seu archivo as guias e resumos referentes ás rotinas diarias dos conductores de seus vehiculos.

No caso em aprezo, além dos depoimentos do acusado, do revisor que constata a falta e do bilbeiro que examinou as guias e resumos e verificou ser real a falta cometida, prova essencial do facto reside nos alludidos documentos juntos aos autos.

É efectivamente: comparando-se as



guias e os resumos de evidencia:-

Guia de fl 8 e resumo de fl 8 - No resumo encontra-se o numero inicial de 1596 e na guia respectiva o acusado iniciou o servico com 1580.

Nas guia e resumo de fl 9, este tem o numero inicial de 0446 e o acusado iniciou aquella com 0432.

Nas guia e resumo de fl 10; este tem o numero inicial de 0127 e o acusado iniciou aquella com 0108.

Nas guia e resumo de fl 11; este tem o numero inicial 1148 e o acusado iniciou aquella com 1061.

Nas guia e resumo de fl 12; este tem o numero inicial 0001 e o acusado iniciou aquella com o numero 9990. Nas guia e resumo fls 14; este tem o numero inicial de 3722 e o acusado iniciou aquella com 3690.

Nas guia e resumo fls 18; este tem o numero inicial de 1062 e o acusado iniciou aquella com 1040.

Nas guia e resumo fls 20; este tem o numero inicial de 1813 e o acusado iniciou aquella com 1794.

Nas guia e resumo fls 22; este tem o numero inicial de 1649 e o acusado iniciou aquella com 1653.

E' de notar que nesses documentos acima enumerados não existe a menor emenda nos numeros apontados, o que bem demonstra a Auctoria incontestavel do acusado.

O procedimento da Companhia não pode sofrer a menor pena: Desde que provado ficar ter o acusado, mais de dez annos de servico, a Companhia transformou a demissão em suspensão, o que é justo e legal, e caso não ficasse constatadas as faltas graves que commetteu, a Companhia teria de readmitti-lo no servico.

O facto da conferencia diaria da perda apresentada pelo acusado, tambem não se trata



o mesmo de penalidade.

Em primeiro lugar, garantindo a sua fiança penitenciária e sua execução durante um certo numero de meses, durante os quaes as guias e os resumos diarios ficam no arquivo da Compañia, a quem a responsabilidade se passa depois de decorrido esse prazo; e em segundo lugar, quando mesmo precisa ler essa allegação absurda, ainda assim a constatacao das faltas anteriores a' ultima serve para provar a reincidencia do acusado na pratica do mesmo crime.

Alem do tudo o depoimento de Francisco Olympio da Silva, em que procura se estribar a defesa, e' nulla inoperante, pois que, ao contrario de ser imparcial e veridico, e' contido simplesmente de larações inveridicas que nada mais representam, do que uma verdade de feza, por isso que essa testemunha depor como se fôra o proprio paterno do acusado.

A Comissão encarregada do inquerito em face dos documentos acima referidos e das proprias declarações do acusado, não tem a menor duvida em concluir pela culpabilidade do mesmo acusado Manuel Fernandes Passos - conductor N.º 171 - que no exercicio de suas funções fraudou a Compañia de Electricidade Paranaense Limitada, apoderando se indevidamente de parte da renda que arrecadava, usando de artifícios illicitos.

Belem do Para  
Antonio Ferreira Junior Presidente  
Josi de Souza Paes Vice-Presidente  
Mário Colhodegrad - Secretario.



*Opus 105*

**OFFICINAS**

**Belém, 21 de Março de 1935.**

**Illmo. Snr. Mario Coelho de Andrade**

Em resposta a sua carta datada de 16 do corrente, tenho a informar que o Snr. Manoel Fernandes Passos, foi admittido para o serviço de Limpeza de Carros no dia 1º de Julho de 1919, tendo dahi sido transferido para Trollysta dos Fios Aéreos; depois foi Cheveiro da Manobra até o dia 30 de Março de 1925, quando foi transferido para o Trafego, para o logar de Conductor, pelo Snr. antigo Chefe do Trafego.

Sobre sua conducta aqui, nada consta nos seus assentamentos que nos chamasse a attenção

**Saudações.**

*D. Camero*

---

**-Engenheiro-Chefe das Officinas-**



# The Pará Electric Railways & Lighting Company, Limited

(COMPANHIA DE ELECTRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

106

Secção de Trafego

Pará, 20 de Março 1935

Certifico para os devidos fins que o Snr. Manoel Fernandes

Passos

é  
ps

empregado desta secção, exercendo a profissão de conductor nº 171,

desde 29 de Março de 1925 a 14 de Novembro de 1934,

refazendo o total de 9 annos e 7 mezes, tendo percebido durante

esse periodo de tempo a importancia de 13: 800\$000

(Rs. 13:800\$000)

Walter M. Kierulff

Engenheiro Chefe.

VISTO

Gerente Geral.



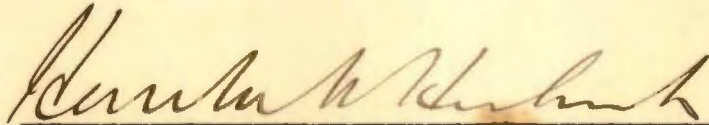
Departamento do Tráfego, *107*

18 de Março de 1935.

Snr. Mario Coelho de Andrade.  
M.D. Secretario da Comissão  
apuradora do inquerito admi-  
nistrativo.

Saudações.

Em resposta a sua carta de 16 do corrente tenho a informar-lhe que o snr., Manoel Fernandes Passos, conductor 171, foi admitido no serviço da Companhia, em 29 de Março de 1925, conforme a certidão do tempo de serviço prestado pelo mesmo neste Departamento, que incluso remetto juntamente com a folha de antecedentes com todas as faltas e punições, convindo notar que este empregado não teve licenças, nem elogios dignos de nota.



Superintendente do Tráfego.



Folha de antecedentes do enr., MANOEL FERNANDES PASSOS : conductor nº 171.

Foi admittido no serviço da Companhia a 29 de Março de 1925.

Em 16/1/932 foram retiradas do cadastro por não mais caberem no mesmo 82 partes diversas.

Commteu as seguintes faltas:

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:</u>
2/ 4/926	Mau serviço	+ Suspensao
7/ 2/927	Falta de 2 passagens	" 9 dias.
10/ 3/927	Mau serviço	"
9/ 3/927	Falta de 9 passagens	" 15 "
2/12/928	Falta de 8 passagens	"
1/ 9/929	Falta de 1 passagem	"
15/10/929	Falta de 2 passagens	" 1 "
30/10/929	Falta de 1 passagem	"
13/12/931	Diferença de 20\$000 na renda +	"
30/ 5/931	Faltou ao serviço	"
12/ 8/931	Faltou ao serviço	"
30/ 1/932	Desobediencia	"
1/ 2/932	Faltou ao serviço	"
5/ 3/932	Faltou ao serviço	"
13/ 6/932	Falta de passagens	" 7 "
23/ 2/933	Desobediencia	" 3 "
8/ 4/933	Faltou ao serviço	" 1 "
27/ 5/933	Faltou ao serviço	" 2 "
26/ 6/933	Diferença de 22\$000 na renda +	" 5 "
2/10/933	Faltou ao serviço	" 2 "
1/11/933	Faltou ao serviço	"
9/11/933	Faltou ao serviço	"
22/11/933	Diferença de 60\$000 na renda +	"
29/11/933	Faltou ao serviço	"
23/12/933	Não deu 4 senhas	" 2 "
20/ 1/934	Faltou ao serviço	"
26/ 1/934	Faltou ao serviço	"
2/ 2/934	Mau serviço	" 3 "
8/ 2/934	Faltou ao serviço	" 1 "
24/ 2/934	Não entregou o capital	" 3 "
1/ 2/934	Faltou á promptidão	"
1/ 4/934	Faltou ao serviço	" 2 "
27/ 6/934	Faltou ao serviço	Multado
2/ 7/934	Faltou ao serviço	"
11/ 7/934	Faltou ao serviço	"
24/ 7/934	Faltou ao serviço	"
31/ 7/934	Faltou ao serviço	"
29/ 9/934	Faltou ao serviço	"
16/10/934	Faltou ao serviço	"
6/11/934	Não entregou o capital	+ Suspensao 3 "
4/10/934	Alterou a guia: acabou com a senha 1813.	
8/10/934	Alterou a guia: começou com a senha 1794, quando devia começar com a senha 1813. A menos 19 senhas.	
8/10/934	Acabou com a senha 1001.	
10/10/934	Começou com a senha 1001. Não houve diferença.	
3/10/934	Acabou com a senha 3314	
11/10/934	Alterou a guia: começou com a senha 3294, quando devia começar com a senha 3314. Diferença de 20 senhas a menos.	



C O N T I N U A Ç Ã O :

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:</u>
10/10/934	Encerrou a guia com a senha 1062.	
14/10/934	Alterou a guia: Começou com a senha 1040, quando devia começar com a senha 1062. A menos 22 senhas.	
11/10/934	Encerrou a guia com a senha 3439	
23/10/934	Começou com a senha 3439. Não houve diferença.	
14/10/934	Encerrou a guia com a senha 1392	
28/10/934	Começou com a senha 1392. Não houve diferença.	
23/10/934	Encerrou a guia com a senha 3722.	
31/10/934	Começou com a senha 3690. A menos 32 senhas.	
28/10/934	Encerrou a guia com a senha 1808.	
30/10/934	Começou com a senha 1791. A menos 17 senhas.	
1/10/934	Encerrou a guia com a senha 3986	
2/11/934	Começou com a senha 3986. Não houve diferença.	
30/10/934	Encerrou a guia com a senha 1001.	
3/11/934	Começou com a senha 9990. A menos 11 senhas.	
2/11/934	Encerrou a guia com a senha 1148.	
4/11/934	Começou com a senha 1061. A menos 87 senhas.	
3/11/934	Encerrou a guia com a senha 0127.	
11/11/934	Começou com a senha 0108. A menos 19 senhas.	
4/11/934	Encerrou a guia com a senha 0596.	
14/11/934	Alterou a guia: começou com a senha 1580, quando devia começar com a senha 0596. A menos 16 senhas.	
11/11/934	Encerrou a guia com a senha 0446.	
13/11/934	Começou com a senha 0432. A menos 14 senhas.	

Nota:- Este empregado não teve elogios, nem interrupções de serviço; apenas licenças alternadas de dias. Trabalhava muito pouco, uma média de 16 dias por mez, pois quando era escalado num serviço que não lhe convinha dava parte de doente, faltava ao mesmo, ou dava o dia para outro collega.



110

Belém do Pará, 16 de Março de 1935.

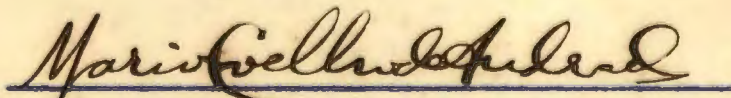
Illmo. Snr. D. Cameron  
D.D. Engenheiro Chefe  
das Officinas da Compa-  
nhia de Electricidade  
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

De ordem do Snr. Presidente da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 dessa Companhia, solicito de V. Sa. providencias no sentido de ser fornecido a esta Comissão, não só certidão do tempo de serviço do acusado quando operario desse departamento, como tambem a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, afim de accordo com o Art.º 11 das "Instrueções" para o inquerito administrativo, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, serem annexos aos autos respectivos.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.  
Amo. Atto. Obro.

  
-Secretario-



Agosto

### Conclusões

Aos seis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foy estes autos conclusos ao senhor Walter Binns, Gerente Geral da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company Limited), do que, para os devidos effectos, ha-veste termo. Eu, Maria Cellus de Fullebrade, Secretaria, escrevi.

Uchando-se sufficientemente instruido o presente inquerito, considero-o encerrado, para o effecto de submittel-o á apreciação da autoridade julgadora competente, que, no seu elevado criterio de justiça, decidirá sobre a pena a ser applicada ao accusado, tendo em vista os depoimentos e a folha dos seus antecedentes, constantes dos autos, de accordo com o disposto no art.º 54, letras a, b e c do decreto no. 20.465 - de 1.º de Outubro de 1931.

Chamo a attenção do Sr. Secretario da Commissão que presidiu o inquerito para a irregularidade que commetteu, deixando em branco os versos de cada uma das folhas em que foram escriptos os depoimentos.

Subam ao Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos effectos.

Belem do Para, 20 de Abril de 1935.

Maria Cellus de Fullebrade

Gerente Geral

### Data

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, me foram devolvidos os presentes autos com o parecer do senhor Walter Binns, Gerente Geral, da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Li-



mitid), do que, para constar, lavro do pre-  
sente termo. Eu, Mario Celli de Andrade,  
Secretario, escrevi

Remessa

Dois vinte dias do mez de Abril do anno  
de mil novecentos e trinta e cinco, faço  
remessa destes autos ao Senhor Presidente  
do Conselho Nacional do Trabalho, do  
que, para os devidos effectos, lavro do  
presente termo. Eu, Mario Celli de  
Andrade, Secretario, escrevi.

Remettidos.



113

I N F O R M A Ç Ã O

O Gerente Geral da The Pará Electric Railways and Lighting Company, com o officio de fls. 2, submete ao julgamento deste E. Conselho o inquerito administrativo, em original, a que fez submeter Manoel Fernandes Passos, conductor, o qual, quando em serviço e trabalhando em diversas linhas de bondes, lesava a Cia, em passagens.

De inquerito já consta a defesa do indiciado; entretanto, attendendo a praxe ha muito adoptada, proponho á autoridade superior seja permittida nova defesa ao accusado, podendo-se abrir vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935

*Spulo Benjamin* *de*  
aux. 1.ª classe

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação  
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935  
Res do Sr. Almeida Loure  
Director da 1ª Secção

A' 1.ª Secção para fazer o expediente  
necessário, com o prazo de dez dias  
para a vista dos autos, com sustentação,  
Rio, 29 de Maio de 1935

*Em tempo*  
*do Sr. Procurador Geral*  
*Rec. 29/5/35*  
*Quarta Secção*  
Rec. na Proc. em 30-5-935



114

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1935

*(Signature)*

Procurador Geral, em exercício.

Requerio que se dê vista ao acusado, para defesa, os autos, de acordo com a praxe adotada.

Requerio ainda que se solicitem informações sobre a maneira de processar a arrecadação de quios e nus nos dos empregados e a cobrança, por ser empregados, das passagens, a fim de melhor esclarecer a prova central do inquit, que é a documental. Essas informações deverão ser solicitadas à The Paris Electric Railway and Lighting Company.

Rio, 17 de Junho de 1935

*(Signature)*

Procurador Adjunto, em

comissão.

Recibo. Gab. em 20/6/35-

1.ª. Seção para preparar expediente ao acusado com o prazo de 10 dias e a empresa em conformidade de promissas.

Rio, 22 de Junho de 1935

*(Signature)*

Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 25-6-35

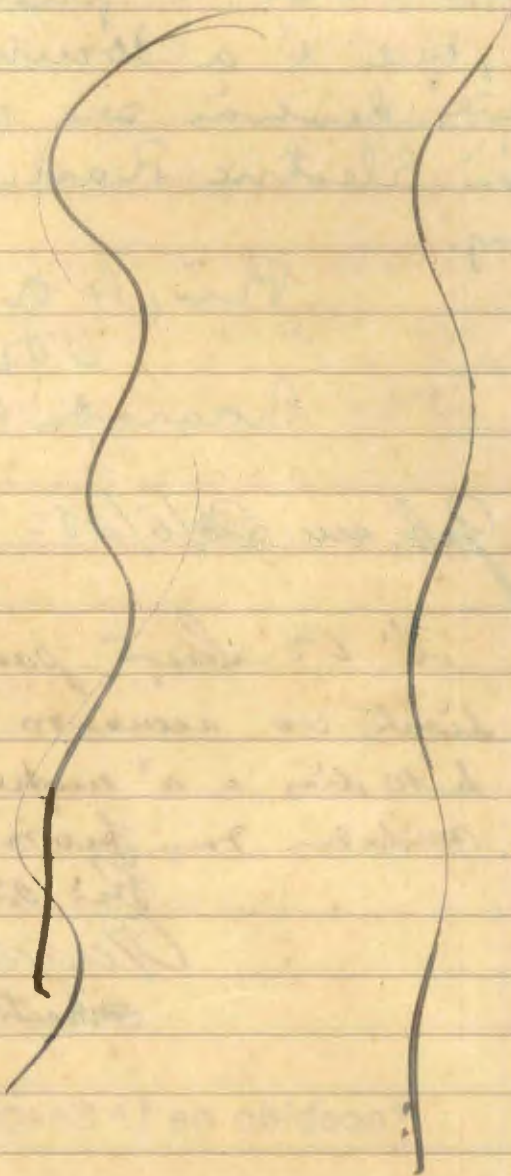


N.ª Jurisdição Emancipa Pararenga para  
fazer o expediente em 4 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Comprou em 11/7/935  
Emancipa de Pararenga  
Sua.





1-925

EA/

Sr. Gerente Geral Interino da "The Para Electric Railway  
and Loghting Co.

Tenho em vista os autos de processo em que submettestes á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Manoel Fernandes Passos, conductor dessa Companhia, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, solicito-vos informações sobre a mandira por que se processa a arrecadação de guias e resumos dos empregados e a cobrança das passagens pelos mesmos, afim de melhor esclarecer a prova central daquelle inquerito, que é a documental.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



11 Julho

5

116

EA/

1-926

Sr. Manoel Fernandes Passos

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Compen<sup>v</sup> Limited

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que a "The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited submete á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo contra vos instaurado, communico-vos que tendes o prazo de 10 dias, nesta Secretaria, para vista dos alludidos autos de inquerito, afim de apresentardes razões de defeza.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



107

Aguarda - (e)

Em 17 de Agosto de 1985  
Heedno de Almeida Fodé  
Director da 1.ª Secção



**BRASIL**

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
**TELEGRAMMA**

RECEBIDO  
BLM

DE  
POR  
A'S

BAKER  
15. 12

TRABALHO RIO

PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL

DE BELEM PA 300000/35 PLS. 24 DATA 21 HORA 4.40

TENDO RECEBIDO OFICIO 1.926 DR OSWALDO SOARES ROGO  
MEDIDA EQUIDADE REMESSA AUTOS INSPECTORIA REGIONAL PARA  
SAUDAÇÕES

MANOEL FERNANDES PASSOS

*No Sr. Aloisio Regente para conformar*  
*Em 07 de Agosto de 1935*  
*Theodoro de Alencastro Ville*

Director da 1.ª Secção

PROT. GERAL
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO
PRESIDENTE
DIRECTOR GEN'L
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

DATA 22/8/35

NO 1-926

Recebido na 1.ª Secção em 22/8/35

23-8-35

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - numero do telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - data e hora da apresentação.



Recebido em 28/8/35  
1a. Secção.

# Informação.

Esseando o recebimento do officio n.º 1-926, desta Secretaria, (junto por copia a fls. 116), Manoel Fernandes Passos solicita no telegramma retro que a vista dos premités autós lhe seja dada na Inspectoria Regional do Pará, por medida de equidade.

Informando o processo, proponho o inadimplemento do pedido de fls. 118, attendendo a norma que vem sendo adoptada em casos semelhantes, e attendendo ainda a que de fl. 91 e sequentes dos autós consta uma defeza do reclamante, apremiada a commissão que preside o inquerido administrativo de rido.

O reclamante poderá, si assim entender, constituir assistência procurada nesta Capital.

Entretanto, cumplindo a autoridade superior decidir do pedido, passo o processo, nesta data, e para os devidos fins, aos autos do L. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto 1935  
Ruyrio Remeil de Rezende  
Chux de Call.

A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1ª Secção.

Recb. Jul. 31-8-35



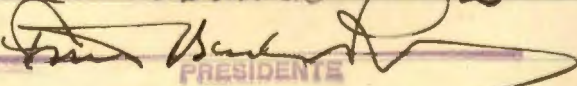
2.ª consideração do Sr. Presidente

Rio 2 de Setembro de 1935

Guacolda  
Director Geral

Com multa - e seu mandado processado onde  
faca o cumprimento, dando-se novo prazo para o  
ponto de vista

Em 2 de Setembro de 1935

  
PRESIDENTE

A 1.ª Secção para fazer  
o expediente, com o prazo de 15 dias.

Rio 3 de Setembro de 1935

Guacolda  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 3-9-35

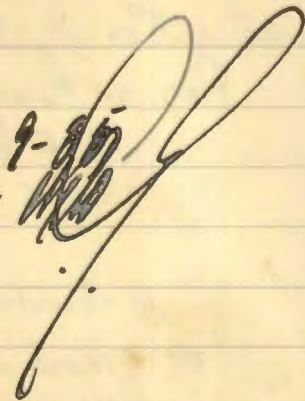
ao Sr. Leitor do Cuz para fazer o expediente

Em 14 de Setembro de 1935

Theodor de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Rec 14/9/35

Compl. em 18-9-35  
O. B. para o Sr. Leitor  
1.ª Secção  




Proc. 5.605/35.

23 Setembro

5

*M. 100*

CN/SSBF.

1-1.215

Sr. Manoel Fernandes Passos.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios  
da Pará Electric Railways and Lighting Company Limited.

Belém.

P A R Á

AGATROU

*Nota data, junto aos presentes autos os documentos*

Em resposta ao vosso telegramma de 21 de Agosto findo  
cumpre-me informar-vos, de ordem do Sr. Presidente deste Con-  
selho, que tendes o prazo de 15 dias, contados do recebimento dest  
para mandardes procuração ou defeza escripta, afim de ser appen  
sada aos autos de processo em que a "The Pará Electric Railways  
and Lighting Company Limited" submete á apreciação deste Con-  
selho, o inquerite administrativo contra vós instaurado.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



Proc. B. 608/35.

23 Setembro

CM/228R.

1-1-113

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 5 de Outubro de 1935

*Francisco José da Silva*

1º Official

Attestado e assinado.

Director Geral de Seguros.



no 10621

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional

PROTOCOLLO GERAL	
DATA 12   9   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL (C) TRAD: LIS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

João Antonio Jacob, abaixo assinado, representante, nesta capital, do Sindicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belem, no Estado do Pará, vem requerer a V. Exa. o prazo de 60 dias para que o sindicalizado MANOEL FERNANDES PASSOS, daquele Estado, possa aqui constituir procurador para defende-lo em um processo que tem em andamento nesse Colendo Conselho, no qual é reclamada Companhia Eletrica Paraense, processo esse n. 952/935. Junta a esta uma carta do presidente do referido sindicato.

Nestes termos, J. esta aos  
 eludidos autos,  
 p. deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935

*João Antonio Jacob*  
 João Antonio Jacob

Isenta de selo, ex-vi do dec. n. 20.465.

No Sur. Leas da Cruz para in forma no  
 auto Em 23 de Setembro de 1935  
 Manoel de Almeida  
 Escrivão da 1.ª Secção  
 Distribuído na 1.ª Secção em 14/9/35

13-9-35



Belem 11 de Agosto de 1935

Meu caro Jacob

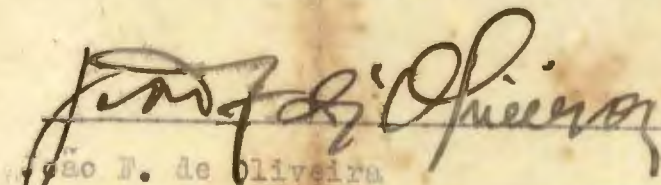
Recebi a tua carta de 5 do corrente cujo conteúdo bastante me felicitou primeiro por saberte com saúde, segundo porque julgava não estares mais disposto a me aturar, pois duas cartas tenho para ahí sem resposta. Companheiro, a situação operaria por aqui vaee melhor, a balburdia politica e enorme os politicos não se entendem,

Jacob, peço que te interesses junto ao Dr. Oswaldo Soares Diretor da Secretaria do Conselho Nacional sobre o processo N. <sup>952/35</sup> 5605/35 de Manoel Fernandes Passos de quem te falei na carta anterior, este companheiro foi miseravelmente atingido por um plano forjado pelo Chefe do Trafego da Companhia auxiliado por um capacho de nome Francisco Assis que não teve escrupulo em acrescentar-lhe bilhetes na malla do serviço, fazendo simulação de uma falta grave para esse empregado, alias mal visto por ser um pugnador da nossa causa.

Este meu consocio acaba de receber o officio N. 1/926 do C.N.T. dando-lhe o prazo de 10 dias para vistas dos autos na secretaria, peço-te que vejas se podes conseguir a defesa por ahí ou a remessa dos autos para a Inspectoria Regional deste Estado para ser cumprida essa exigencia.

Que conseguires, peço-te me telegrafares afim de providenciar no que for preciso, peço-te tambem que fales com o Martins a esse respeito.

No mais aceita minhas saudações de companheiro amigo.

  
João P. de Oliveira



10-6-35/100  
THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED  
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º 5827

DATA 20 de Agosto de 1935.

REF. LWM/MA

Exmo. Snr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Temos a honra de accusar o recebimento do officio de V.Excia. sob n.º 1-925, datado de 11 do mez p.pdo., sobre cujo conteúdo passamos a responder.

Para melhor esclarecimento desse Conselho, remettemos uma "mala" completa antes de ser trabalhada que, como facilmente se verifica pertence ao Conductor n.º 56 e preparada para o dia 10/7/35, linha Souza, da chapa n.º 10.

A "mala" consta de dois resumos, superior para passageiros e inferior para bagagens; de "guias", sendo a maior (geral) para o contrôlo de passagens e a menor para o rendimento respectivo; de uma papeleta-rendimento, e dos coupons para passageiros e bagagens.

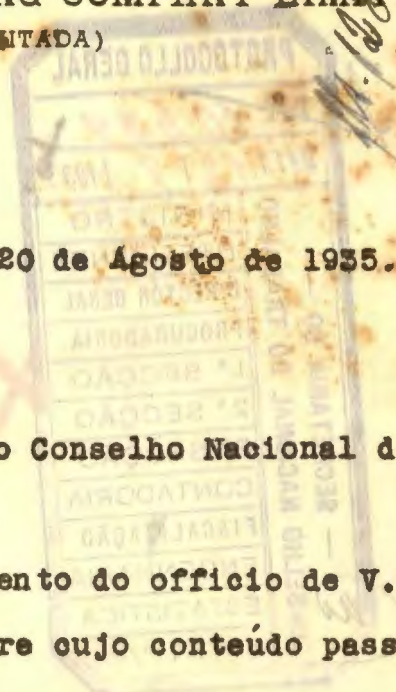
Assim, na "mala" que remettemos, vê-se no resumo superior a serie de bilhetes 35-KZ que começa com o milhar 6224 e termina em 6999, num total de 776 bilhetes, em 8 coupons; a serie 35-MB principia com o milhar 4000 e termina em 4999, num total de 1.000 bilhetes em 10 coupons. O total 1.776, que se vê nesse resumo é o resultado da somma de 776 mais 1000.

Esse resumo superior refere-se aos bilhetes para passageiros.

No resumo inferior, que é o relativo aos bilhetes para bagagens, temos a serie 1-DV que começa em 0824 e termina em 0999, num total de 176 bilhetes em 2 coupons; a serie 1-FI, principia em 0400 e termina em 0599, num total de 200 bilhetes, tambem em 2 coupons, sendo o numero 376 o resultado da somma dos 176 bilhetes para bagagens mais os 200.

Ao receber sua "mala" para dar inicio ao serviço, o Conductor é obrigado a escrever na "guia geral" o milhar inicial do 1.º coupon, isto

em 27 de Setembro de 1935  
Director da Secretaria do Trabalho





# THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º  
REF.

DATA

-2-

é, 6224, assim como o do coupon das bagagens que, no nosso caso, seria 0824 somente ao terminar os bilhetes de uma serie, é que o Conductor pode começar com os bilhetes da outra serie.

O Snr. Manoel Fernandes Passos, em vez de escrever os numeros que se achavam nos resumos, que são os iniciaes das series dos coupons, na respectiva "guia geral", como era sua obrigação, escrevia-os com o augmento de 10, 20, 40 e mais bilhetes, prejudicando, por essa fôrma a renda da Companhia.

Esclareçamos melhor, servindo-nos nos numeros da "mala" que enviamos.

Assim, em vez do Snr. Manoel Fernandes Passos escrever no principio da "guia geral" o milhar inicial do coupon da serie 35-KZ, que era 6224, escrevia, por exemplo, 6246 ficando por essa fôrma, só de uma vez, com 22 bilhetes. É preciso notar que, antes do Conductor pegar o carro para dar inicio ao serviço era obrigado a escrever na "guia geral" o mesmo numero inicial do coupon que se acha no resumo. O Snr. Manoel Fernandes Passos, porém, assim não procedia. Muitas vezes, ou por negligencia ou mesmo por connivencia com o Conductor, o Fiscal ao tomar o carro não verificava, como é de sua obrigação, si o numero inicial da "guia geral" conferia com o numero á vista escripto no resumo, acrescentando mais, que, muitas vezes, o Snr. Manoel Fernandes Passos deixava de escrever qualquer numero na "guia geral" no inicio do trabalho, afim de que com mais segurança pudesse depois de 2 ou 3 viagens fazer a sua defeza, como se chama na gyria.

Se, porventura, acontecia algum Fiscal tomar o carro e confrontar o resumo com a "guia geral" afim de verificar se os numeros iniciaes eram os mesmos, esse Conductor desculpava-se logo, dizendo não ter tido ainda tempo de escrever na "guia geral" o numero inicial que se achava no resumo.



THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED  
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º

DATA

REF.

-3-

Por essa forma, somente um acaso, como aconteceu, poderia dar-nos azo a que se descobrisse essa engenhosa maneira de prejudicar a Companhia em sua renda.

Quanto á cobrança das passagens, o Conductor ao fazel-a é obrigado a destacar os bilhetes e entregal-os aos passageiros, os quaes raramente os acceitam.

Terminado o serviço do dia, o Conductor deve immediatamente entregar á Thesouraria não só a renda como tambem a respectiva "mala".

A conferencia da renda é feita pelo que o Conductor escreve no resumo que deve exactamente conferir com a quantidade de bilhetes entregues.

Em seguida o resumo e as "guias geraes" - que mencionam todo o serviço feito - são enviados ao Escriptorio Central afim de serem os bilhetes vendidos distribuidos pelas respectivas linhas para o preparo da estatistica diaria do movimento do trafego, sendo em seguida archivados.

Na época em que se verificaram as faltas praticadas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, o Escriptorio do Trafego após a entrega da "mala trabalhada" pelo Conductor, não verificava se o numero inicial do resumo conferia com o numero inicial da "guia geral", porém, actualmente não só tal conferencia é feita, como tambem verifica-se se o ultimo numero escripto pelo Conductor no resumo, após o serviço, confere com o ultimo da guia geral, não mais podendo, portanto os conductores lançar mão do processo usado pelo Snr Manoel Fernandes Passos.

Para melhor comprehensão do que acabamos de dizer, enviamos tambem uma "guia geral trabalhada" e respectivos resumos.

Assim, vemos que ella é do dia 22/10/34, pertencente ao Conductor n.º 196, das linhas Circular Interna e São Braz, tendo como Motorneiro o de n.º 314. O serviço foi iniciado na linha Circular Interna ás 9.52 e terminad



THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED  
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL  
AVENIDA NAZARÉ, 328  
PARÁ

N.º

DATA

REF.

-4-

às 2.47; recomeçou na linha São Braz às 5.44 deixando às 10.41.

O numero inicial do resumo superior é 8707, da serie 320-A, como facilmente se verifica na "guia geral"

Percorrendo a referida "guia" vê-se que os bilhetes dessa serie foram todos vendidos, dando inicio á venda dos da serie B2PXI, que começa em 7000, que foi vendida até o numero 7230, como se verifica da "guia geral", folha n.º 4, e dos numeros á vista devolvidos, do resumo superior.

Nesse "resumo superior", vê-se que o Conductor levou um total de 1293 bilhetes, devolveu 770, vendendo, portanto 523 que a \$200 importa em 104\$600. Essa renda (104\$600) foi entregue pelo Conductor á Thesouraria.

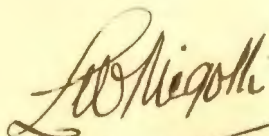
No Escriptorio Central é, como já acima dissemos, somente feita a distribuição da venda dos bilhetes, para effeito de estatística.

Assim, é que nesta "guia geral trabalhada" como se pode verificar - na parte superior da folha n.º 1, á direita - foram vendidos na linha Circular Interna 314 bilhetes e na linha São Braz 209, perfazendo, justamente um total de 523 bilhetes vendidos.

Presentemente, o numero inicial, constante do resumo superior, é escripto na "Guia Geral", em tinta vermelha, pelo proprio empregado preparador das "malas" e não mais pelo Conductor como outr'ora.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os nossos protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade



L. W. Migotti

Gerente Geral



**"GUIA GERAL ANTES DE SER TRABALHA" COM RESPECTIVOS RESUMOS**

*14.12.74*



R. L. Co. Ltd.

*Resumo Superior*

Data  
Data

10 : 7 19 35  
10 : 7 19 35

Cond. N.º

*56*

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>35 kg</i>	<i>6224</i>	<i>999</i>	<i>776</i>	
<i>1 m</i>	<i>4000</i>	<i>999</i>	<i>1000</i>	
			<i>1776</i>	

<b>PASSAGEM 200 Rs.</b>	Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . .  
 Receita . . . \$

Assign. do Cond.

Conferente

P. E. R. L. Co. Ltd.

*Resumo inferior*

Data  
Data

10 : 7 19 35  
10 : 7 19 35

Cond. N.º

*56*

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>4 kg</i>	<i>0824</i>	<i>225</i>	<i>176</i>	
<i>1 pi</i>	<i>0400</i>	<i>099</i>	<i>200</i>	
			<i>376</i>	

<b>BAGAGEM 100 Rs.</b>	Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . .  
 Receita . . . \$

Assign. do Cond.

Conferente







**GUIA DE RENDIMENTO**

Ponto:—

NUMERO DE BILHETES

PREÇOS	Series	Primeiros Numeros	Ultimos Numeros	N.º de passageiros segundo
2 0 0				
2 0 0				
1 0 0				
Passes				

Assignatura \_\_\_\_\_

Lance nesta guia os numeros á vista ao principiari a viagem e os numeros á] vista ao entregar para seu rendimento, dando os N.ºa de passageiros cobrados segundo a viagem.



*Papeleta*

E. R. L. Co. Ltd.

(C. E. P. Ltd.)

# RENDIMENTO

Data \_\_\_\_\_

Chapa N.º \_\_\_\_\_

Carro N.º \_\_\_\_\_

Conductor N.º \_\_\_\_\_

Motorneiro N.º \_\_\_\_\_

Serviço N.º \_\_\_\_\_

*121-131*



GUIA GERAL TRABALHADA E RESPECTIVOS "RESUMOS"

-----

*M. 182*



R. L. Co. Ltd.

*Reserva superior*

Data 22 : 10 19 34  
Data 22 : 10 19

Cond. N.º

Chapa N.º 43-152

N.º de viagens

Linha

*104/600*

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
380a	8707	999	293	1293	<i>104/600</i>
B2PX	7000	999	1000		
<b>PASSAGEM 200 Rs.</b>		<b>Numeros á vista devolvidos</b>	<b>Entregues</b>		
		7230	770		

Venda . . . 523  
Receita . . . 104600

Assign. do Cond.

*Santana 196*

Conferente

*104/600*



P. E. R. L. Co. Ltd.

*Remun inferior*

Data *22* : *10* 19 *30*  
Data : 19

Cond. N.º *194/196*

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>BM</i>	<i>4368</i>	<i>399</i>	<i>32</i>	<i>452</i>	<i>Deste Remun não ven- deu nenhum bilhete por não trabalhar, em caso bagagem.</i>
<i>ICQ</i>	<i>7200</i>	<i>399</i>	<i>800</i>		
<i>ICM</i>	<i>9000</i>	<i>199</i>	<i>800</i>		
<b>BAGAGEM 100 Rs.</b>		Numeros á vista devolvidos	Entregues		

Venda . . .  
Receita . . . *48*

Assign. de Cond.

Conferente



*Quin geral 1*

625-7-934-Liv. Cartões 11 RA

DATA *22-10-34*  
LINHA *Intermunicipal*  
LINHA *Bonito*  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<i>152</i>	<i>53</i>	<i>252-247</i>	<i>314</i>	<i>62800</i>
	<i>152</i>	<i>544-104</i>	<i>209</i>	<i>41800</i>

CLASSE *MOTORNEIRO 314 CONDUCTOR 196*

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSAGENS E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carró		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<i>154</i>	<i>707</i>			<i>2.3</i>	<i>0</i>			<i>006</i>			<i>150</i>
<i>155</i>	<i>718</i>	<i>25</i>			<i>11</i>			<i>003</i>		<i>2</i>	<i>10</i>
<i>156</i>	<i>719</i>	<i>25</i>			<i>1</i>			<i>013</i>		<i>2</i>	
<i>157</i>	<i>721</i>	<i>10</i>			<i>2</i>			<i>005</i>		<i>2</i>	<i>20</i>
<i>158</i>	<i>722</i>				<i>1</i>			<i>008</i>			
<i>159</i>	<i>744</i>	<i>21</i>			<i>22</i>			<i>004</i>		<i>1</i>	<i>34</i>
<i>160</i>	<i>756</i>	<i>29</i>	<i>1.1.1</i>		<i>12</i>			<i>008</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>37</i>
<i>161</i>	<i>783</i>				<i>13</i>			<i>009</i>			<i>20</i>
<i>162</i>	<i>785</i>	<i>23</i>			<i>12</i>			<i>019</i>			
<i>163</i>	<i>788</i>	<i>37</i>	<i>1.3.1</i>		<i>3</i>			<i>019</i>			<i>38</i>
<i>164</i>	<i>793</i>				<i>5</i>			<i>010</i>			
<i>165</i>	<i>821</i>	<i>28</i>	<i>3.1.6</i>		<i>28</i>			<i>010</i>			<i>15</i>
<i>166</i>	<i>830</i>	<i>36</i>	<i>2.7</i>		<i>9</i>			<i>010</i>			<i>15</i>
<i>167</i>	<i>839</i>	<i>15</i>			<i>4</i>			<i>012</i>		<i>1</i>	<i>15.10</i>
<i>168</i>	<i>845</i>	<i>4</i>			<i>6</i>			<i>012</i>			<i>10</i>
<i>169</i>	<i>846</i>	<i>5</i>			<i>1</i>			<i>012</i>			<i>26</i>
<i>170</i>	<i>847</i>				<i>1</i>			<i>012</i>			
<i>171</i>	<i>875</i>	<i>28</i>	<i>1.5.1</i>		<i>28</i>			<i>015</i>		<i>3</i>	<i>38</i>
<i>172</i>	<i>881</i>	<i>29</i>	<i>3.1</i>		<i>6</i>			<i>016</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>15</i>
<i>173</i>	<i>885</i>	<i>29</i>			<i>4</i>			<i>016</i>			
<i>174</i>	<i>886</i>	<i>6</i>	<i>2.1</i>		<i>1</i>			<i>016</i>		<i>1</i>	
<i>175</i>	<i>889</i>	<i>2</i>	<i>1.1</i>		<i>0</i>			<i>016</i>			<i>33</i>
<i>176</i>	<i>891</i>				<i>2</i>			<i>016</i>			
<i>177</i>	<i>909</i>	<i>18</i>	<i>2.2</i>		<i>18</i>			<i>016</i>			
<i>178</i>	<i>911</i>	<i>20</i>			<i>2</i>			<i>016</i>			



DATA 22-10-34

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
152	53	152	247	

LINHA 6

LINHA

LINHA

CLASSE

MOTORNEIRO 3/4

CONDUCTOR 196

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
11		8915	1	1	3			017			
12		90815	1	1	8			019			
13	TP	933	3	3	5			019			
15	RP	936	3	3	3			019			
19	R	940	6	6	4			019			
21		941	4	4	1			019			
23		969	3	3	8			021			
33	TP	963	20	20	14			021			
40		969	1	1	2			023			
43	TP	969	5	5	2			023			
47	RP	974	5	5	5			023			
51	R	976	6	6	2			023			
57	RP	979	8	8	3			023			
11		987	5	5	8			024			
25	TP	006	6	6	10			026			
29	RP	012	5	5	6			026			
34	RP	013	5	5	8			027			
		021			8			007			



DATA 27-10-34  
LINHA J Brazil  
LINHA  
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
157	152	544-104		

CLASSE MOTORNEIRO 314 CONDUCTOR 196

Hora	Porto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
54	Et	7021		4.3	0			027			
		026			5			028			
60	7P	026			0			028			
60	7P	058	32		32			029			
60	7P	065	33	1.3	7			032	3	4	15
61	8T	070	32		5			033			
125	1B	072		8.5	0			033			
64	Et	085	12		13			033			
64	Et	085	10					034	1		15
69	7P	087		10	2			035			
53	7P	097	10		10			035			
58	7P	097	9	2.1				036		1	20
70	8T	102	13		5			036		1	
71	9	104	5		2			037		2	9
16	1B	104		3.6	0			037			
				2.2							
44	CP	125	17	2	8			039		1	
42	7P	127		6.5	2			039			
46	7P	138	11		11			039			
47	7P	143	11	3.6	5			040			20
58	8T	160	27	8	17			041		2	
80	1B	168		4.4.1	8			041			
83	8T	177	8		9			041			
84	9	179			2			042		1	20
80	7P	181			2			042			
83	19	202	21	1	21			043	1	1P	22
	CP	204	22		2			044			



Handwritten text in the top right corner, possibly a signature or initials.







18.139

## INFORMAÇÃO

João Antonio Jacob, representante, nesta Capital, do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belém, no requerimento óra junto aos autos, solicita prorrogação, por sessenta dias, do prazo concedido ao reclamante para apresentação de defesa no inquerito administrativo que respondeu na "The Pará Electric Railways and Lighting Company".

Attendendo á solicitação do officio desta Secretaria, constante por copia á fls. 115, a citada Empreza, encaminhando diversos coupons de passagens e a guia geral, explica a maneira pela qual se processa a arrecadação de guias e resumos dos empregados, bem como a cobrança das passagens pelos mesmos.

~~~~~

Quanto ao pedido do representante do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belém, cumpre-me informar que na forma do despacho de Snr. Presidente, exarado a fls. 119 verso, concedeu-se o prazo de 15 dias, conforme officio de fls. 120, para que o accusado apresente defesa escripta.

Nessas condições, acho que o presente processo deve aguardar o pronunciamento de Manoel Fernandes Passos para, depois então, ser submettido á consideração da Doutra Procuradoria Geral, uma vez que já foram attendidas as determinações desta Secretaria de que trata o expediente de fls. 115.

Excedido do prazo devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 5 de Outubro de 1935

*[Handwritten Signature]*  
1º Official



A' consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informacão

Rio de Janeiro // de Outubro de 1935.

Theodoro de Faria da Silva

Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente

Rio de Janeiro de 1935

Guarato Soares

Director Supl

Na forma do despacho ajuizado  
em o leilão de terras

Em 10 de Outubro de 1935

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A' Sr. Sec.º

Rio de Janeiro de 1935

Guarato Soares

Director Supl

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/35

Junta de  
Junta de p. requintes  
Processo nº 14.000/35  
Rio, 10/11/35  
p. R. de Rezende  
C. A. S. L.



Meritissimos Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

(Processo 952-35)

Nº 10.241  
ENTRADA 7/1/35 40  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Ministro  
Consultor  
Expediente  
Contabilidade  
D. Pres. Ind.  
D. Ind. Com.  
D. Examinador

Dis Manoel Fernandes Passos, por seu procurador infra assignado, que a sua demissão tão arbitraria quão irregular dos serviços da The Pará Electric Railways & Lighting Co Ltd., occorrida a 20 de Novembro de 1934, é mais uma reprodução dos innumerados casos que tem sido trazidos á apreciação e julgamento desse Collendo Conselho, em que o empregador, como no caso presente, avesso á legislação socialtrabalhista em boa hora instituída no País - de amparo áquelles que concorrem abnegadamente para o engrandecimento da Nação, só se recorre a ella na persuasão de que os seus claros e insophismaveis dispositivos ou a decisão inflexivel e recta dos nossos juizes, possam acumpliciar a consumação effectiva de uma injustiça clamorosa, - perseguição provida de antipathia pessoal - embora para isso tenha de lançar as mais infames suspeitas ou, illaqueando a boa fé da sociedade, pór em duvida a honorabilidade de quem bem lhe soube servir no decurso de quasi dezeseis annos.

E a prova disto, Snrs. Julgadores, relevem notar aqui convenientemente, está no desrespeito flagrante dos artigos 12 e 13 das Instruções para o Inquerito Administrativo, baixadas por esse Collendo Conselho em data de 5 de Junho de 1933. A victima, não obstante o exgottamento do prazo de 90 dias até determinado, continúa ainda hoje afastada do serviço. Entretanto, num evidente proposito de apparentar o fiel cumprimento da lei, a The Pará Electric Railways & Lighting Co Ltd., por intermedio de sua administração, cingiu-se tão sómente a mudar o genero da pena - de demissão para suspensão difinitiva ao invéz de temporaria, como está prescripto.

E ainda, nesse mesmo character, opportuno se torna fazer aqui especial menção ao doc. de fls. 12, onde a reclamada attribue á victima a culpa de sua propria demissão "por não haver dado com exactidão o tempo de serviço nesta Cia., resultando constar de sua caderneta, menos de 10 annos", dahi porque a pena de demissão passou para a de suspensão até que o Conselho se pronuncie em definitivo sobre o caso. Nada mais insubsistente, do que essa affirmção.

O tempo de serviço devia constar de seus registros ou assentamentos e, na caderneta, essa averbação a ella directamente competia fazer, dalli naturalmente extrahido, de accordo aliás com o que determina o artº 76 do Decreto nº 20.465. Não é entretanto de se admirar Meritissimos Membros do Conselho Nacional do Trabalho, que a referida Empresa não possuísse, em ordem, esses dados que falam sobre a vida de seus auxiliares. Uma organização em que os seus meios de arrecadação, ou seja, de entrada de dinheiro, deixava muito a desejar, inefficiente e descontrolado, que posteriormente veiu a soffrer radicaes transformações, segundo ella mesmo confessa atravez das peças constitutivas deste processo, não poderia ter a mão outra evasiva menos pueril a que poudesse se apegar.

É significativa tambem a falta de attenção do empregador quanto ao cumprimento do artº 12 das citadas Instruções, remettendo a esse Collendo Conselho em data de 20 de Abril (doc. fls. 15), o inquerito que deveria ser concluido e remettido em 20 de Fevereiro, sem que tivesse provado o motivo de força maior que deu causa a tamanha dilatação de prazo.

Os documentos, aliás, os hypotheticos documentos que o empregador pretende impingir, juntos ao processo, contendo rasuras, emendas, elaborados á lapis, sem o menor indicio que assegure a pertinencia ou origem que se lhes teve intenção de dar, não fazem prova não só em face da lei, como

Recebido na 1.ª Secção em 2/12/35

Am 19 de dezembro de 1935  
M. Manoel Fernandes Passos  
Diretor da Cia. de Electricidade de Belém



para mesmo de leve, ajuizar-se as qualidades características da victima.

As testemunhas arroladas no inquerito não consubstanciam as suas declarações, tomando-se os seus depoimentos apenas como elemento de elucidação. Não offerecem, em synthese, campo para que se abstraia uma conclusão que deponha contra a victima.

Dentre ellas, entretanto, pelas altas funções que desempenha, encargo de responsabilidade e confiança immediata da administração da Empresa, salienta-se o depoimento do Fiscal Geral da Cia., Snr. Francisco Olympio da Silva, constante de fls. 74, o qual declara - "que quando qualquer empregado é accusado de uma falta grave, ou mais menos grave, a chefia do Trafego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o autor, sem que para isso faça exame em documentos anteriores pertencentes ao accusado; que, nunca se recorda ter a chefia do trafego procedido com outros empregados como procedeu com o accusado Manoel Fernandes Passos, isto é, de mandar fazer uma syndicancia rigorosa em guias já archivadas no Escriptorio Central; que a falta do accusado levada á chefia pelo revisor nº 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas sim já no Escriptorio; que a função dos revisores é toda ella externa, isto é, consiste na fiscalização dos conductores durante os serviços destes; que explica a ingerencia do revisor nº 44 no serviço do escriptorio do Trafego, no que diz respeito a falta do conductor nº 171, naturalmente por determinação da Chefia; que uma vez conferida a "mala" de um conductor no Escriptorio do Trafego, cessa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, por ventura, venha a ser encontrada", e ainda, proseguindo á fls. 75: "que a falta do dia 14/11/34, apontada pelo revisor nº 44, só poderia se justificar se fosse ella pegada durante o serviço do accusado, ou seja, no momento da fiscalização procedida pelo revisor," etc. Á fls. 70, o Snr. Superintendente confirma os termos do depoimento daquelle seu immediato, isto é, "haver mandado proceder a revisão e constatado as demais faltas apontadas na portaria de demissão." As declarações acima é desnecessario adduzir qualquer commentario.

Falam alto e eloquentemente por todo o processo. E ellas, partindo justamente de superiores, de figuras de responsabilidade na administração da The Pará Electric Railways Lighting Co Ltd., que, "ex-abrupto", demittiu de seus serviços um trabalhador que vinha concorrendo para seu progresso, são de molde sufficiente a fazer com que esse Collendo Conselho, na sua alta soberania, mande-o reintegrar no cargo que exercia, reparando com isso além dos males materiaes que lhe causou a reclamada, principalmente os de effeito moral que pairam ainda no meio daquelles com que sempre tem convivido, no lar pobre em que a honestidade foi, até então, o unico orgulho e a maior riqueza.

PEDE E ESPERA JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1935.  
P.P. de Manoel Fernandes Passos  
João Antonio Jacob.







REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado do Pará

11042



4.º TABELLIÃO DE NOTAS  
**ABELARDO LEÃO CONDURÚ**  
Cartorio Corrêa de Miranda  
Rua 13 de Maio n. 81  
TELEPHONE, 318  
Belém

N.º

Livro 43

Fls. 236-v

1.º TRASLADO DA

*Procuração bastante que faz*

MANOEL FERNANDES PASSOS.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco..... aos vinte e sete..... dias do mez de setembro... nesta cidade de Belém, Capital do Estado da Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião como outorgante em meu cartorio á rua Trese de maio 81, Manoel Fernandes Passos, brasileiro, solteiro, actualmente operario, residente nesta cidade;-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim Tabellião, do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a JOÃO ANTONIO JACOB, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, especialmente para tratar de todos os interesses do outorgante junto ao Concelho Nacional do Trabalho, no Ministerio do Trabalho, ou onde deva ser e perante quem de direito, relativamente ao processo existente no mesmo Concelho sob numero 952/935, podendo, requerer, promover e assignar, mesmo em juizo, tudo o que seja necessario a bem dos direitos e interesses do outorgante, juntar documentos, tornal-os a pedir, faser provas, emendas, correções, declarações, enfim, usar dos poderes impressos, dos recursos legaes todo para o fim deste mandato e esta substabelecer.-----



Recebido em 19/xii/35  
Ma. Leccã

# Informação

Em virtude de ter sido acusado de haver cometido falta grave em serviço, The Para Electric Railway and Lighting Co. Ltd. demittiu o seu empregado Manuel Fernandes Passos em 10 de Novembro de 1934.

Mais tarde, ficando apurado que o referido empregado possuía mais de 10 annos de tempo de serviço, a Empresa converteu o seu de demissão em suspensão e determinou a immediata abertura de um inquerito administrativo para a apuração das faltas graves attribuidas a Manuel Fernandes Passos.

O inquerito teve inicio em 9 de Janeiro do anno e foi remittido em 20 de Abril a este Bureau.

Posteriormente a entrada do referido inquerito nesta Republica, o Syndicato de Operarios em Flandres, França e Luz reclamou a este Conselho contra a demissão de Manuel Fernandes Passos do serviço, allegando que o mesmo possuía mais de 10 annos de effectivo exercicio e que sua demissão não fora precedida de inquerito admi-



instrutivo (Processo anexo).

Ouvida sobre em reclamação, a Empresa esclareceu que havia determinado a abertura de um inquerito administrativo sobre o anexo e que em breve o remetteria à apreciação deste Substituto.

De facto, com o officio de p. 2, a Empresa remetteu o original do inquerito em questão, o qual foi apertadamente instruído, tendo sido observadas as disposições baixadas <sup>por este Conselho</sup> para o inquerito previsto no art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1.º de Outubro de 1931; apenas o prazo de que trata o art. 1.º das ditas Instruções foi demoradamente excedido, havendo a Empresa dado as necessárias explicações a fls. 81 e 82.

As Testemunhas ouvidas, foram as indicadas pelo acusado; este, além de haver apresentado defesa perante a comissão do inquerito, obtivera vista dos autos nesta Secretaria, e por intermédio de bastante procurador juntou os papéis de fls. 40 e 41.

O Sr. Procurador Adjuncto, em comissão, tendo examinado o processo, pelo parecer de fl. 114 requereu se lhe fosse dada vista dos autos ao acusado e se solicitassem da Empresa informações sobre a maneira de processar a arrecadação de juros e salários dos empregados e a cobrança, por estes empregados, das para-



1044

jeus, afim de esclarecer a prova central  
do processo, digo, do inquerito, que é  
a documentação.

Essa diligencia foi atendida  
com a remessa de documentos de ff.  
123 e seguintes, pelos quaes Theodoro  
Electro Railways and Light Ry. Co. Ltd.  
prestou as talhas informações sobre o es-  
cripto.

Como se verifica, pois, está o  
processo em condições de voltar a  
consideração de d.ª. Procurador Geral.

É o que propuz, ao par do  
assim informado, as mãos do Sr. Director  
de Recd., em atrazo, sendo o accumul  
de sumo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935  
Elycio Paul de Aguiar  
Theodoro de Almeida Sodré

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação sume-  
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Recd. Jah. 2-1-36

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1936

Francisco  
Director da Secretaria



Rec. na Proc. em 9-1-936

VISTO

Ao Dr. 2º Proc. Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936

Procurador Geral

A falta grave atribuída a Manoel Fernandes Santos, conductor da empresa, é a de levar a Companhia, apropriando-se da importância de ganhos.

Do estudo dos autos chega-se à conclusão de procedência da acusação, motivo por que, pois se a autoridade a suspensão do acusado conforme preten- de a empresa.

Rio - 29 - II - 36

Antônio Filipe  
Deputado do Procurador Geral.

4/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Com. Ins. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

Director da Secretaria de Exercício.

processo ao returno.

transmitto a presente pro-

Paula Lopes  
e 26 de Março de 1936

Seo. Favilla Junior

Secretaria de Exercício



M. 145

Na forma do requerido com  
essa de esta data, Jaco, costos  
auto Jurista ao Dr. Smith de  
Paspenelles.

Rio, 24/11/36  
Favilla  
Encarregado de Actas

D. T. cção respectiva, na forma  
do Regulamento em vigor.

Rio, 24 de Dez. de 1936

Favilla  
Encarregado de Actas



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

PROCESSO N. 5605

1935

## ASSUMPTO

The Power Electric Ry. & Lightng Co. remette  
umq. adiunt. instaurado contra Manuel  
Fernandes Passos

## RELATOR

Paula Lopes

## DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26. 3. 36

## DATA DA SESSÃO

24/11/36

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Fui visto  
ver  
ff

Atende pedido, vista  
o dr. Smith baseando  
sessão de 15-12-6. De ac. com o  
parecer da Proenadina  
R. Relator  
O adiunt. autoriza a devolução



**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. 5.605/35

**ACCORDÃO**

1a. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Pará Electric Railway Company, contra o funcionario Manoel Fernandes Passos:-

CONSIDERANDO que, o inquerito foi instaurado com o fim de apurar a responsabilidade do referido funcionario no desvio de passagens que vinha praticando nas funcções de conductor;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instrucções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á imputação feita ao accusado, que dos autos constam provas que deixam demonstrada a procedencia do desvio de passagens, desvio esse praticado pelo funcionario accusado;

CONSIDERANDO, assim, que na especie houve falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do funcionario Manoel Fernandes Passos.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1936

*Manoel Fernandes Passos*  
Presidente, no impedimento do effectivo

*Manoel Fernandes Passos*  
Relator

Fui presente:

*Antonio de Souza*  
2º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 11 de Maio de 1937



Ag/SSBF.

28

Maio

7

1-840/37-5.605/35.

Sr. Manoel Fernandes Passos

A/C do Syndicato de Operarios em Bondes, Força e Luz

Praça Floriano Peixoto nº 890

Belém - Pará

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, por accordão proferido em sessão de 15 de Dezembro do anno findo - publicado no Diario Official de 11 do corrente mez - julgou procedente o inquerito administrativo a que fostes submettido por The Pará Electric Railways and Pighting Company, e, em consequencia, autorizou a vossa demissão do serviço.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



11.1.49  
7

1-841/37-5.605/35.

Sr. Gerente Geral de "The Pará Electric Railways and  
Lighting Company"

Avenida Nazareth n.º 328

Belém - Estado do Pará

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara  
deste Conselho, em sessão de 15 de Dezembro do anno fin-  
do, nos autos do processo em que consta inquerito adminis-  
trativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario  
Manoel Fernandes Passos.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

|                                                   |         |
|---------------------------------------------------|---------|
| N.º                                               | 8.557   |
| ENTRADA                                           | 16/6/37 |
| Ministro                                          |         |
| Sec. de Trabalho                                  |         |
| Dir. de Insp. S. de Trabalho                      |         |
| Dir. de Insp. S. de Indústria e Comércio          |         |
| Dir. de Insp. S. de Legislação e Fiscalização     |         |
| Dir. de Insp. S. de Estatística                   |         |
| Dir. de Insp. S. de Relações de Trabalho          |         |
| Dir. de Insp. S. de Segurança e Saúde do Trabalho |         |
| Dir. de Insp. S. de Proteção Social               |         |
| Dir. de Insp. S. de Administração                 |         |
| Dir. de Insp. S. de Contabilidade                 |         |
| Dir. de Insp. S. de Arquivo e Documentação        |         |
| Dir. de Insp. S. de Comunicação Social            |         |
| Dir. de Insp. S. de Informação                    |         |
| Dir. de Insp. S. de Biblioteca                    |         |
| Dir. de Insp. S. de Museus e Monumentos           |         |
| Dir. de Insp. S. de Patrimônio Cultural           |         |
| Dir. de Insp. S. de Turismo                       |         |
| Dir. de Insp. S. de Esportes                      |         |
| Dir. de Insp. S. de Lazer                         |         |
| Dir. de Insp. S. de Juventude                     |         |
| Dir. de Insp. S. de Mulher                        |         |
| Dir. de Insp. S. de Idosos                        |         |
| Dir. de Insp. S. de Deficientes                   |         |
| Dir. de Insp. S. de Pessoas com Deficiência       |         |
| Dir. de Insp. S. de Direitos Humanos              |         |
| Dir. de Insp. S. de Igualdade de Gênero           |         |
| Dir. de Insp. S. de Políticas Sociais             |         |
| Dir. de Insp. S. de Planejamento                  |         |
| Dir. de Insp. S. de Avaliação                     |         |
| Dir. de Insp. S. de Gestão                        |         |
| Dir. de Insp. S. de Inovação                      |         |
| Dir. de Insp. S. de Tecnologia                    |         |
| Dir. de Insp. S. de Meio Ambiente                 |         |
| Dir. de Insp. S. de Mudanças Climáticas           |         |
| Dir. de Insp. S. de Energia                       |         |
| Dir. de Insp. S. de Transportes                   |         |
| Dir. de Insp. S. de Infraestrutura                |         |
| Dir. de Insp. S. de Urbanização                   |         |
| Dir. de Insp. S. de Habitação                     |         |
| Dir. de Insp. S. de Saneamento                    |         |
| Dir. de Insp. S. de Saúde                         |         |
| Dir. de Insp. S. de Educação                      |         |
| Dir. de Insp. S. de Cultura                       |         |
| Dir. de Insp. S. de Comunicação                   |         |
| Dir. de Insp. S. de Relações Públicas             |         |
| Dir. de Insp. S. de Assessoria                    |         |
| Dir. de Insp. S. de Protocolo                     |         |
| Dir. de Insp. S. de Segurança                     |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa Civil                  |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa do Consumidor          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa do Cidadão             |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa do Meio Ambiente       |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa do Patrimônio          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa do Sistema             |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Democracia          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Constituição        |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Legalidade          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Moralidade          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Eficiência          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Qualidade           |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Inovação            |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Sustentabilidade    |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Cidadania           |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Democracia          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Constituição        |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Legalidade          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Moralidade          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Eficiência          |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Qualidade           |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Inovação            |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Sustentabilidade    |         |
| Dir. de Insp. S. de Defesa da Cidadania           |         |

O.S. 217 - 3.6.37.

Ao C.N.Trabalho.

De ordem do Sr. Ministro, seja presente a este Gabinete, com urgencia, o processo C.N.T. 5.605-35, referente a Manoel Fernandes Passos contra Pará Elétric.

*W. Mennig*

Chefe do Gabinete

*1ª Secção, para junto ao processo, preparando guia de remessa ao Gob. do Sr. Ministro. Urgente*

*16/6/37*

Recebido na 1.ª Secção em

*16/6/37*  
*W. Mennig*  
*Dir. de Insp. S. de Trabalho*





151/151

A Esc. Stella Telano Bacellar mandava de acordo com o despacho proferido no documento numero de n.º 7850/37.

Em 8 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Cumprido, nesta data

1.ª Secção 8/6/37

Stella S. Bacellar Filho

Escreituraria class. "8"

com. devolva-se os ~~BIT~~  
Em 3-7-37

*[Handwritten signature]*  
Jul. 8/7/37

1.ª Secção, para aguardar.

*[Handwritten signature]*  
Dir. 8/7/37  
Theodoro de Almeida Sodré

Rebido na 1.ª Secção em 10-4-37

Cumpra-se

Em 15 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

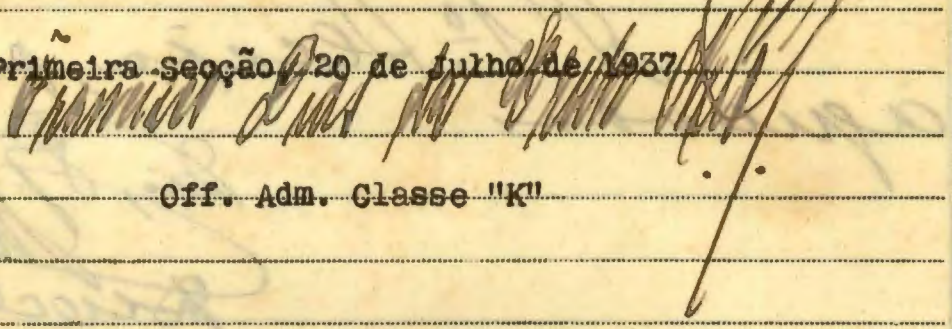
INFORMAÇÃO



JUNTADA

Junto, nesta data, aos presentes autos os embargos  
offerecidos por Manoel Fernandes Passos á decisãõ da Terceira  
Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no acordãõ  
de fls. 147.

Primeira Seção, 20 de Julho de 1937



Off. Adm. Classe "K"

EXAMINADO



J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala. 8

*M. 100*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

MANOEL FERNANDES PASSOS, por seus bastantes procuradores, requer a V. Ex. seja determinada a juntada dos EM-BARGOS, que a este acompanha, ao processo 5.605-935, afim de que, possa o Egregio Conselho Pleno, conhecer do mesmo.

Termos em que,

P.D.

*Jorge Martins*  
Advogado

Procução anexada ao C.N.T. 9.467-937

Isento de selo, "ex-vi" do art. 67 do Dec. 20.465 de 1-10-931

*As copias de tudo para o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de 1937*  
*Frederico de Almeida Torres*  
*Director da Secção*

9549  
9 7 7  
DIRETORIA  
PROCURADORIA  
1.ª SECCAO  
2.ª SECCAO



J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

*J. Martins*  
*M. 1935*

EGREGIOS JULGADORES DO CONSELHO PLENO

Embargos ao Venerando accordão de fla. da 3ª Camara, que faz Manoel Fernandes Passos como embargante, por seus advogados, de conformidade com o art. 4º, §§ 4º e 9º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

contra

The Pará Electric Railways and Lighting Cia., nesta ou melhor forma de Direito:

Em que pese o Venerando Accordão prolatado pela 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo 5.605/935, Manoel Fernandes Passos, por seus bastantes procuradores, vem embargar o mesmo, com fundamento nos §§ 4º e 9º do art. 4º do Dec. 24.784 de 14/6/934.

P R E L I N A R M E N T E

E' digno de registro, é mesmo gritante a attitude da Cia. empregadora em desrespeitar de plano a Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, infringindo desse modo as arts. 12 e 13 das referidas Instrucções. E, torna-se mais grave ainda essa attitude assumida pela Cia. empregadora, quando ella, pela pessoa de um dos seus adminis-



*J. Martins*  
*M. 1/10*

maior.\*.

E quereis saber, Egrêgios Julgadores, qual foi o "caso" ?

Foi, não ter Manoel Fernandes Passos, dito que tinha mais de 10 annos de serviço na Cia. empregadora.

Torna-se até rediculo tal argumento, e mais ainda surprehende-nos, não ter a veneranda 3ª Camara desse Conselho, tomado conhecimento de tal irregularidade.

Mesmo que não se quizesse tomar em consideração o que argumentamos no momento, teriam os Egregios Julgadores de ver que ainda assim, levando-se em conta as razões da Cia. empregadora, mesmo assim, diziamos nós, ella não terminou dentro do prazo regulamentar o inquerito aberto para apurar a responsabilidade do accusado Manoel Fernandes Passos.

E, vamos demonstrar a esse Egrégio Conselho.

O inquerito foi aberto em 9/1/35, tendo terminado em 20/4/35, como se poderá verificar á fls. 111 dos autos. Attentae bem, foi encerrado a 20 de Abril de 1935 pelo Gerente Geral Snr. Walter Binns, portanto 101 dias depois.

Patenteado está Egrêgios Julgadores, que, de qualquer maneira, a Cia. empregadora infringiu os arts. 12 e 13 das Instrucções.

Diz o art. 13 - Vencido esse prazo (art.12), e não estando ainda concluido o inquerito si o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber.

Este artigo, está redigido de um modo claro e pre-



*Manoel*  
*M. 154*

tradores, declara conhecer de sobra, toda a Legislação do Trabalho do Brasil.

A preliminar por nós levantada Egregios Julgadores, evidencia-se de maneira inequivoca, porque, são os proprios autos quem demonstram-na.

Mas, perguntareis: Qual a preliminar ?

Eis a resposta:

Manoel Fernandes Passos, foi suspenso dos serviços da Cia. empregadora, em 14/11/934.

Attentae bem, Egregios Julgadores, em 14/11/934, foi que se deu a suspensão e somente concluido o inquerito administrativo em 20/4/935, portanto, 5 mezes e 6 dias, depois, ou sejam 156 dias.

Dizemos gritante porque infringe monstruosamente os arts. 12 e 13 das Instrucções baixadas por esse Conselho.

Sinão vejamos:

Art. 12 - O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dêle, apurada.

Só este artigo bastaria para demonstrar, de modo claro, a maneira de agir, usada pela Cia. empregadora.

O inquerito, diz as Instrucções, terá que ser concluido, dentro de 90 dias, salvo caso de força maior.

E qual é o caso de força maior invocado pela Cia. empregadora ?

E' pueril, mas, constam dos autos, o "caso de força



*Martins*  
11/1/35

ciso, no entanto, a Cia. empregadora maliciosamente procura interpretal-o de modo contrario.

Pelas provas que acima fizemos, chegamos á conclusão de que, Manoel Fernandes Passos, devia ter voltado ao trabalho, em 14/2/935.

Mas, Egregios Julgadores, tal não se deu.

Foi conservado afastado de seu humilde cargo, até que seus inquisidores preparassem o libello machiavelico afim de que fosse o accusado demittido da Cia empregadora.

O que tudo isso demonstra, Egregios Julgadores ?

Apenas, a prepotencia, a falta de respeito ás leis do paiz, o abuso de autoridade, a volupia de mando e a subserviencia da Commissão do Inquerito, em não fazer cumprir o que está expresso na Legislação do Trabalho do Brasil.

-:-

Examinemos agora o Venerando Accordão embargado, cujo relator, Dr. Humberto Smith de Vasconcellos, foi voto vencido.

Cumpre-nos dizer e demonstrar, que não podemos concordar com os 2º, 3º e 4º Considerando, do Accordão embargado, porque:

1º) - Carece de fundamento, que o inquerito tenha observado quanto á forma processual, regularmente as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho,

tambem,

2º) - Porque, dos autos não consta uma só prova robusta, que demonstree a procedencia do delito que é imputado ao accusado Manoel Fernandes Passos.



*Manuel*  
*11/10/31*

3º) - Porque, não houve falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465 de 11/10/31.

-:-

Quanto ao nosso primeiro item, já está sobejamente provado a parcialidade da comissão de Inquerito, que ao invés de argumentar, apaixonou-se pela causa. E, ensina-nos Carlos Maximiliano na sua Hermeneutica e Applicaçãõ do Direito, pag. 298.

"E' commum no fôro, na imprensa e nas câmaras substituirem as razões, os factos e os algarismos pelos adjectivos retumbantes em louvor de uma causa, ou em vitupério da oposta. Limitam-se alguns a elevar ás nuvens os autores ou as justificativas que invocam, e a deprimir os do adversario; outros chamam irretorquiveis, decisivas, esmagadoras ás proprias alegações e absurdas, sofisticas, insustentaveis ás do contraditor. Exaltar, enaltecer com entusiasmo, ou maldizer, detratar com veemência - não é argumentar; será uma ilusão de apaixonado, ou indício de inópia de verdadeiras razões (1)

A ironia leva a palma ao vitupério. O que impressiona bem (saibam os novos, mais ardorosos e menos experientes) é a abundancia e solidez dos argumentos aliadas á perfeita cortesia, linguagem ponderada e modestia habitual (2).



*Francisco Assis*  
*11/10/19*

conhecimento, que manifesta; razões de convicção que declara e se lhe devem perguntar, confiança que inspira, pelo seu passado, pela sua profissão e pelo seu grau de cultura do seu espirito".

(pags. 274 Hermt. e Apl. do Direito)

E mais adiante, pag. 277, diz o grande mestre

"Atualmente tem prevalecido a maxima de que os depoimentos das testemunhas devem ser - PESADOS e não - CONTADOS. Muitas vezes podem valer mais dous depoimentos e mesmo um só, do que quatro ou mais. Efetivamente o depoimento de uma testemunha pode manifestar um caráter indubitavel de verdade, que pode faltar aos depoimentos de duas ou mais, cuja qualidade seja suspeita".

E o que vemos na hypothese dos autos ?

Que as provas robustas, os depoimentos verossimeis, aquelles que, trouxeram luz ao labyrintho chinez que a Comissão de Inquerito procurou armar, foram desprezados, prevalecendo a mentira.

E mais lamentavel ainda Egregios Julgadores, é que a Veneranda 3ª Camara desse Conselho, tenha prolatado o Accórdão do qual offerecemos os presentes embargos.

Examinemos com cuidado o depoimento de cada uma das testemunhas.

1ª TESTEMUNHA

FRANCISCO ASSIS - Revisor nº 44 o autor da denuncia.



*Manuella*  
11.10.88

(1) - BERRIAT SAINT-PRIX, Op. cit. nº 164.

(2) - "A ironia que eu aconselho, não é cruel. E' doce e benévola. O seu riso desarma a cólera, e é ela que nos ensina a sombar dos maus e dos tolos, que, se não fôra êsse derivativo, poderíamos ter a fraqueza de odiar" (ANATOLE FRANCE - Le Jardin d'Epicure, 1923 pgs. 94 - 95).

E, ha razão ter o grande Jurisconsulto, quando assim ensina a todos aquelles que procuram beber um pouco de agua da fonte crystallina de saber juridico.

A prova de tudo isso, vemos no Relatorio da Comissão de Inquerito fls. 98 a 104 dos autos.

Quanto ao 2º item, perguntamos:

- O que fez a malfadada Comissão de Inquerito ?

Elevou ás nuvens a autora, accitou de maneira retumbante o depoimento mentiroso e falho do Revisor 44 e enalteceu com entusiasmo o depoimento do Snr. Harold Herbert, superintendente do Trafego, detratando com vehemencia chamando de irrotorquiveis, sophisticos, insustentaveis, e absurdos, os depoimentos das demais testemunhas.

Mas, para Gáudio nosso, ainda é Carlos Maximiliano na obra citada que nos ensina:

"Os juizes PESAM os depoimentos: não os CONTAM. A credibilidade de uma prova testemunhal não depende do numero dos que são chamados a esclarecer a justiça; avalia-se pelos seguintes elementos: verossimilhança dos dizeres; probidade científica do depoente; seu conhecido amor, ou desamor, á verdade; latitude e segurança de



*Martins*  
*M. 100*

15 annos, 8 mezes e dias de serviço.

Essa testemunha, autora da denuncia pela qual foi Manoel Fernandes Passos accusado de se apropriar indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34, essa testemunha, diziamos nós, no seu depoimento prestado perante a Comissão de Inquerito, se contradiz de maneira lamentavel, quando afirma que, no dia 14/11/34, quando procedia a fiscalização do carro em que trabalhava o conductor 171, verificou uma irregularidade quanto ao "encerrante" do VER O PESO. que o accusado interpellado pelo depoente declarou ter guardado a outra "guia". que chegando ao escriptorio pediu ao bilheteiro, encarregado desse serviço para verificar se havia erro, engano ou fraude na "guia" e "resumo". que foi encontrado uma differença de 14 passagens. que fiscalizou o carro ás 20,12 hs. sendo o primeiro Revisor a fiscalisar o carro do accusado. que foi o depoente que deu parte do accusado.

Diziamos acima que o depoente se contradisse porque, Egrégios Julgadores, mais abaixo, é o proprio depoente quem nos diz que ao fazer o confronto do "encerrante de uma guia para outra," verificou no local onde fez a revisão do carro, a differença de 14 passagens.

Uma hora, essa differença foi encontrada no Escriptorio do Trafego, outra foi encontrada no proprio carro.

Onde está Egrégios Julgadores, a verdade ? Salta aos olhos mais myopes, que nisso tudo vae uma persiguição em surdina, procurando architectar provas phantasticas afim de que o indefeso, mas honesto e humilde empregado da poderosa Cia. fosse posto na rua.

Mas, a verdade sempre apparece. O Revisor nº 44, foi industriado pela Cia. empregadora. Maleavel subserviente,



*Manuella*  
*11/10/11*

ganancioso, esse máo companheiro não vacillou em passar por cima da honra alheia. Não tem a minima noção de responsabilidade.

Felizmente, provado está com exuberancia, e de maneira inequivoca que a primeira testemunha é falsa.

E, attentae bem Egrêgios Julgadores, era essa testemunha o alicerce de todo o libello accusatorio.

Para gáudio nosso, esse alicerce se desmoronou.

## 2ª TESTEMUNHA

ALEXANDRE OLIVEIRA - Bilheteiro da Cia. empregadora.  
17 mezes de serviço .

Esta segunda testemunha, a qual a Comissão de Inquerito empresta uma força probante quasi que tão forte quanto ao Revisor nº 44, é de uma fragilidade commovedora.

Diz a innocente testemunha: que não sabe differenciar "erro" de "engano". No entanto é ella propria quem diz: que classifica de "fraude" a falta dada pelo conductor 171, porque não havia concordancia entre o numero da "guia" e o "resumo".

Do exposto se deduz Egrêgios Julgadores, que houve flagrante insinuação ou por parte da administração ou por parte da malfadada Comissão de Inquerito.

Só ella poderia classificar afinal, si a falta fôra fraudulenta, ou si fôra erro ou engano, mas, nunca a testemunha, porque, é ella propria que diz, ignorar como se possa fazer a distincção.

Mas, não é só. Dado ao depoente a Guia de fls. 76, afim de que o mesmo lesse o primeiro numero, elle leu (3.314), conferindo com o resumo por elle feito.

E' digno de nota esta particularidade, porque, Egre-



*Justiça*  
11/10/11

gios Julgadores, esse documento, está profundamente emmendado. Ora, si num documento viciado, a testemunha lê o numero certo, nos outros, positivamente a numeração estava certa. Si posteriormente appareceram alterados não foi essa alteração feita pelo accusado, e sim, por quem tinha interesse em prejudicá-lo.

Só essa circumstancia bastava para absorver o accusado da falta que lhe é imputada.

Todavia, nós vamos proseguir, até que se esclareça de vez, toda essa trama urdida na penunbra tenebrosa da perfidia, porque, ainda é o depoente quem o dia, NUNCA OUVIRA REFERENCIAS DESAIROSAS CONTRA O ACCUSADO.

### 3ª TESTEMUNHA

ANTONIO MATTOS - Auxiliar do Escriptorio Central,  
12 annos de serviço.

O depoimento dessa testemunha não interessou a Cia. empregadora, como tambem não interessaram os depoimentos prestados por Victalino Oliveira e Francisco Olympio da Silva.

Contra elles, a Cia. empregadora fez acerbas accusações, taxando-os de mentirosos. Mas, os depoimentos não se contam, PESAM-SE.

Vejamos o que diz essa testemunha:

Que, a prestação de contas é feita da seguinte maneira: Terminando o conductor o seu trabalho, fará a prestação de contas no proprio Escriptorio do Trafego na presença de 2 funcionarios, que um confere o dinheiro e o outro confere o "resumo", comparando as senhas afim de verificar se houve ou não falta de dinheiro. Que, feita a conferencia, são remetidos, dinheiro, guia e resumo para o Escriptorio Central, acompanhados de uma nova guia assignada pelo encarregado da



*Mantius*  
*M. J. J.*

conferencia do dinheiro, para effeito de escripturação.

Que, a conferencia da mala entregue pelo conductor NÃO PÓDE SER FEITA DIAS DEPOIS. Que a conferencia do dinheiro bem como das guias com o resumo, são feitas logo após a entrega da mala, que no caso de haver qualquer desvio de renda, essa falta, pela conferencia immediata da mala será verificada pelos empregados encarregados deste serviço.

Este depoimento, Egregios Julgadores, é puro, é claro, é preciso, é de um funcionario antigo que conhece o serviço, que sabe como elle é feito, em summa, é um depoimento verdadeiro.

E quereis saber o que disse a Cia. empregadora ?  
- que é um depoimento mentiroso.

Tanto a primeira como a segunda testemunha, não nos falam da conferencia, feita na Secção do Trafego. Apenas pela leitura cuidadosa deste depoimento chegaríamos á conclusão de que o accusado Manoel Fernandes Passos está sendo victima de uma persiguição por parte dos seus superiores.

Chamamos a attenção dos Egrégios Julgadores, afim de que PESEM este depoimento com os dois outros atraz estudados.

-:-

4ª TESTEMUNHA

VICTALINO OLIVEIRA - Revisor nº 39 -  
25 annos de serviço.

Diz esse funcionario antigo da Cia., Revisor tambem como o Delator, portanto conhecendo tão bem ou melhor o serviço, que aquelle.

\*Que teve occasião de fiscalizar o carro do accusa-



*Manoel*  
*M. 10/14*

do, nunca tendo encontrado faltas, que havendo qualquer diferença nas passagens, o Revisor só poderá notal-a si fizer o confronto da guia com o resumo, confronto esse que, apesar de obrigatorio, quasi nunca era feito pelos Fiscaes, que a conferencia da mala é feita imediatamente afim de que o conductor fique sciente de qualquer falta, que havendo diferença na conferencia, essa diferença será paga pelo conductor do seguinte modo: ou descontada da fianca ou do ordenado. Que não conhece nenhum acto que desabone a conducta do accusado, não o tendo encontrado nunca em falta.

Eis, Egregios Julgadores, como se desmascara os que usam de má fé para jogarem os seus semelhantes na fogueira da desgraça. Victalino Oliveira, destróe por completo toda a argumentação da Cia. empregadora. No entanto, a Comissão de Inquerito no seu Relatorio faz uma carga tremenda contra essa testemunha insuspeita.

Examinemos o depoimento valioso, para a Cia. empregadora, tambem valioso para nós, do Superintendente do Trafego, HAROLD HERBERT - 14 mezes de serviço.

Diz essa testemunha que conhece perfeitamente a Legislação do Trabalho do Brasil, razão pela qual agrava-se mais a sua attitude, em ter procedido como procedeu, com o accusado Manoel Fernandes Passos. E' ella ainda que nos dá sciencia da desorganisação do serviço na Cia. empregadora. E' ella que procura desmentir o depoimento de funcionarios antigos, cumpridores de seus deveres. E' ella que nos fala de responsabilidade "indefinida". Positivamente o depoente não tem a minima noção do que possa ser responsabilidade indefinida.

Vejamos o que depoz essa testemunha:

"Que a conferencia das guias, para effeito de con-



*Manhães*  
*M. M.*

trole das passagens, não é feita no Escritorio do Trafego e sim na Contadoria do Escritorio Central.

Já vimos Egregios Julgadores que não é como a testemunha pretende provar, e sim, como foi explicado pela 3ª testemunha. Que suspendeu o accusado depois de ter sciencia da falta de 14/11/34. Foi, Julgadores, uma arbitrariedade da parte desse moço, porque, o accusado tinha fiança de R\$. 150\$000, logo, a differença devia ser tirada ou da fiança ou do ordenado, porque si de facto houve a falta que a Cia. pretende provar ella não foi de natureza tal que implicasse na suspensão e na acepção rigorosamente juridica que a lei emprega á "falta grave", visto como, do que se deprehende do depoimento da 3ª Testemunha, em casos identicos, a Cia. tem procedido do modo porque já vimos.

Que, dias depois levou o facto ao conhecimento da gerencia que após ter verificado outras faltas de que fala a Portaria, demittiu o accusado, Conductor 171.

Mas, Srs., que outras faltas são essas ?- E' preciso que se esclareça esse ponto.

A falta a punir, deve ser a actual, isto é, verificada na hora, e não posteriormente. Ora, verificada a falta no momento da conferencia da mala de cada conductor, elle terá que pagar ou do seu ordenado, ou de sua fiança como é de praxe a Cia. proceder, segundo declarações da 3ª Testemunha; portanto, desaparece a falta, porque, o agente immediatamente assegura o direito da Cia. E' notorico portanto que a referida Cia. usou com o accusado de dois pesos e de duas medidas, o que aberra das normas sagradas do Direito, da Moral e da Equidade. Si, outras faltas appareceram, foram forjadas miseravelmente por inimigos do accusado.

Attentae bem Egregios Julgadores, é ainda essa mes-



*Manuel*  
*11.11.34*

ma testemunha que nos diz que: \*CESSA TODA A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR, APÓS A CONFERENCIA FEITA DE SUA MALA, ISTO É, PELO RESUMO DOS BILHETES VENDIDOS E DEVOLVIDOS NO ESCRITORIO DO TRAFEGO.

Esta parte do depoimento absorve o accusado Manoel Fernandes Passos, porque, dos autos não constam ter sido feita conferencia da mala do mesmo, no dia 14/11/34, e sim, fizera uma tão grande embaralhada que nem os proprios accusadores sabem o que se fez nesse dia.

Como a Cia. empregadora quer procurar trazer á baila factos cuja responsabilidade do agente, ~~não~~ cessaram com a conferencia de sua mala ?

Não é crível, não se póde conceber, que essa gente tenha um pouco de bom senso e logica !..

Agora, Egregios Julgadores vem o melhor, o que ha de mais "gostoso" no depoimento dessa testemunha.

\*Que, COM RELAÇÃO Á ESCRITURAÇÃO DAS GUIAS, A RESPONSABILIDADE DOS CONDUCTORES É ILLIMITADA.

Deixamos de commentar, essa parte porque só podemos attribuil-a á pilheria, pretender argumentar para os necios ou debeis mentaes !..

Mais abaixo diz essa testemunha, \*que, quando o conductor tem fiança superior á 100\$000 (cem mil réis) é dessa fiança que se lhe desconta qualquer falta em dinheiro, desde que esa fiança não fique inferior a 100\$000.

E, perguntamos: Si de facto Manoel Fernandes Passos tivesse se apropriado indebitamente da importancia de 14 passagens, não teria ainda fiança sufficiente para descontar a importancia e ainda ficar com mais de 100\$000 ? - Evidentemente que sim, porem, a Cia. julgou preferivel demittil-o, para depois converter a demissão em suspensão.



*guarantia*  
*M. P.*

Eis ahi, Egrégios Julgadores, outro depoimento, que a primeira vista parecia uma rocha de granito, e nada mais é do que um montão de areia que se desfaz ao sopro da mais fria logica e da boa razão.

6ª TESTEMUNHA

FRANCISCO OLYMPIO DA SILVA - Fiscal Geral da Cia.  
29 annos de serviço.

Que fiscalizou algumas vezes o carro em que trabalhava o accusado e que ás vezes que encontrou-o em falta, communicou por escripto á Chefia do Trafego, não se referindo nenhuma dessas faltas ás pelas quaes responde a inquerito o accusado. Que, quando qualquer empregado é accusado de uma falta, mais ou menos grave, a Chefia do Trafego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o autor, "sem que para isso faça exame em documentos anteriores pertencentes ao accusado," que nunca se recorda de ter a chefia do Trafego procedido com outros empregados como procedeu com o accusado Manoel Fernandes Passos, isto é, de mandar fazer uma syndicancia rigorosa em guias já archivadas no Escritorio Central, que a falta encontrada pelo Revisor nº 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas sim, já no Escritorio do Trafego, que a fiscalização dos Revisores é toda ella exterior, isto é, consiste na fiscalização dos conductores durante o serviço destes, que explica a ingerencia do Revisor 44 no serviço do Escritorio do Trafego, no que diz respeito a falta do conductor 171, naturalmente por determinação da Chefia do Trafego, "que, uma vez conferida a "mala" de um donductor, no Escritorio do Trafego CESSA A RESPONSABILIDADE DESSE EMPREGADO POR QUALQUER IRREGULARIDADE, QUE POR VENTURA VENHA A SER ENCONTRADA" que,



*Manoel*  
*M. P.*

as faltas apontadas ao accusado só podiam ser notadas pelo Revisor, se este já viesse desconfiando do serviço do accusado, que a falta do dia 14/11/934, apontada pelo Revisor 44, só poderia ser justificar se fosse ella PEGADA DURANTE O SERVIÇO DO ACCUSADO OU SEJA, NO MOMENTO DA FISCALISAÇÃO PROCEDIDA PELO REVISOR, que no caso de faltar qualquer importancia, a Cia. desconta essa importancia da fiança do empregado, se não tem fiança, suspende-o até entrar com a importancia respectiva.

que póde haver dólo ou engano do conductor ou bilheteiro, accrescentando mais, que o Chefe do Trafego recommenda não se dar parte dos Conductores sem primeiro CHAMAR-LHES A ATENÇÃO".

-:-

Eis, Egregios Julgadores, um depoimento puro, sereno, sincero, de um empregado de cathegoria elevada na Cia., com 29 annos de serviço, que afinal de contas, não iria faltar com a verdade num momento em que era reclamado o seu testemunho insuspeito.

Falou, explicou, esclareceu, mas, nem assim a Comissão de Inquerito julgou improcedente a accusação. E mais lamentavel ainda, é o equivoco da Veneranda 3ª Camara desse Conselho em conhecer da accusação, julgando procedente o inquerito.

Salta aos olhos mais myopes, e todos nós o sabemos que, flagrante está nos autos a perseguição por parte da Cia. empregadora, querendo chegar a um objectivo, tal o de demittir o accusado Manoel Fernandes Passos, não vacilou em lançar mão



*Ymant...*  
*M. 11/34*

de todos os meios. E' da doutrina machiavelica "o fim justifica os meios" - EXITUS ACTA PROBAT -

Por ahi vêdes, Egregios Julgadores que o presente inquerito nada mais é do que uma tôrpe vingança da Cia. empregadora, contra o seu infeliz empregado, um dos tantos párias que o destino inexoravel lança ás garras da fatalidade, vendo-se envolvido de uma hora para outra nas tramas de um processo que a primeira vista parece ter apoio nos dispositivos legais, mas chega-se á conclusão, depois de um exame detalhado, que tudo não passa de um plano urdido e ruminado por malfetores, afim de prejudicar os que, no desempenho de suas funcções, têm a integridade como lema.

-:-

quanto ao nosso terceiro item vamos demonstrar que não houve falta grave.

A falta grave que se pretende provar contra o accusado, é:

1º) - de ter se apropriado indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34,

e,

2º) - de ser reincidente.

Cabe-nos, Egregios Julgadores, demonstrar á luz do Direito, que o accusado não se apropriou indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34, e nem é reincidente como pretendeu provar a Cia. empregadora.

Não se apropriou da importancia das 14 passagens, porque Egrêgios Julgadores, provado está nos autos que no dia 14/11/934 não foi feita a conferencia da mala do accusado, tendo a Cia. empregadora, aproveitado a confusão reinante para



*Manoel F. Passos*  
*M. F. Passos*

omittir essa obrigação, dizendo-nos somente que HOUVE FALTA POR PARTE DO ACCUSADO.

Accusação infundade, e já o provamos sobejamente não póde ter guarida nesse alto tribunal administrativo.

Vós, Egregios Julgadores, tendes a noção de responsabilidade, sabeis perfeitamente do quanto a perfidia é capaz.

Já estaes acostumado a separar o JOIO DO TRIGO, e não podeis de modo algum vos compactuar com a inescrupulosa Comissão de Inquerito, que se vê claramente, estar submettida á instrucções da alta administração da Cia., e para isso Srs. basta ler o Relatorio feito por ella, vós que sabeis bem, qual o papel de Juiz, ides verificar, que á luz meridiana, não apparece uma só prova que nos convença de maneira inequivoca, que o accusado Manoel Fernandes Passos, tenha praticado o delicto que lhe é imputado.

Pretende a Cia. empregadora dizer, que o accusado tenha confessado o delicto.

Mas, tal não se deu, Egrégios Julgadores. Parece-nos, que a Comissão de Inquerito, ao fazer o seu Relatorio, estava positivamente, como que o viajante em pleno deserto, vendo maravilhosas miragens...

E' interessante o estudo da psychologia humana.

Porque razão, a Comissão de Inquerito despresou os depoimentos que podiam esclarecer o presente caso, para só dar attenção ao do Revisor nº 44 e do bilheteiro da Cia.?

Como atraz dissemos, apoiados na opinião dos grandes mestres, os depoimentos não se contam. - PESAM-SE. -

Vejamos quaes são os elementos materiaes do crime.

1º) - a transferencia para o agente



*Manoel F. P.*

de coisa alheia, em confiança ou em consignação por qualquer titulo, que não translativo da propriedade.

2º) - a obrigação de restituil-a ou fazer della uso determinado;

3º) - a apropriação para si ou para outrem.

GALDINO SIQUEIRA - Direito Penal Brasileiro - pag. 722 -

Vemos perfeitamente que o accusado Manoel Fernandes Passos não infringiu de maneira alguma qualquer dos quesitos acima enumerados, porque,

1º) - elle jamais transferiu para si, coisa alheia, isto é, jamais desviou criminosamente para si, dinheiro de passagens da Cia. empregadora,

e,

2º) - sempre restituiu com pontualidade absoluta a importancia de sua fêria diaria, haja visto, que, nunca houve um pequeno senão, e disso temos provas exuberantes nos autos,

que,

3º) - provado está dos autos, que o accusado nem se apropriou para si nem para outrem, da importancia que se lhe procura responsabilisar.

Ahi vêdes Egregios Julgadores, que tudo não passa de uma monstruosa mentira.

Veamos agora o segundo ponto pelo qual foi dito



*Manoel F. P.*  
*11/11/10*

ter o accusado Manoel Fernandes Passos commettido falta grave.

Diz a "sabia" Commissão, ser elle REINCIDENTE.

Ora, todos nós sabemos que este argumento invocado pelos apuradores da responsabilidade de Manoel Fernandes Passos, é de uma fragilidade que até nos causa pena, porque, ensina Lima Drummond e Domingos Vianna em Lições de Direito Criminal pag. 193.

"E' circumstancia aggravante ter o delinquente reincidido e a reincidencia verifica-se, quando o criminoso, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza. Como crime da mesma natureza entende-se, para effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo".

Logo, si é condição "sine qua" ter a sentença condemnatoria anterior passada em julgado, perguntamos:

Qual a condemnação anterior ?

Qual os crimes da mesma natureza pelos quaes tenha sido o accusado condemnado, e essa condemnação passada em julgado ?

Evidentemente não podemos encontrar uma só prova dentro destes autos que nos convença de que seja o accusado um reincidente.

-:-

DE MERITIS

Provado está dos autos Egrégios Julgadores:

1º) - que não houve falta grave capitulada na



*Finalis.*  
*M. F. P.*

letra a do art. 54 do Dec. 20.465 de Outubro de 1931, porque, o accusado não commetteu nenhum acto de improbidade, que o tenha tornado incompativel com o serviço da Cia. e disso, já fizemos uma demonstração exhaustiva, mas, detalhada e minuciosa, que prova de maneira absoluta a innocencia do accusado Manoel Fernandes Passos.

2º) - Não existe uma só prova robusta, dentro dos autos que nos leve a acreditar na culpabilidade do accusado.

3º) - Os documentos apresentados pela Cia empregadora, estão monstruosamente emendados, não merecendo desse modo, valor probante de especie alguma, tanto mais quanto são as proprias testemunhas que nos dizem que uma vez feita a conferencia da mala "cessa toda a responsabilidade dos conductores", portanto Egregios Julgadores, esses documentos foram adulterados posteriormente.

4º) - O Inquerito não observou as Instrucções desse Conselho, como provamos de maneira clara, precisa e inequivoca, na preliminar levantada.

5º) - Não houve apropriação indebita e muito menos reincidencia.

6º) - Notamos Egregios Julgadores e salta aos olhos mais myopes a prepotencia, a falta de comprehensão dos principios humanitarios, a cubiça desmedida dos homens, a perfidia procurando emmaranhar a sua victima, a calumnia procurando levar ao cháos um homem honesto, o abuso de autoridade de um estrangeiro que se diz conhecedor das nossas leis, a volupia



*M. F. P.*

de mando, a subserviência da malfadada commissão de Inquerito que poz em pratica a logica machiavelica "EXITUS ACTA PROBAR", e finalmente, o Venerando Accordão embargado, que, desprezando as razões claras e precisas do accusado, julgou procedente o inquerito.

Em má hora foi prolatado esse Accordão, porque, Egrégios Julgadores, do estudo paciente do processo ireis encontrar a verdade pura e crystallina.

Nestas condições, espera o accusado Manoel Fernandes Passos, que, recebidos os presentes embargos, sejam os mesmos, acceitos afim de que esse Egregio Conselho Pleno annullando todo o processado, faça a verdadeira, merecida e esperada

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 9 Julho de 1937.

*J. M. A.*  
Advogado.





*M. 175*

INFORMAÇÃO

Manoel Fernandes Passos, por seus bastantes procuradores, offerece á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o accordo de fls. 147, as razões de embargos de fls. 153 e seguintes, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com a praxe estabelecida por este Conselho, proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo a "The Pará Electric Railway Company", nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender; bem como seja officiado ao Dr. Jorge Martins, bastante procurador e advogado do embargante, com escriptorio á Rua 1º de Março nº 35, 2º andar, sala nº 8, para que apresente a esta Repartição o competente instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelo reclamante e, bem assim, a sua carteira da Ordem dos Advogados, afim de serem verificados os impedimentos, de accordo com a recente portaria do Snr. Presidente deste Conselho.

INFORMAÇÃO

AO Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 20 de Julho de 1937

*[Handwritten signature]*

Off. Adm. Classe "K"

*Rec. 20.7.37*

*Se a accão em a informacão, telegraphe-se á sublegado dando vista*

*28 de Julho de 1937*

*Theodoro de Almeida Lodi*  
Director da 1ª Secção



Apresentei projecto de expediente nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1.ª Secção

*[Large handwritten scribble]*

INSCRIÇÃO



TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

*[Handwritten signature]*

PREAMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Origem \_\_\_\_\_

Palavras \_\_\_\_\_

Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

INICIAIS DO OPERADOR

Sr. Gerente Geral da "The Pará Electric Railways and Lighting Company-Avenida Nazareth nº 328-Belém - Pará

N. 7/37 de 23 - 7 - 937 — CN/SSBF.

TEXTO A TRANSMITIR

Communico vos será concedido vg nesta Secretaria vg prazo 10 dias vg vista processo referente inquerito administrativo instaurado contra Manoel Fernandes Passos vg afim de que apresenteis contestação embargos offerecidos referiuo empregado á resolução deste Conselho pt Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Assignatura ou rubrica do expedidor: Director de Secção, no Imp. do Director Geral



ON/SSEF.

23

Julho

*Handwritten signature and date: 11/23/35*

7

1-1.227/37-5.605/35

Dr. Jorge Martins

Rua Primeiro de Março n.º 35 - 2.º andar - sala n.º 8  
Rio de Janeiro

Em face do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela "The Pará Electric Railways and Lighting Company" contra o funcionario Manoel Fernandes Passos, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato a vós outorgado pelo accusado, para defendel-o, perante este Conselho, dea como a vossa carteira da Ordem dos Advogados, para verificacão de impedimentos.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral



*Handwritten signature/initials*

Sci ente, em 27. de Julho de 1933  
pp. de The Para Electric Railways &  
Lighting Co. Ltd

Eric Lima de Veiga Adv

ACATUL

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Seção, 10 de Agosto de 1933

Off. Adm. Classe "K"



*Handwritten notes, possibly a signature or date, including the number 1937.*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"



*M. 179*

Sciencia, em 27. de Julho de 1937  
pp. de The Para Electric Railways &  
Lighting Co., Ltd

Eric Lima de Veiga Ador

UNIDADE

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que  
se seguem.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

*[Illegible signature]*

Off. Adm. Classe "K"



1.ª Secção em 4.9.37

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 10870

DATA 3/8/1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                |
|----------------|
| MINISTRO       |
| PRESIDENTE     |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA   |
| 1.ª SECÇÃO     |
| 2.ª SECÇÃO     |
| 3.ª SECÇÃO     |
| CONTADORIA     |
| FISCALIZAÇÃO   |
| ENGENHARIA     |
| ESTADÍSTICA    |
| ARCHIVO        |

Razões de contradicta aos embargos interpostos por Manoel Fernandes Passos, nos autos do processo nº 5.605 - 35, á decisão da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do Accordão de 15 de Dezembro de 1936, (Diario Oficial de 11-5-37) que, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela The Pará Electric Railways & Lighting Company, Limited, para apurar falta grave imputada áquelle seu empregado, autorizou sua demissão.

1) - Não poderá o Venerando Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração as razões do Embargante, porque im procedem ex-vi leges e não correspondem á verdade dos factos, como adeante se provará.

2) - Já esse Egregio Conselho, no 2º considerando do Accordão embargado, declarou que "o inquerito, quanto á forma processual observou regularmente as Instrucções do Conselho, tendo sido facultado ao Accusado pleno direito de defesa".

Não colhe o argumento do Embargante de que o inquerito ultrapassou o prazo regulamentar.

Com effeito: Em 14 de Novembro de 1934 foi constatada a falta grave que motivou o inquerito. Como nessa occasião, pelas annotações constantes da caderneta, cujo tempo de

No Off. de Arquiv. para inq. nº 128 y  
5 de Agost. de 1937  
R. de Almeida Salles  
Director da 1.ª Secção



serviço havia sido declarado pelo proprio Accusado no Escrip-  
torio do Trafego, este contasse menos de 10 annos de serviço, o  
Superintendente desse Departamento, a 19 do mesmo mez, demit-  
tiu-o, em face da gravidade da falta commettida.

Tendo sido posteriormente verificado que o Ac-  
cusado, ora Embargante, contava mais de 10 annos de serviço,  
computado o tempo em que serviu em outro Departamento da Com-  
panhia, isto é, nas Officinas, a administração da Empreza, es-  
pontaneamente, converteu a demissão em suspensão, baixando in-  
continenti, a 9 de Janeiro de 1935, a portaria de fls , de-  
terminando o necessario inquerito, sendo installada a Commis-  
são a 14 do mesmo mez. Desta data, portanto, é que deverá ser  
contado o prazo de 90 dias de que tratam as Instrucções desse  
Egregio Conselho. Neste ponto, o Embargante, conforme declara  
a fls. 2 dos embargos, está de accordo com a embargada. O in-  
querito terminou 101 dias depois de iniciado.

Vejamos, entretanto, qual a razão da demora.

O Accusado, como lhe cabia, protestou pela apre-  
sentação de razões escriptas de defesa (affirmação de fls. 84),  
para o que a Comissão lhe concedeu o prazo de 5 dias, sendo a  
vista aberta a 22-2-35 (termo de fls. 84).

Como até 9 de Março, isto é, 10 dias depois de  
expirado o prazo, não houvesse o Advogado do Accusado, por mo-  
tivo de doença, (fls 88) apresentado a defesa, a Comissão,  
nesse sentido, lhe officiou (fls. 85).

Conforme se verifica, pelo termo de fls. 90, a  
defesa, embora datada de 27 de Fevereiro, só foi apresentada  
a <sup>14</sup> de Março.

A Comissão, prorogando o prazo anteriormente  
concedido, outro intuito não teve senão o de assegurar ampla



defesa ao Accusado, considerando o motivo de força maior justificativo da demora de sua apresentação.

Em face do exposto, pergunta-se?

A quem cabe a responsabilidade pelo atrazo de 11 dias verificado na conclusão do inquerito, si, como se constatou, a defesa só foi apresentada, comquanto por motivo de força maior, 15 dias depois de esgotado o prazo determinado pelas Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho ?

Não ocorreu o caso de força maior, justificativo da demora, admittido expressamente pelo art. 12 das Instrucções ?

Bem acertada, portanto, andou a decisão embargada considerando regularmente observadas as Instrucções.

3) - Labora em equívoco o Digno Patrono do Embargante, quando affirma não ter sido unanime o Accordão embargado; o equívoco se constata da publicação no Diario Official de 11 de Maio de 1937, a pagina 10.209.

Não procede a impugnação do depoimento do Revisor n° 44, taxado pela Embargante de mentiroso e contradictorio.

Com effeito: o Revisor, ao fiscalizar o carro, encontrou differença no encerrante da guia. Pedida a outra guia, declarou o Accusado tel-a guardado. Verificando com o bilheteiro encarregado do serviço no Escriptorio do Trafego se havia erro ou fraude, constatou effectivamente a differença encontrada anteriormente, dando, em seguida, parte do Accusado.

O que ocorreu Snrs Julgadores ?

O Revisor, em face da evasiva do Conductor, afim de evitar a comprovação da fraude, obteve no Escriptorio do Trafego os elementos que a confirmassem.

Depoimento sincero, de um homem que, antes de dar parte de seu companheiro de serviço, foi verificar si effec-



tivamente havia fraude ou si, ao contrario, havia engano na escripturação do encerrante.

A adulteração do encerrante da guia pode ser facilmente verificada a fls. 76 dos autos.

4) - Diz o Embargante em suas razões:

- a) - não ter o Accusado commettido falta grave;
- b) - não ser reincidente.

Não pode, entretanto, o Embargante allegar que não se apropriou das passagens, fundado na falta de conferencia da mala. O confronto das guias com os respectivos resumos já havia demonstrado a falta, com que, aliás, concordou o Accusado ao aceitar o respectivo desconto no acto de dar quitação á Companhia, ao ser demittido, quando foram liquidadas suas contas e devolvido o saldo de sua fiança.

Será que a apropriação indebita de passagens não pode ser classificada "acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da Companhia"? (alinea "a", do art. 54, do decreto n° 20.465, de 1931).

Vejamos a questão da reincidencia.

Allega o Embargante que não houve reincidencia, porque não existe sentença condemnatoria anterior.

Snrs Julgadores; reincidencia, em materia penal, é muito differente de reincidencia em materia administrativa.

Desnecessaria se torna qualquer argumentação sobre o assumpto, já devidamente esclarecido em successivos julgados desse Egregio Conselho.

A folha de antecedentes do accusado (fls. 23) demonstra que, anteriormente, em varias occasões, o Accusado prestou contas com differenças de passagens. No periodo de 1 mez e 5 dias as differenças attingiram 255 passagens ! (fl. 23).



Alem dessas faltas, em 13 de Janeiro de 1931, houve uma differença de 20\$000 na renda; em 26 de Junho de 1933, 22\$000; em 22 de Novembro de 1933, 60\$000; em 24 de Fevereiro de 1934 não entregou o capital ! (fl. 23).

A documentação de fls. 8 a 25 prova as faltas enumeradas na folha de antecedentes.

O Accusado, já por uma questão de habito, em lugar de escrever os numeros que se achavam nos resumos (exemplo a fls. 128), que são os iniciaes das series de coupons, na respectiva guia geral, (ex. a fls. 129), escrevia ditos numeros com augmentos de 10, 20, 40 e mais bilhetes !

Em 4 de Novembro de 1934, o Accusado se apropriou da importancia de 87 passagens ! (fl. 23).

Á vista do exposto, é de esperar que esse Venerando Conselho, desprezando os embargos apresentados por Manoel Fernandes Passos, mantenha em todos seus termos a decisão do Accordão de 15 de Dezembro de 1936 que, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela The Pará Electric Railways & Lighting Company, Ltd, autorizou a demissão do Embargante, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1937

pp. Erico Ruyter de Ueiza

Advº

Inscrição no Ordem n.º 1568



Dr. Edgar de Gama Chermont  
NOTARIO

109, Trav. Dr. Frutuoso Guimarães  
Telefone, 1218  
PARÁ-BRASIL



# PROCURAÇÃO

Procuração que faz **THE PARA' ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED.**

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no  
Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e  
sete, aos vinte e oito dias do mês de Julho,  
nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em o meu cartorio, á travessa Doutor  
Frutuoso Guimarães, 109, compareceu, como outorgante, **THE PARA' ELE-  
CTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED** ( Companhia de Electrici-  
dade Paranaense, Limitada), com séde em Londres, funcionando legalmente  
no Brasil, devidamente representada por seu gerente geral Lawrence Wil-  
liam Migotti, inglez, casado, engenheiro, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio

das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quaes por ele foi dito, que

para este publico instrumento no qual se constitui bastante procurador, o Doutor

Dr. Edgar de Gama Chermont, advogado, com escritório na

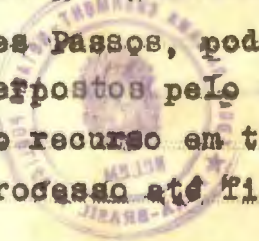
rua de Belém, número 109, e endereço de Belém, Estado do Pará, para

representar referida Companhia perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Conselho Na-

cional do Trabalho ou em qualquer Câmara, departamento, repartição ou

dependencias, quer do dito Ministério, quer do referido Conselho, no

processo numero 5.605-25 - Ag/CS-36; relativo ao inquerito adminis-  
trativo instaurado pela outorgante contra o funcionario Manoel Fernan-  
des Passos, podendo o procurador offerecer contestação aos embargos in-  
terpostos pelo accusado á decisão do dito Conselho, funcconar no mes-  
mo recurso em todos os seus termos, actos e incidentes, seguir o dito  
processo até final julgamento, interpôr pela outorgante todos os recur-





J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

*Handwritten signature/initials*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 9/5/37

MANOEL FERNANDES PASSOS, por seus procuradores  
abaixos assignados requer a V. Ex. lhe seja concedida vistas dos  
autos do processo de inquerito administrativo contra elle movido  
pela THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTINGS CIA., que correm por  
esse CONSELHO, e juntada da procuração inclusa, afim de que, possa  
o requerente offerecer EMBARGOS ao Venerando Accordão da 3ª Ca-  
mara, publicado no Diario Official de 11 de Maio de 1937.

Termos em que,

P.D.

*Jorge Martins*

*Bo Off. Warden suit para informac  
Em 9 de Maio de 1937  
Atencoes de Alvarado Passos*

sentido de selo "ex-vi" do art. 67 do Dec. 20.465 de 1-10-931

Recebido na 1.ª Secção em 10-7-37

Stamp: PROTOCOLLO GERAL, 9467, 8/7/37, SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, with handwritten marks and a checkmark.



W. Director.

O processo do Sr.  
Manoel Fernandes Passos  
n.º 5605/35, está em poder  
do Official Francisco  
Jus de Cruz Netto

Rio 10/8/37.  
Waldemar Augusto da Silva  
Off. Adm. Let. "H."

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]*



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado do Pará

4.º TABELLIÃO DE NOTAS  
**ABELARDO LEÃO CONDURÚ**  
Cartorio Corrêa de Miranda  
Rua 13 de Maio n. 77-81  
TELEPHONE, 318  
Belém

Rio 30 Fls.154

1.º TRASLADO DA

*Procuração bastante que faz*

MANOEL FERNANDES PASSOS.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete ..... aos quatorze ..... dias do mez de Abril .... nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece , como outorgante em meu cartorio á rua Treze de Maio 77, 81, **MANOEL FERNANDES PASSOS, brasileiro, solteiro, condutor da Para-Eletrica 171, residente nesta cidade á travessa 3 de Maio, 37;**-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim Tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador doutor **WALDYR NIEMAYER, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro;** a quem confere amplos poderes para defender os direitos do outorgante junto ao Concelho Nacional do Trabalho ou onde quer que seja, e, acompanhar a marcha do processo, podendo assignar e promover e praticar todos os actos necessarios á defeza dos direitos e interesses do outorgante, usar dos poderes impressos e substabelecer.-----



Substituído os poderes desta proveniência, ao advogado do dr. José de Siqueira Vianna, Juge Martinic Nemique Candido de Carvalho, inscripto na Ordem com numero 9 na 1ª de Mauv. 35, e sala 8.

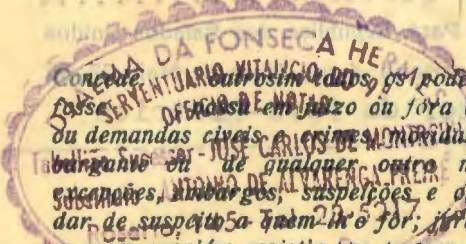
Rio 28 de Junho de 1937

Walter Nemique



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Concedo e outorgo os poderes em direito permitidos, para que, em nome deste Outorgante, como se presente fosse, em todo ou em parte ou fora d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, e em quaisquer causas ou demandas civis e criminaes, em nome de quem eu for autor, réo, proente, terceiro embargado ou de qualquer outro modo interessado, em um ou outro foro, fazendo citar e oferecer acções, libellos, execuções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, requerer e repurgar testemunhas; dar de suspeito a quem não for; fazer decisoria e supletoriamente na falta do Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles, assignar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer sua execução e sequestros; assistir actos de conciliação para os quaes lhe couder os poderes necessarios; pedir pratorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; justar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguir suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte integrante deste. E tudo quanto assim for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé; me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, a tudo presente

Hermano Pinheiro e Joaquim Pinto Martins, que tambem ouviram ler, perante mim, Adelfo Moraes da Cunha, Tabellião interino, que fiz esta, subscrevo e assigno. - Belem, 14 de abril de 1937. - O Tab. intº Adelfo Moraes da Cunha. MANOEL FERNANDES PASSOS. - Hermano Pinheiro. - Joaquim Pinto Martins. - Inutilizados sellos federaes no valor de 2\$200, inclusive o de Saúde. - Traslada da hoje. - Em.

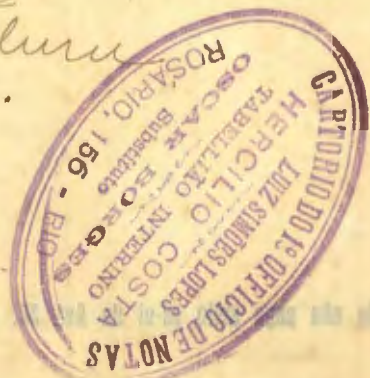
*[Handwritten signatures and notes]*



Firma no Tab. RACHE Rosario, 156 - Rio

*[Handwritten signature]*  
Abelardo Conduru

Proc. . \$ Rio de Janeiro, 6 - JUL. 1937  
Sellos. \$  
\$ Em test. de verdade.







*M. 197*

INFORMAÇÃO

A "The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited", attendendo á solicitação constante do telegramma cuja a copia consta a fls. 176, por seu advogado e procurador, apresenta contestação aos embargos offercidos por Manoel Fernandes Passos á decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordão de fls. 147.

Com o documento de fls. 185, o Dr. Jorge Martins encaminha o instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelo embargante, deixando, entretanto, de apresentar a sua carteira da Ordem dos Advogados, para verificação de impedimentos, de accordo com o pedido de que trata o officio cuja a copia se encontra a fls. 177.

Nessa conformidade, proponho seja novamente convidado o Dr. Jorge Martins para, dentro do prazo improrogavel de dez dias, enviar a esta Secretaria, o alludido documento, para o exame acima referido, sob pena de ficar prejudicado o andamento destes autos.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

*Ermano Lima da Veiga*

Off. Adm. Classe "K"

EM TEMPO.

CERTIFICO que o procurador e advogado da Empresa embargada, Dr. Erico Lima da Veiga, exhibiu nesta Secção a carteira da Ordem dos Advogados, onde se acha inscripto sob o nº 1.568, não havendo impedimentos para funcionar perante este Conselho, o que para constar lavrei a presente certidão.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

*Ermano Lima da Veiga*

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO



4ª consideração do Sr. Director Geral *repro a presento*  
autos devidamente informado

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

13.8.937

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

16 de Agosto de 1937

Rel. na Pres.  
em 19-8-37

Director da Secretaria, etc

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1937

Procurador Geral

De a concord  
com a infra  
marcha.

Rio, 24-8-37

Victoria Siboni  
2. Sec. de Ass. Jur.

A 1ª Secção para atender  
Rio, 31-8-37

Theodoro de Almeida Sodré  
Director Geral, interino

Justada:

Nesta data, prto a fls. 188 e 189 destes  
autos, os documentos protocollados sob os n.ºs  
11.512 e 12.503, de 1937. - Rio, 27/9/1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.



fls. 188

J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS

Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

Rio, 10/8/37

Ilmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castilho  
Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Nesta

Presado Snr:

Em resposta á notificação do Conselho Nacional do Trabalho, datada de 23 e somente recebida a 30 do mez proximo passado e referente ao processo 5.605/35 instaurado contra Manoel Fernandes Passos pela "The Para Electric Railways and Lighting Company" na qual pede V. S. a apresentação do instrumento do mandato a mim outorgado e bem assim, a carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos, cumpre-me affirmar que, conforme tive a grande satisfação de levar, verbalmente, a seu conhecimento, o instrumento do mandato foi annexado ao processo principal, de accordo com o recibo do protocollo geral sob o nº 9.467, e, no que diz respeito a carteira da Ordem dos Advogados, não me é possível apresentá-la, pois, tendo sido graduado bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes no anno recem findo de 1936, ainda estou com o meu diploma, cumprindo exigencias regulamentares, aguardando despacho do Ministerio da Educação para poder, então, levá-lo a Ordem dos Advogados para o competente registro.

Outrosim, tenho a dizer, mui respeitosa e, que se assignei os embargos ao accordão do processo em questão, foi por desconhecer dispositivo legal que impedisse a assignatura do mesmo, a quem bastante procurador, em nenhuma epoca foi nem é funcionario publico.

Sem mais, e aguardando a resposta que se digne V. S. a dar-me, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e alta consideração

*ao Off. de Martins e Leão por meio do Sr. J. B. de Martins Castilho de 1937  
Proced. de Manoel Fernandes Passos  
Director da 1.ª Secção*

PROT. Nº 5605/35  
SECRETARIA DO TRABALHO  
MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
SECCAO  
EMISSAO  
CITADO  
LOCALIZACAO  
GENHARIA  
ESTATISTICA  
IVO

*Jorge Martins*  
Ao Sr. Off. de Martins e Leão em virtude de devolução desta data pelo Off. Waldyr Leite que passou anteriormente a serviço no posto collo geral  
Em 17 de Setembro de 1937  
Director da 1.ª Secção



PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 12.505  
 DATA 29/1/1937  
 1º

Exmo Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

2/9  
 X

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS & LIGHTING COMPANY, LIMITED, por seu advogado, abaixo assignado, pede respeitosa-mente venia a V. Excia para expôr e requerer o seguinte:

a) - A 15 de Dezembro de 1935, a 3a Camara desse E-gregio Conselho, por unanimidade, julgou procedente o in-querito administrativo instaurado pela Supplicante para apurar falta grave imputada a seu empregado Manoel Fernan-des Passos (Processo n° 5.605-35);

b) - Dentro do prazo de 60 dias, de 11 de Maio de 1937, data da publicação do Accordão, o accusado apresen-tou embargos, na forma do § 9º, do art. 4º, do decreto n° 24.784, de 1934;

c) - No prazo legal, a Supplicante contestou os embargos apresentados, juntando a procuração ao signata-rio da presente;

d) - Os embargos do accusado não foram acompanha-dos do necessário instrumento de mandato. A Secretaria do Conselho, por duas vezes, insistiu pela apresentação da procuração do patrono do embargante. A falta dessa apre-sentação, dentro do prazo, importa em nullidade do recur-so, de accordo com os principios de direito.

Em face do exposto, a Supplicante, prejudicada com a demora no julgamento do feito, requer a V.Excia se digne ordenar o andamento do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

R. de Janeiro, 2 de Setembro de 1937  
 Eric Luis de Castro Advº







Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 177, o Dr. Jorge Martins, informando já ter enviado ao Conselho Nacional do Trabalho o instrumento de mandato a elle outorgado por Manoel Fernandes Passos, esclarece os motivos pelos quaes não lhe é possível offerecer, para a necessaria verificação por parte deste Instituto, sua Carteira da Ordem dos Advogados.

"The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd." por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 184) requer, pelas razões expostas, sejam considerados nullos os embargos oppostos por Manoel Fernandes Passos ao accordão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 15 de Dezembro de 1935 (fls. 147), e, em consequencia, determinado o proseguimento do processo em apreço.

Ficando prejudicado, com as razões offercidas pelo Dr. Jorge Martins, a fls. 188, a promoção requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 178 verso, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo voltem os mesmos á consideração daquella autoridade, para que se pronuncie sobre o assumpto tratado nos documentos de fls. 188 e 189.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 29.9.37  
P. M. A. M. S.  
off. adm. H.



N.º Procuradoria Geral de recursos e informações

de 8 de Outubro de 1937

Recursos de Almeida Fodde

Processo de L. 5000

6/10/37

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

de Janeiro, 9 de Outubro de 1937

de 1.º Adj. no imp. de Procurador Geral

Martins

Por Acórdão  
de fs. 147 a 8.ª - Câmara  
apreciando o impetrito  
administrativo instaurado  
contra Manoel Fer-  
nando Passos por The  
Paris Electric Railway Com-  
pany, considerado jurisdito  
devido a accusação pre-  
sentada e autorizada  
deuissada, como pedida  
a empresa.

Não se compare-  
mandou com esse de-  
putado Manoel Fernando  
Passos e houve embor-  
so a mesma, dentro do  
prazo legal.

Allega a fs.  
153 e se impetrito julga  
na mente, que o impetrito  
está não observado a A. 12





da Instrução deste Conselho

Art. 3º - Causas  
as apreciar o caso, con-  
siderou o presente in-  
gumento regularmente  
processado. É real-  
mente a decisão in-  
vocada que se enubar-  
gante como prejudi-  
cial está justificada,  
(N.º 24.81) e além do  
mais, é preciso notar  
que este prazo não tem  
tido no Conselho um  
termo fatal.

Quant ao he-  
lito do presente caso,  
igualmente aceita de  
fora a decisão do fl.

A empresa  
acusada, Garrafa Fer-  
vante de Passos de se-  
te apropriado indebi-  
tamente da importan-  
cia de 14 passagens em  
determinado dia e de  
seu reincidente por  
falta.

O depoimento  
existente no processo  
confirma a acusação.

INFORMAÇÃO



coisa feita, relativamente  
à diferença encontrada  
das margens.

É de notar-se  
que o acusado nas  
suas declarações a ff.  
35/37, não contesta que  
existia a alegada diffe-  
rença de papagens,  
limitando-se a declarar  
que não comparece os  
bilhetes, demonstran-  
do com isso a benignidade  
com que exerce suas  
funções.

A folha de  
antecedentes (p. 23) do  
acusado não é verdadeira,  
e nullo se verifica  
que a falta, de natu-  
reza da que é a seguinte  
no presente inquiri-  
to, seam frequentes.

Por todos os  
motivos foi acatada  
a decisão do E. S. (Cam-  
ra.

Quino dezan  
repetidos os embargos e  
confirmada a decisão  
anterior.

Res. 112-87.  
Na Terceira Sessão  
24 de Maio de 1987





Rec-15-12-34

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente

Em 15 de Dezembro de 1934

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*[Signature]*

Rio de Janeiro, de Dezembro de 1934

*[Signature]*  
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

~~Os embargos  
devem ser  
repetidos de  
após com  
o favor de~~

~~Procuradoria  
em 18. XI. 34  
*[Signature]*~~



# CONSELHO PLENO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

( SECCAO)

PROCESSO N. 5605 /

1935

ASSUNTO

J.  
Embargo

"Sara" Electric Plys.

V. Adm. contra

Advogado Fernandes Lasso

RELATOR

Dr. Rep. Dorout.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

2/10/37

DATA DA SESSÃO

13/10/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprovido o embargo  
para emp. a dec. Fern.  
Lasso.



**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

AG/JP

**ACCORDÃO**

Proc. 5.605/35

..... Secção

19 38.....

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes: Manoel Fernandes Passes, como embargante, e "The Pará Electric Railways and Lighting Company", como embargada:

Considerando que a Terceira Camara deste Conselho, per sentença de 15 de Dezembro de 1936 - Acordão publicado no Diaric Oficial de 11 de Maio de 1937, fls. 147 - autorisou a demissão de MANOEL FERNANDES PASSOS dos serviços da referida Empresa, atendendo a que ficou provada no inquerite administrativo instaurado contra o mesmo funcionário falta grave contra o mesmo articulada e prevista na letra a de art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931 - "desvio de passagens";

Considerando que com essa decisão não se conforma o acusado e á mesma oferece os embargos de fls. 153 e seguintes, com fundamento no art. 42, § 42, de Regulamento anexo ao Decreto nº 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal (§ 92 de citado art. 42) e estão devidamente contestados pela embargada;

Considerando, de merito, que improcedem os argumentos aduzidos pelo embargante para conseguir a reforma da sentença de fls. 147;

Considerando, com efeito, que a preliminar levantada pelos embargos, no sentido de que o inquerite não observou o art. 12 das "Instruções" deste Conselho, é inaceitavel, porque, como faz sentir o parecer do dr. Adjunte do Procurador Geral, a fls. 190 verso, a dilação do prazo de que trata o referido art. 12, está perfeitamente justificada a fls. 24 e 81;



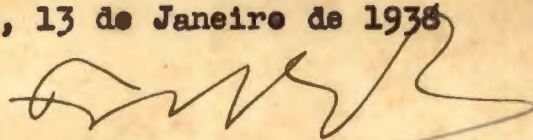
Considerando, quanto á imputação, que os embargos não conseguem refutar as provas produzidas no inquerito, pois, além da prova testemunhal produzida ser contra o acusado, embargante, este, em suas declarações, a fls. 35/37, não conta a encontrada diferença de passagens, limitando-se a declarar que não conferia os bilhetes recebidos, e que demonstra a desídia com que exercia as suas funções;

Considerando, outrossim, que a folha de antecedentes fls. 23 - do embargante não é boa, dela se verificando que as faltas, da natureza da que é arguida no presente processo, eram frequentes;

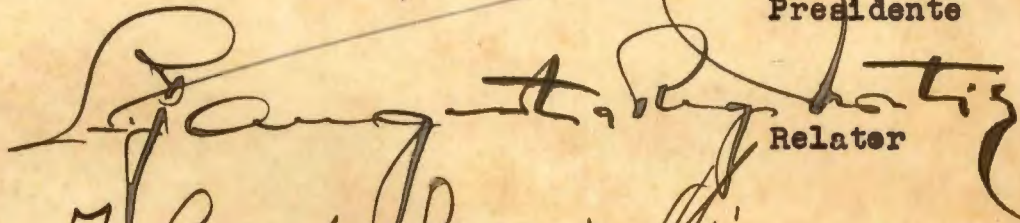
Considerando, assim, que o embargante não ofereceu matéria infringente do julgado, não cabendo pois a reforma pretendida;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para despreza-los

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1938

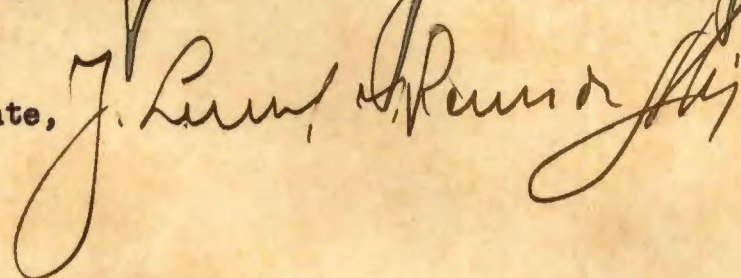


Presidente



Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 29 de Março de 1938



1-457/38-5.605/38

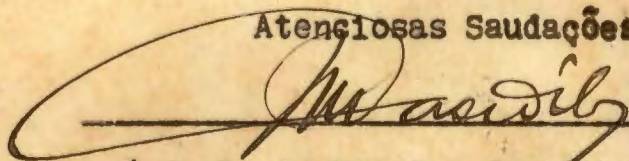
Sr. Diretor Gerente da "Pará Electric Railways and  
Lighting Company"

Avenida Nazaré - 328

Belém - Pará

Transmito-vos, para os devidos fins,  
copia autenticada do acordo proferido pelo Conselho Na  
cional do Trabalho, em Sessão Plena de 13 de Janeiro ul  
timo, nos autos do processo em que são partes: Manoel  
Fernandes Passos, como embargante, e essa Empresa, como  
embargada.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral